



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.817

BELEM - SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 - REDEFINE A
COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL DA
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
LEIS Nºs. 5.859 E 5.860
DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias
de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde
Pública, Planejamento e Coordenação Geral e Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente

AVISO DE EDITAL - CONVITE

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

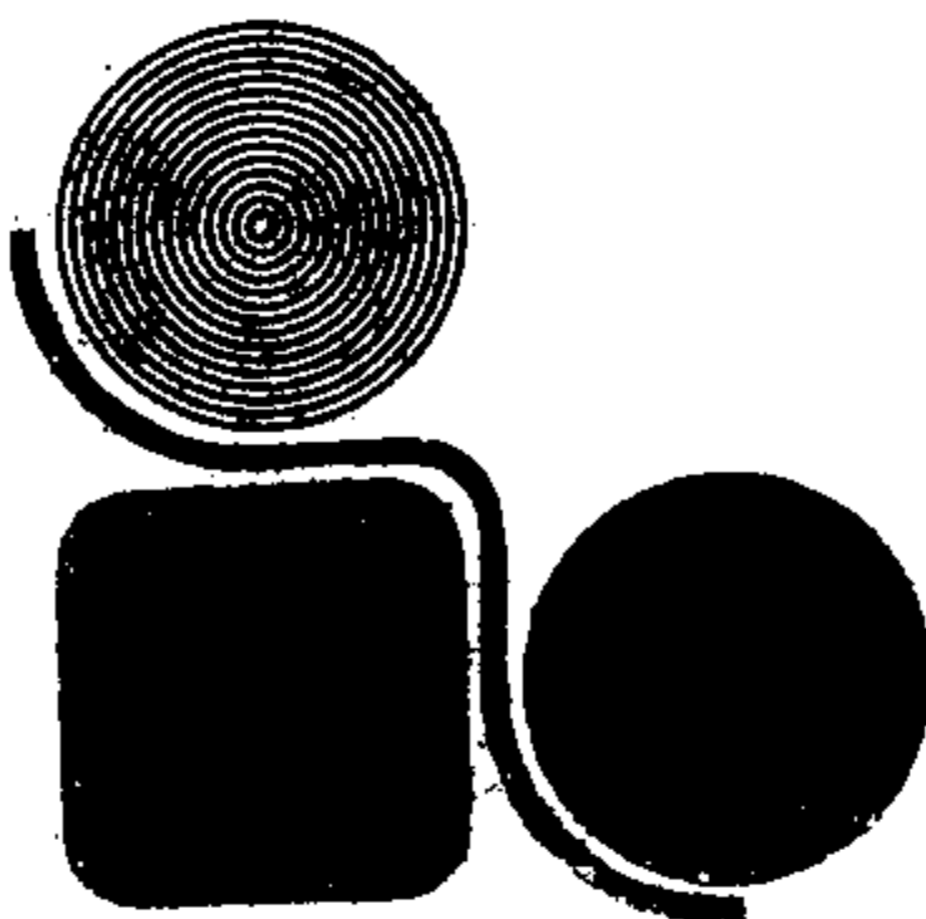
ACÓRDÃO

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial
do Estado, que o horário de funcionamento para re-
cebimento de matérias, venda de exemplares e reno-
vação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

5 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

LEI N.º 5.859 de 05 de OUTUBRO

de 1994.

CRIA O MUNICÍPIO DE QUATIPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Quatipuru, com área desmembrada do Município de Primavera.

Art. 2º O Município de Quatipuru, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Começam na foz do rio Primavera no rio Japerica, continuam para jusante pelo talvegue do rio Japerica, atravessando a baía de mesma denominação até alcançar a plataforma continental no Oceano Atlântico;

COM O OCEANO ATLÂNTICO
Começam na Plataforma Continental, seguindo para este até o meridiano que passa na foz do rio Quatipuru na baía de mesma denominação;

COM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
Começam no ponto anterior e seguem pelo referido meridiano, atravessando a baía de Quatipuru até o rio de mesma denominação, continuando para montante até a foz da Vale do Basílio;

COM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Começam no rio Quatipuru, na foz da Vale do Basílio, seguindo o seu curso até o ramal rodoviário Basílio-Cumarú;

COM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA
Começam no ponto anterior e seguem no sentido geral noroeste, pelo eixo do ramal rodoviário Basílio-Cumarú até o ramal rodoviário que vai de Cumarú para Primavera; seguem pelo eixo do referido ramal no sentido geral noroeste até confrontar a nascente do rio dos Peixes, a qual alcança por uma reta e daí para jusante pelo curso do rio dos Peixes até o rio Primavera, pelo qual continua até o ponto inicial."

Art. 3º O Município de Quatipuru, ora criado, tem sua SEDE na atual localidade de Quatipuru que passa a categoria de cidade com a mesma denominação.

Art. 4º O Município de Quatipuru, criado por esta Lei, será instalado no dia 01 de janeiro de 1997 com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1996.

Parágrafo único. A Solenidade de instalação do Município de Quatipuru será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Primavera, observado o disposto no artigo 92 da Lei Complementar Estadual nº 001/90.

Art. 5º Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária o Município de Quatipuru integrará a Comarca Judiciária de Primavera.

Art. 6º Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo único. Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Primavera, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento para fazer o inventário dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de Quatipuru criado por esta Lei.

Art. 7º O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de Quatipuru, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do tempo de serviço.

Parágrafo único. Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Primavera, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Primavera que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de Quatipuru, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar

mentar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Quatipuru reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Primavera.

Art. 9º O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Quatipuru, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Primavera, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10. Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face as despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de outubro de 1994.

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

Rafaelino Monnato Moraes de Albuquerque
RAFAELINO MONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Wilson Modesto Figueiredo
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

João Baptista Ferreira Ramos
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

Raul dos Santos Amarel
RAUL DOS SANTOS AMAREL
Secretário de Estado de Obras Públicas

José Roberto Velho da Cruz
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

Maria da Glória Oliveira Santos
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação

Carlos Alberto da Silva Franco
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Secretário de Estado de Agricultura

Alfredo Lima Henriques Santalices
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

Wilton Santos Brito
WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura

Luíz Paniago de Sousa
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

José do Carmo Marques
JOSÉ DO CARMO MARQUES
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social (Interino)

José Alfredo Caldas
JOSÉ ALFREDO CALDAS
Secretário de Estado de Transportes

Francisco Sérgio Beliche de Souza Leão
FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0179648-3

LEI N.º 5.860 de 05 de OUTUBRO

de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

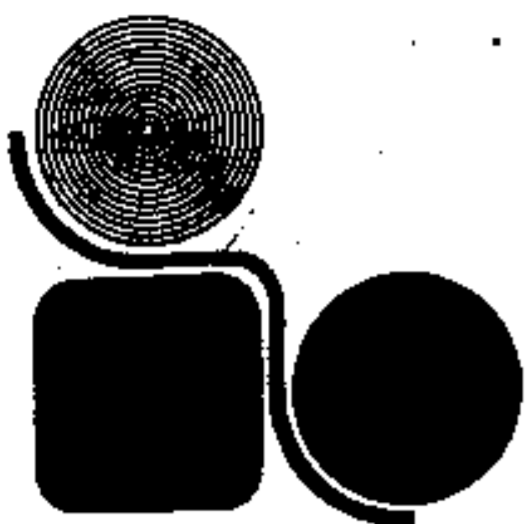
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Canaã dos Carajás, com área desmembrada do Município de Parauapebas.

Art. 2º O Município de Canaã dos Carajás, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital.....	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro.....	R\$- 14,00
Preço por página.....	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro).....	R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro).....	R\$- 1,00
PREÇO DO EXEMPLAR.....	R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

COM O MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

Começam no rio Itacaiunas, confronte à foz do rio Plum, seguindo para jusante pelo talvegue do rio Itacaiunas até encontrar o paralelo geográfico 62 15' S; daí, seguindo para leste pelo citado paralelo até encontrar o rio Verde.

COM O MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

Começam no cruzamento do paralelo 62 15', com rio Verde e, daí seguem para montante pelo curso do rio Verde, até a foz do rio Cupuzzeiro, adentram pelo curso do rio Cupuzzeiro até sua nascente e, daí seguem no sentido geral do sudeste, acompanhando as vertentes direita do rio Piaquê até as coordenadas geográficas aproximadas de 62 43' 09" S e 492 43' 26" Wgr:

COM O MUNICÍPIO ÁGUA AZUL DO NORTE

Começam nas coordenadas geográficas acima citadas e daí seguem por uma reta até a nascente do rio Piaquê, continuando para jusante pelo curso do rio Piaquê até sua foz no rio Parauapebas, atravessa este para sua margem esquerda e continua pelas cotas máximas das vertentes opostas do rio Parauapebas, e direita do rio Itacaiunas até sua margem direita contendo a foz do rio Plum".

Art. 39 O Município de Canaã dos Carajás, ora criado, tem sua sede na atual localidade de Canaã dos Carajás que passa à categoria de Cidade com a mesma denominação.

Art. 40 O Município de Canaã dos Carajás, criado por esta Lei, será instalado no dia 01 de janeiro de 1997 com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1996.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de Canaã dos Carajás será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Curionópolis, observado o disposto no artigo 92 da Lei Complementar Estadual nº 001/90.

Art. 50 Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária o Município de Canaã dos Carajás integrará a Comarca Judiciária de Curionópolis.

Art. 60 Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de identificação e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Parauapebas, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento para fazer o inventário dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de Canaã dos Carajás criado por esta Lei.

Art. 70 O funcionário público municipal que exerça sua atividade do território do Município de Canaã dos Carajás, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Parauapebas, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Parauapebas que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de Canaã dos Carajás, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 80 Enquanto não possuir legislação própria o Município de Canaã dos Carajás reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Parauapebas.

Art. 90 O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Canaã dos Carajás, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Parauapebas, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em de outubro de 1994


CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

Raymundo Albuquerque
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado da Administração

Wilson Modesto Figueiredo
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
 Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda

RAUL DOS SANTOS AMARAL
 Secretário de Estado de Obras Públicas

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública

Maria da Glória Oliveira Santos
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
 Secretário de Estado de Agricultura

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
 Secretário de Estado de Segurança Pública

WILTON SANTOS BRITO
 Secretário de Estado de Planejamento de Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
 Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
 Secretária de Estado de Trabalho e Promoção Social

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
 Secretário de Estado de Transportes

FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO
 Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0179680-7

LEI N.º 25 de 06 de OUTUBRO de 1994
COMPLEMENTAR

REDEFINE A COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, criada pela Lei Complementar nº 003, de 26 de abril de 1990, passa a ter a seguinte composição organizacional:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente

II - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- a) Gabinete do Presidente
- b) Núcleo de Ensino e Pesquisa
- c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- d) Comissão de Ética Profissional
- e) Comissão de Prevenção de Acidentes

III - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Coordenadoria de Clínica Médica
- b) Coordenadoria de Cirurgia Geral

- c) Coordenadoria de Tocoginecologia
- d) Coordenadoria de Pediatria
- e) Coordenadoria de Ambulatório
- f) Coordenadoria de Cardiologia
- g) Coordenadoria de Nutrição e Dietética
- h) Coordenadoria de Laboratório
- i) Coordenadoria de Diagnóstico por Imagem
- j) Coordenadoria de Processamento de Roupas
- l) Coordenadoria de Suprimentos

- m) Coordenadoria de Manutenção
- n) Coordenadoria de Funerária
- o) Coordenadoria de Recursos Financeiros
- p) Coordenadoria de Recursos Humanos

Parágrafo único. O organograma contendo a composição organizacional da Santa Casa de Misericórdia do Pará, encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 2º O quadro de pessoal da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, é integrado por cargos em comissão e efetivos, especificados nos anexos desta Lei.

Art. 3º Ficam considerados estáveis os servidores da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos 05 (cinco) anos continuados.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão mista de 03 (três) membros, sob a Presidência da Secretária de Estado de Administração - SEAD, para proceder o enquadramento do pessoal efetivo, conforme o disposto neste artigo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O cargo de Presidente ou o cargo de Vice-Presidente da Fundação será ocupado por profissional médico.

Art. 6º O Presidente deverá encaminhar o Estatuto da Fundação ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação.

Parágrafo único. Qualquer alteração ao Estatuto deverá ser aprovada pelo Governador, por Decreto.

Art. 7º As despesas oriundas desta Lei ficam por conta dos recursos disponíveis no Orçamento do Estado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Complementar nº 003, de 26 de abril de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado do Pará

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
 Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda

RAUL DOS SANTOS AMARAL
 Secretário de Estado de Obras Públicas

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
 Secretário de Estado de Agricultura

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
 Secretário de Estado de Segurança Pública

WILTON SANTOS BRITO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
 Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Secretário de Estado dos Transportes

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0179647-5

ANEXO I

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS
01	Presidente	GEP-DAS 011.5
01	Vice Presidente	GEP-DAS 011.3
01	Chefe de Gabinete	GEP-DAS 012.4
03	Assessor	GEP-DAS 012.3
08	Assessor	GEP-DAS 012.3
01	Coordenador do Núcleo de Ensino e Pesquisa	GEP-DAS 012.4
01	Coordenador da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	GEP-DAS 012.4
01	Coordenador da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	GEP-DAS 012.3
01	Coordenador da Comissão de Auditoria Hospitalar	GEP-DAS 012.3
01	Coordenador de Clínica Médica	GEP-DAS 011.4
01	Coordenador de Cirurgia Geral	GEP-DAS 011.4
01	Coordenador de Toco-Ginecologia	GEP-DAS 011.4
01	Coordenador de Pediatria	GEP-DAS 011.4
01	Coordenador de Ambulatório	GEP-DAS 011.4
01	Coordenador de Cardiologia	GEP-DAS 011.4
01	Coordenador de Nutrição e Dietética	GEP-DAS 011.4
01	Coordenador de Laboratório	GEP-DAS 011.4
01	Coordenador de Diagnóstico por Imagem	GEP-DAS 011.4
01	Coordenador de Processamento de Roupas	GEP-DAS 011.4
01	Coordenador de Suprimento	GEP-DAS 011.4
01	Coordenador de Manutenção	GEP-DAS 011.4
01	Coordenador de Funerária	GEP-DAS 011.4
01	Coordenador de Recursos Financeiros	GEP-DAS 011.4
01	Coordenador de Recursos Humanos	GEP-DAS 011.4
33	TOTAL GERAL	

ANEXO II

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CARGOS EFETIVOS

I - Atividades de Nível Superior

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
15	Assistente Social	GEP-ANSAS-602
04	Biblioteconomista	GEP-ANSB-603
02	Contador	GEP-ANSC-605
02	Economista	GEP-ANSE-606
101	Enfermeiro	GEP-ANSENF-607
02	Engenheiro	GEP-ANSENG-608
18	Farmacêutico	GEP-ANSFA-611
318	Médico	GEP-ANSM-612
04	Odontólogo	GEP-ANSO-614
09	Psicólogo	GEP-ANSPI-615
10	Administrador	GEP-ANSAD-617
06	Técnico em Área de Saúde Pública	GEP-ANSTASP-620
02	Técnico em Comunicação Social	GEP-ANSTCS-621
06	Técnico em Reabilitação	GEP-ANSTR-622
15	Nutricionista	GEP-ANSNT-623
02	Pedagogo	GEP-ANSP-625
04	Advogado	GEP-ANSADV-626
01	Analista de Sistemas	GEP-ANSAST-630
521	SUBTOTAL	

II - Atividades de Nível Médio

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
516	Auxiliar de Enfermagem	GEP-ANM-816
14	Auxiliar de Informática	GEP-ANM-814
18	Auxiliar Técnico	GEP-ANM-815
09	Auxiliar de Serviço de Comunicação	GEP-ANM-808
33	Técnico em Laboratório	GEP-ANM-805
18	Técnico em Radioterapia	GEP-ANM-813
10	Técnico em Contabilidade	GEP-ANM-810
618	SUBTOTAL	

III - Serviços Auxiliares

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
167	Agente Administrativo	GEP-SA-901
35	Datilógrafo	GEP-SA-902
202	SUBTOTAL	

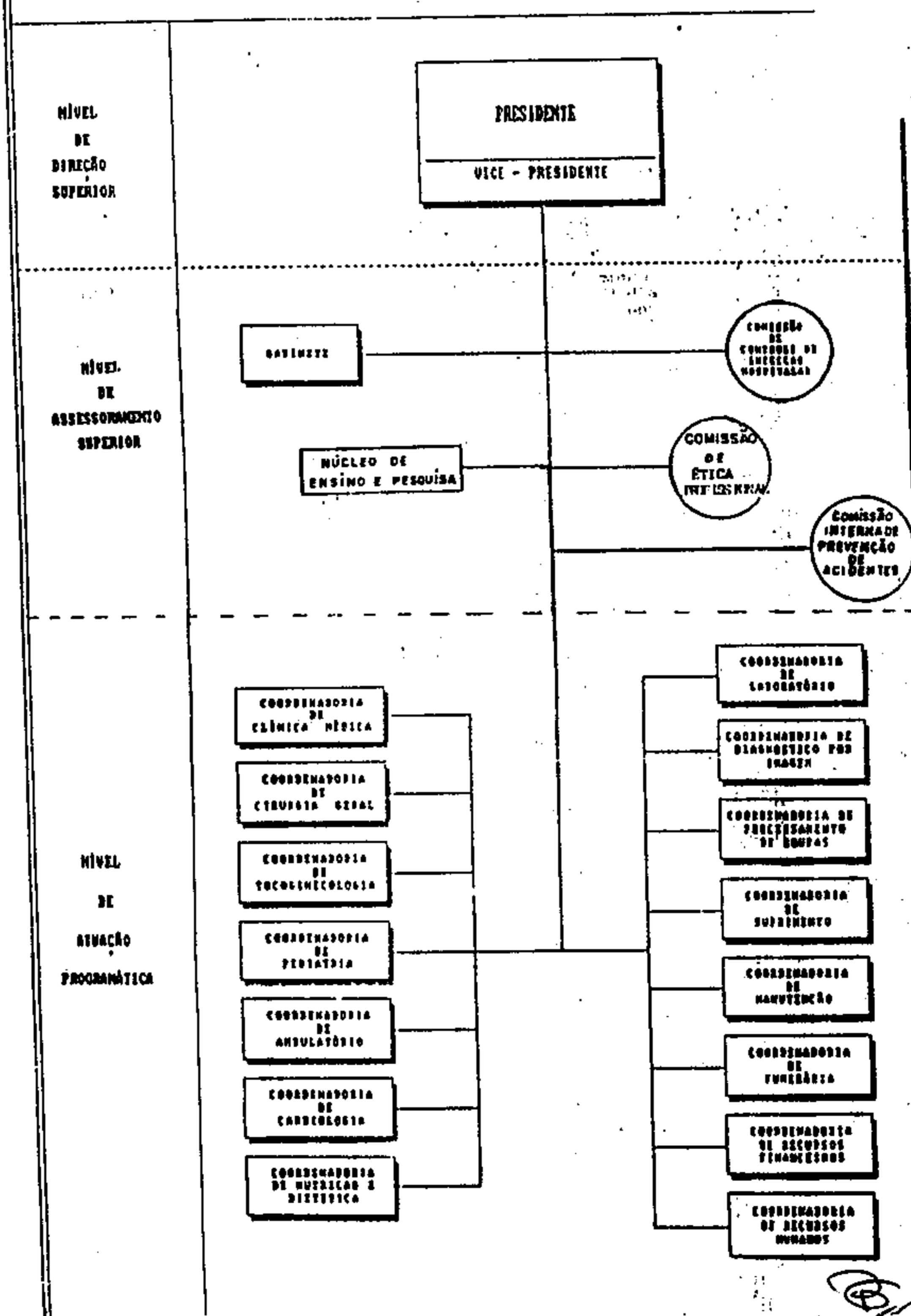
IV - Serviços Operacionais

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
199	Agente de Artes Práticas	GEP-SO-1010
10	Agente de Eletricidade	GEP-SO-1001
12	Operador de Caldeira	GEP-SO-1014
10	Agente de Carpintaria	GEP-SO-1002
231	SUBTOTAL	

V - Transporte Oficial e Portaria

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
18	Motorista	GEP-TP-1101
253	Agente de Portaria	GEP-TP-1102
271	SUBTOTAL	
1.843	TOTAL GERAL	

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ



DECRETO Nº 2844, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.102.989,00 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.102.989,00 (UM MILHÃO, CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.215	100.000
16101.08421881.507	Construção, Recuperação e Aparelhamento de 1º Grau	Investimentos	4110.00	11.215	500.000
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.215 11.215	200.000 302.989
T O T A L					1.102.989

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, Transferências da União - Salário Educação/Quota Estadual, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179639-4

DECRETO Nº 2847, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 995,21 em favor do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-Recursos Oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 995,21 (NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19206.03100593.121	Zonamento Ecológico-Econômico	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	12.202	261,37
		Investimentos	4120.00	12.202	733,84
T O T A L					995,21

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, dos recursos provenientes dos convênios firmados entre a SAE-PR com o Governo do Estado com a intervenção do IDESP.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179621-1

DECRETO Nº 2881, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 112.000,00 em favor da Defensoria Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Defensoria Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11104.02070212.532	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 3253.00	11.100 11.100	100.000 12.000
T O T A L					112.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11104.02040132.181	Funcionamento da Defensoria Pública Interior	Investimentos	4110.00 4120.00	11.100 11.100	100.000 12.000
T O T A L					112.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179549-5

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 2882, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 99.173,61 em favor da Secretaria de Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Administração, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 99.173,61 (NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.03070212.525	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	3111.01	11.100	90.173,61
			3253.00	11.100	9.000,00
T O T A L					99.173,61

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 99.173,61 (NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVOS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.03070211.008	Reorganização do Poder Executivo	3132.00	3131.00	11.100	700,00
			3132.00	11.100	380,00
13101.03070211.009	Ampliação e Implementação do Sistema de Administração de Recursos Humanos	3120.00	3120.00	11.100	15.000,00
			3120.00	11.100	350,00
13101.03070211.010	Ampliação e Implementação do Sistema de Administração de Recursos Materiais	3120.00	3120.00	11.100	10.805,00
			3131.00	11.100	8.000,00
			3132.00	11.100	17.000,43
13101.03070212.525	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	4120.00	4120.00	11.100	46.938,18
T O T A L					99.173,61

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CARLOS JOSÉ ALBUQUERQUE SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

RAFAEL ESTEVES DA ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179557-6

DECRETO Nº 2883, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 56.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.04070212.515	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	3111.01	11.100	56.000
T O T A L					56.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.04070212.515	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	4120.00	4120.00	11.100	56.000
T O T A L					56.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CARLOS JOSÉ ALBUQUERQUE SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

RAFAEL ESTEVES DA ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179629-7

DECRETO Nº 2894, DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 152.000,00 em favor do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 152.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.03070212.502	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	3111.01	11.100	102.000
			3111.03	11.100	50.000
T O T A L					152.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 152.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
11101.0.970212.502	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	152.000
T O T A L			152.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CARLOS JOSÉ ALMEIDA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

MILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179637-8

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA DE FÉRIAS

Portaria nº 062/94 de 06.10.94
Nome do Servidor: ELIZETE MARIA DOS SANTOS
Cargo: Ass. Especial I
Período: 01 a 30.10.94
Lotação: Governadoria do Estado
Exercício: 1993 CP94/0179510-0

Portaria nº 063/94 de 06.10.94
Nome do Servidor: ANA REGINA DA SILVA GONÇALVES
Cargo: Ass. Especial
Período: 01 a 30.10.94
Lotação: Governadoria do Estado
Exercício: 1993 CP94/0179512-6

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 064/94 de 06.10.94
Nome do Servidor substituído: NALU DO SOCORRO BACHA DE VASCONCELOS
Cargo: Agente Administrativo
Motivo da substituição: Férias
Período da substituição: 01 a 30.10.94 CP94/0179534-7

Portaria nº 065/94 de 06.10.94
Nome do Servidor substituído: PEDRO PAULO DE CAMPOS SANTIAGO FILHO
Cargo: Servente
Motivo da substituição: Férias
Período da substituição: 01 a 30.10.94

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Governadoria do Estado,

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO-Ten Cel QOPM
Ordenador de Despesas (G.Reg.6065)

CP94/0179572-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2816 DE 21 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, e art. 2º da Lei nº 5681/91, art. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, art. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84 art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 4135 - JOÃO DOS SANTOS MENEZES, Mat. nº 3349420-015, pertencente ao efetivo da 4ª Companhia Independente da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0179655-6

PORTARIA Nº 2821 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:
Retificar os proventos do Coronel QOPM ZENO MONTEIRO CAMPOS MF 700619-010, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA, transferido para Reserva Remunerada, a pedido, pela Portaria nº 0127 de 20.05.77.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0179558-4

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

- PORTARIA Nº 330 de 23.09.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DA SERVIDORA: Sandra Maria Sarges Ferreira
MATRÍCULA: 5076765-010
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Divisão de Comunicação
PERÍODO: 04.10 a 02.12.94
TRIÊNIO REFERENTE: 28.06.91 a 28.06.94 CP94/0179598-3

- PORTARIA Nº 336 de 28.09.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR: Agostinho dos Santos Ribeiro
MATRÍCULA: 0002690-018
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: À Disposição
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94
TRIÊNIO REFERENTE: 01.05.86 a 01.05.89 CP94/0179606-8

- PORTARIA Nº 339 de 05.10.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DA SERVIDORA: Benedita Maria Diniz de Souza
MATRÍCULA: 0000205-016
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Humanos
PERÍODO: 12.09.94 a 10.11.94
TRIÊNIO REFERENTE: 22.03.73 a 22.03.76 CP94/0179614-9

- PORTARIA Nº 338 de 05.10.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Vera Lúcia Santos Bessa
MATRÍCULA: 5076072-017
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Divisão de Pessoal
PERÍODO: 26.09 a 25.10.94
TRIÊNIO REFERENTE: 01.03.89 a 01.03.92 CP94/0179622-0

LICENÇA MATERNIDADE

- PORTARIA Nº 329 de 23.09.94
NOME DA SERVIDORA: Ana Cristina Gomes da Silva
MATRÍCULA: 0003000-020
CARGO: Psicólogo
LOTAÇÃO: À Disposição
PERÍODO: 31.08 a 28.12.94 CP94/0179630-0

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 335 de 28.09.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias
NOME DA SERVIDORA: Kátia Cristina Bentes Moreira Ribeiro
MATRÍCULA: 0001090-010
CARGO: Agente Administrativo
PERÍODO: 03.08.94 a 17.08.94 CP94/0179663-7

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- PORTARIA Nº 343 de 06.10.94
NOME DA SERVIDORA: Patricia Barbosa Brito Nasser
MATRÍCULA: 0004383-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 13101 03 07 021 2525 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 07.10.94 CP94/0179671-8

FÉRIAS

- PORTARIA Nº 340 de 05.10.94
NOME DA SERVIDORA: Kátia Cristina Bentes Moreira Ribeiro
MATRÍCULA: 0001090-010
PERÍODO: 04.07 a 02.08.94
EXERCÍCIO REFERENTE: 1994

JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento de Administração/SEAD.

CP94/0179679-3

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 213 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 622/94 - TRE 30ª Zona de 28/09/94.

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ARNALDO TAVARES NEVES, Consultor Jurídico, matrícula nº 0040304-019, lotado na Divisão de Análise de Projeto de Lei e Processo Diversos, desta SEJU, para presidir a Comissão de Licitação através da Carta Convite, para contratação de Serviços de Recuperação dos veículos desta SEJU, em substituição ao Consultor Jurídico, JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, designado através da Portaria nº 175/94, publicado no D.O.E nº 27.775 de 05/08/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 04 de outubro de 1994.
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0179656-4

PORTARIA Nº 217 DE 05 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 183/94 - SEJU de 30.12.93, que aprovou a Escala de Férias desta SEJU para o exercício de 1994.

RESOLVE:
CONCEDER férias regulamentares aos servidores, lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça, conforme abaixo discriminamos:

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
ALDENICE PIRES DE ANDRADE	1994	04.10 a 02.11.94
BENEDITO DA SILVA MAGNO	1994	04.10 a 02.11.94
CYNTHIA SILVIA M. CHAVES	1994	04.10 a 02.11.94
EVA ELIANA DE SOUZA DE SOUZA	1994	11.08 a 09.09.94
MARIA CELESTE TRINDADE MATEUS	1994	04.10 a 02.11.94
MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA SOUZA	1994	04.10 a 02.11.94
TEREZINHA DE JESUS P. DE SOUZA	1994	04.10 a 02.11.94

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 05 de outubro de 1994
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

Reg.º 6077

CP94/0179550-9

LICENÇA SAÚDE

LICENÇA MÉDICA: nº 214/94 de 04.10.94
NOME DO SERVIDOR: ELIETE CRISTINA PINHEIRO ALVES
MATRÍCULA: 5539374-018
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR-PROCON
PERÍODO: 21.09 a 27.09.94 CP94/0179645-3

LICENÇA SAÚDE

LICENÇA MÉDICA: nº 215/94 de 04.10.94
NOME DO SERVIDOR: PAULO CUSTÓDIO GOMES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5050243-038
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR-PROCON
PERÍODO: 02.09 a 09.09.94 CP94/0179653-0

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DO PARÁ-APCEPA", com sede e foro no município de Belém-PA; à Travessa Caldeira Castelo Branco, 1068; Sociedade Civil, em atividade sem fins lucrativos, com a finalidade de manter em seus quadros, profissionais habilitados para examinar, vistoriar, arbitrar, avaliar, assessorar, opinar e auditar sobre questões técnico/clientíficas contábeis, aprovado por Assembleia Geral de Fundação de 20 de maio de 1994; com tempo de duração indeterminado; a sua Administração e Representação será exercida pelo seu presidente, com mandato bienal e sua Diretoria Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 10 Tesoureiro e 20 Contadores; a Reforma do Estatuto só poderá ser feita mediante uma Assembleia Geral convocada para esse fim; A dissolução se dará, também, por uma Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim e com presença mínima de 3/4 dos associados e seu patrimônio terá destino de conformidade com a Lei específica em vigor para as entidades sem fins lucrativos.

Aprovado em: 20 de Maio de 1994.
Presidente: Ivandi Silva Teixeira



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

ANO CIII - 104ª DA REPÚBLICA - Nº 27.817

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

- Port. 1141/31.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JOANA MORAES DA SILVA, 0726109-011, Ag. Art. Práticas, U.E./CIASPA, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0179361-1
- Port. 1143/01.09.94-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor JOE NAS RODRIGUES DA SILVA FILHO, 0107646-010, Ag. Portaria, 3º CRS, que lhe foi concedida através da Port. 494/19.05.94, correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias. CP94/0179353-0
- Port. 1119/30.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor LOURIS MAR FERREIRA DE ARAÚJO, 0106402/010, Ag. Portaria, U.M/T. Ag. correspondente ao triênio de 13.08.87 a 13.08.90, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias. CP94/0179345-0
- Port. 1158/01.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE MAZARE DÍAS QUEIROZ, 0107263-010, Ag. Saúde, C.S/C. Nova IV, correspondente ao triênio 03.05.87 a 03.05.90, no período de 08.08.94 a 06.09.94, 30 dias. CP94/0179337-9
- Port. 1090/25.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ NORLEI GOMES GUIMARÃES, 0113158-010, Odontólogo, 10 CRS, correspondente ao triênio de 16.02.80 a 16.02.83, no período de 10.09.94 a 08.11.94, 60 dias. CP94/0179362-0
- Port. 1135/31.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO, 5177588-017, Médico, C.S/Jurunas, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0179346-8
- Port. 1161/01.09.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora GERSONIMA VEIGA BARRADAS, 0729590-019, Ag. Portaria, U.M/Marambaia, que lhe foi concedida através da Port. 0306/18.03.92, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 17.08.94 a 15.09.94, 30 dias. CP94/0179354-9
- Port. 1156/01.09.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ADILSON RAIMUNDO PINTO MONTEIRO, 0078107-017, Farmacêutico, U.R/Laboratório, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0179363-8
- Port. 1159/01.09.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor RAIMUNDO ADELINO DA SILVA, 0097195-012, Ag. Portaria, C.S/Marco, que lhe foi concedida através da Port. 691/08.07.92, correspondente ao quinquênio de 15.12.82 a 15.12.87, no período de 02.08.94 a 30.09.94, 60 dias. CP94/0179355-7
- Port. 1160/02.09.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO ADELINO DA SILVA, 0097195-012, Ag. Portaria, C.S/Marco, correspondente ao triênio de 15.12.82 a 15.12.90, no período de 01.10.94 a 30.10.94, 30 dias. CP94/0179347-6
- Port. 1076/23.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LEILA SOCORRO SALES CORREA TAVARES, 5154820-016, Ass. Social, URE/M. Can. dia, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 15.09.94 a 14.10.94, 30 dias. CP94/0179364-6
- Port. 1104/29.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora REGINA SILVIA BELICH PINHEIRO, 0095583-014, Enfermeira, U.M/Mosqueiro, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias. CP94/0179356-5
- Port. 1095/29.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO MONATO SILVA DA CRUZ, 072977-011, Ag. Portaria, C.S/Pedreira, correspondente ao triênio 02.06.91 a 02.06.94, no período de 01.09.94 a 30.09.94, 30 dias. CP94/0179338-7
- Port. 1060/17.08.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor WALTER RAMOS DE MEDEIROS, 0123838-019, Tec. Laboratório, U.M/Praíha, que lhe foi concedida através da Portaria 1121/20.09.90, correspondente ao quinquênio de 01.08.84 a 01.08.89, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias. CP94/0179348-4
- Port. 1149/01.09.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA, 0108944-025, Ag. Saneamento, C.S/S.J. Pirabas, correspondente ao triênio de 02.05.85 a 02.05.88, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0179357-3
- Port. 1099/29.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RUTH HELENA REIS MORAES, 0722901-019, Aux. Informática, C.S/T. Firme, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 20.09.94 a 19.10.94, 30 dias. CP94/0179365-4
- Port. 1123/30.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ODELINA PEREIRA WANZELER, 0726389-013, Ag. Portaria, U.M/Portel, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 21.09.94 a 19.11.94, 60 dias. CP94/0179366-2
- Port. 1048/16.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CELIA MARIA OLIVEIRA GONÇALVES, 0118737-015, Ag. Administrativo, U.M/VI, seu, correspondente ao triênio de 01.09.90 a 01.09.93, no período de 30.09.94 a 28.11.94, 60 dias. CP94/0179349-2
- Port. 1170/02.09.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor NATANAEL SOUZA DOS SANTOS, 0119300-018, Tec. Laboratório, C.S/Providência, correspondente ao triênio de 01.11.83 a 01.11.86, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0179358-1
- Port. 1172/02.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IVANIL DAS GRAÇAS DA SILVA NASCIMENTO, 0722065-017, Ag. Saúde, C.S/Providência, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0179350-6
- Port. 1115/30.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LINDA GUIMARÃES PACHECO, 0185698-017, Odontóloga, 10 CRS, correspondente ao triênio de 15.06.70 a 15.06.73, no período de 08.09.94 a 07.11.94, 60 dias. CP94/0179367-0
- Port. 1181/09.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUISA MEDEIROS DE SOUZA NEVES, 0110931-012, Médico, C.S/Satélite, correspondente ao triênio de 10.09.94 a 10.09.92, no período de 15.08.94 a 13.10.94, 60 dias. CP94/0179359-0

- Port. 1178/09.09.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO ALVES DE SOUZA, 009930-010, Ag. Saúde, 5º CRS, correspondente ao triênio de 01.06.89 a 01.06.92, no período de 23.09.94 a 21.11.94, 60 dias. CP94/0179351-4
- Port. 1162/01.09.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora CLEUZA EFIGÊNIA PEREIRA DA COSTA, 0724157-010, Enfermeira, H.R. A. Santos, que lhe foi concedida através da Port. 1570/27.11.91, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.09.94 a 30.09.94, 30 dias. CP94/0179368-9
- Port. 1192/13.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CLEUZA EFIGÊNIA PEREIRA DA COSTA, 0724157-010, Enfermeira, H.R. A. Santos, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 04.10.94 a 02.11.94, 30 dias. CP94/0179339-5
- Port. 1166/02.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VALDO VINA DE ARAÚJO MORAES, 0109428-010, Aux. Saúde, C.S/Satélite, correspondente ao triênio de 20.05.81 a 20.05.84, no período de 16.08.94 a 14.10.94, 60 dias. CP94/0179376-0

- Port. 1165/02.09.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CLEMEN TE FENREIRA PINHEIRO, 010294-010, Ag. Portaria, C.S/S.J. Pirabas, correspondente ao triênio de 19.13.91 a 19.03.94, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0179305-0
- Port. 1191/09.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA SUELY QUEIROZ DE LIMA, 5166926-018, Ag. Portaria, C.S/Castanhal, correspondente ao triênio de 12.12.90 a 12.12.93, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0179321-2
- Port. 1187/09.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSEFA LIRA DOS SANTOS, 0116300-014, Aux. Informática, D.M. correspondente ao triênio de 02.06.89 a 02.06.92, no período de 30.09.94 a 28.11.94, 60 dias. CP94/0179329-8
- Port. 1188/09.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIZETE CORDOVIL FERREIRA, 0111155-019, Ag. Saúde, U.M/Curuçá, correspondente ao triênio de 15.07.81 a 15.07.84, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias. CP94/0179330-1
- Port. 1189/09.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA SOBRÉ, 0091278-010, Ag. Saúde, U.M/S.M. Guamã, correspondente ao triênio de 01.11.89 a 01.11.92, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0179322-0
- Port. 1190/09.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MÂRCIA MARIA BRAGANÇA LOPES, 0093149-011, Enfermeira, D.A.E. correspondente ao triênio de 15.01.87 a 15.01.90, no período de 19.09.94 a 17.11.94, 60 dias. CP94/0179331-0
- Port. 1153/01.09.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MOISES EDGARDO HANBAL LOPES, 6329373-026, Eng. Florestal, DMA, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0179323-9

- Port. 1173/02.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSA MARIA FIGUEIREDO COHEN, 0113948-017, Enfermeira, 7º CRS, correspondente ao triênio de 11.06.87 a 11.06.90, no período de 02.09.94 a 31.10.94, 60 dias. CP94/0179340-9
- Port. 1163/02.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE MAZARE OLIVEIRA LIMA, 5154316-016, Aux. Saúde, C.S/Satélite, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias. CP94/0179332-8
- Port. 1174/02.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora HELOIZA HELENA SILVA DA COSTA, 5149070-013, Datilógrafa, D.C.C.S., correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 22.08.94 a 20.10.94, 60 dias. CP94/0179324-7
- Port. 1175/02.09.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MAZARE DO SOCORRO DE SOUZA DURÃES, 0722634-021, Odontóloga, C.S / Pedreira, que lhe foi concedida através da Port. 707/29.06.94, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 23.08.94 a 21.09.94, 30 dias. CP94/0179360-3
- Port. 1183/09.09.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor DOMINGOS SÁVIO CALDAS DE SOUZA, 5035350-025, Eng. Agrônomo, 13º CRS, correspondente ao triênio de 14.09.87 a 14.09.90, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0179352-2
- Port. 1167/02.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA LUCIA FARIAS, 5088950-011, Tec. Laboratório, U.M/Barcarena, correspondente ao triênio de 01.09.87 a 01.09.90, no período de 12.09.94 a 10.11.94, 60 dias. CP94/0179344-1
- Port. 1164/02.09.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RITA DA FONSECA PONTES, 5008182-020, Aux. Saúde, C.S/Satélite, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias. CP94/0179429-4
- Port. 1176/08.09.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ LELIS DE CARVALHO RAMOS, 5141990-019, Motorista, D.M. correspondente ao triênio de 01.05.91 a 01.05.94, no período de 03.06.94 a 01.08.94, 60 dias. CP94/0179343-3
- Port. 1151/01.09.94-TORNAR SEM EFEITO a port. 898/02.08.94, que concedeu Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 01.03.88 a 01.03.91, no período de 23.05.94 a 21.06.94, 30 dias a servidora MARIA DE MAZARE GUEDES DE OLIVEIRA, 0080691-015, Tec. Planejamento, N.S. Planejamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28.09.94.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV/DRH CP94/0179384-0

(Fat. nº 641, Reg. nº 641, Dia: 07/10/94)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
MODALIDADE: CONVITE, Nº 058/94
EDITAL AUTORIZADO EM, 15.08.94
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS RESULTADO DE EXAMES DESTINADOS A REDE LABORATORIAL.

FIRMAS VENCEDORAS:

- 01- A FIRMA DE Nº 01 (MODERNA), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
02- A FIRMA DE Nº 02 (EGB), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
03- A FIRMA DE Nº 03 (BEL-GRAFF), FOI A VENCEDORA DO ITEM DE Nº 01, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$10.500,00.
04- TOTAL GERAL CONVITE Nº 058/94 É DE: R\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)
- BELEM, 16 DE SETEMBRO DE 1994
CLAUDIA REGINA MATOS LIMA - PRESIDENTE
CP94/0179392-1

(Fat. nº 642, Reg. nº 642, Dia: 07/10/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: CONVITE Nº 043/94-HSE (CARNES EM GERAL)
FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO
A A COM NEG LTDA: ITENS: 01, 02, 03, 04, 07
FIS COM REP LTDA: ITENS: 05, 06
PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA S. PEREIRA.

Belem, 05 de Outubro de 1994

CP94/0179400-6

(Fat. nº 630, Reg. nº 630, Dia: 07/10/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, AVISA aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade CONVITE, para aquisição de Equipamentos de Informática.

Abertura: 13.10.94

Hora.....: 09:00 Horas

Os interessados poderão obter o Edital correspondente, bem como maiores esclarecimentos na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, no horário de 08:00 às 13:00 Horas.

Belem/Pa, 05 de outubro de 1994

Dr. EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Presidente do CDFIP. CP94/0179408-1

(Fat. nº 631, Reg. nº 631, Dia: 07/10/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta Convite nº 065/94 - Contratação de serviços para Manutenção preventiva e Corretiva das Impressoras e Micro Computadores de uso da SETEPS. Proc.

Pág. 2

0130

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

Licitatório nº 3035/94. Firma Vence
dora: Megg Chip Tecnologia em Manuten-
ção Eletrônica Ltda, Item 01.
Presidente: Roberto Carvalho de Miranda

Belém, de Outubro de 1994

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP94/0179416-2

(Fat. nº 624, Reg. nº 624, Dia: 07/10/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1151, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.102.989,00 (UM MILHÃO, CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS VINCULADOS		R\$ 1,00
	M E S E S	3º TRI - ANO 94	SETEMBRO
- Outras Despesas Correntes	11.215	602.989	
- Investimentos	11.215	500.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179439-1

PORTARIA Nº 1155, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2707, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 995,21 (NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$
	M E S E S	3º TRI - ANO 94	SETEMBRO
- Pessoal e Encargos Sociais (Diárias)	12.202	261,37	
- Investimentos	12.202	733,84	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179447-2

PORTARIA Nº 1187, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), a quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
	M E S E S	3º TRI - ANO 94	SETEMBRO
- Pessoal e Encargos Sociais		56.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KATIA ESTEVES DA ROCHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179455-3

PORTARIA Nº 1188, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 99.173,61 (NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), a quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.101 - Secretaria de Estado de Administração

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO		R\$
	M E S E S	3º TRI - ANO 94	SETEMBRO
- Pessoal e Encargos Sociais		99.173,61	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KATIA ESTEVES DA ROCHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179463-4

PORTARIA Nº 1190, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), a quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.104 - Defensoria Pública

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 94
		SETEMBRO
GRUPO DE DESPESA		
- Pessoal e Encargos Sociais		112.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

João Baptista Ferreira Ramos
 JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179471-5

PORTARIA Nº 1195, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO ESTADO		R\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 94
		SETEMBRO
PROJETOS/ATIVIDADES		
- Investimentos		1.350

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

João Baptista Ferreira Ramos
 JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179479-0

PORTARIA Nº 1199, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO ESTADO - CONTRAPARTIDA DO ESTADO		R\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 94
		SETEMBRO
PROJETOS/ATIVIDADES		
- Investimentos		4.200

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

João Baptista Ferreira Ramos
 JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179487-1

PORTARIA Nº 1200, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 94
		SETEMBRO
PROJETOS/ATIVIDADES		
- Outras Despesas Correntes		2

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

João Baptista Ferreira Ramos
 JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179469-3

PORTARIA Nº 1216, DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA: DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13070212.534	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.101	150.000
		3253.00	11.100	50.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA: DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13070212.534	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.02	11.101	200.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Wilton Santos Brito
 WILTON SANTOS BRITO
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral CP94/0179461-8

PORTARIA Nº 1217, DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 2233, de 03 de janeiro de 1994.

RESOLVEM:

I - Estabelecer quota provisória para o 4º trimestre, referente ao Grupo de Despesa - Outras Despesas Correntes, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO	R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	49 TR1 - ANO 94
GABINETE DO GOVERNADOR	717.797
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	111.000

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179477-4

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 175 DE 05 DE OUTUBRO DE 1994.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409, de 06 de abril de 1988 e;

CONSIDERANDO: O Auto de Infração lavrado contra a empresa MADEIREIRA MAGELA LTDA, localizada na Rod. PA-150, km 92, no município de Jacundá - Pará;

CONSIDERANDO: Que a empresa descumpriu o Ofício nº 3.948/85, bem como por estar operando sem a devida licença deste Órgão Ambiental, enquadrando-se desta forma na Lei Estadual nº 5.199/84, em seu art. 220, incisos XX e XXIII, regulamentada pelo Decreto nº 3.948/85;

RESOLVE:

I- Aplicar pena de Advertência de acordo com a Lei Estadual nº 5.638/91, em seu art. 10, inciso I, regulamentada pela Portaria nº 098/92;

II- Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para a empresa regularizar-se perante esta Secretaria, sob pena de sofrer outras penalidades de acordo com a Legislação Ambiental em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente em, 05 de outubro de 1994.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0179424-3

PORTARIA Nº 176 DE 05 DE OUTUBRO DE 1994.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409 de 06 de abril de 1988 e,

CONSIDERANDO: O Auto de Infração lavrado contra a empresa A.B.COSTA-MADEIREIRA LTDA, localizada à rua 13 de setembro, s/nº, no município de Jacundá-Pará;

CONSIDERANDO: Que a empresa descumpriu o nº 2.232/93/SECTAM, bem como está operando sem a devida licença deste Órgão Ambiental, enquadrando-se desta forma na Lei Estadual nº 5.199/84, em seu art. 220, incisos XX e XXIII, regulamentada pelo Decreto nº 3.948/85.

RESOLVE:

I - Aplicar pena de advertência de acordo com a Lei Estadual nº 5.638/91, em seu art.19, inciso I, regulamentada pela Portaria nº 098/92.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para a empresa regularizar-se perante esta Secretaria, sob pena de sofrer outras penalidades de acordo com a Legislação Ambiental em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 05 de outubro de 1994.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente./SECTAM

CP94/0179432-4

PORTARIA Nº 177 DE 05 DE OUTUBRO DE 1994.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409 de 06 de abril de 1988, e;

CONSIDERANDO: O Auto de Infração lavrado contra a empresa SERPAL-SERRARIA DO PARÁ LTDA localizada à Rod. PA 150, Km 93 no município de Jacundá-Pará;

CONSIDERANDO: Que a empresa descumpriu o Ofício nº 2.3003/93-SECTAM, bem como está operando sem licença deste Órgão Ambiental, enquadrando-se desta forma na Lei Estadual nº 5.199/84, em seu art.220, incisos XX e XXIII, regulamentada pelo Decreto nº 3.948/85.

RESOLVE:

I - Aplicar pena de advertência de acordo com a Lei Estadual nº 5.638/91, em seu art.19, inciso I, regulamentada pela Portaria nº 098/92.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para a empresa regularizar-se perante esta Secretaria, sob pena de sofrer outras penalidades de acordo com a Legislação Ambiental em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 05 de outubro de 1994.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0179440-5

(Fat. nº 626, Reg. nº 626, Dia: 07/10/94)

VIVENDAS DO ATLÂNTICO - SALINAS, CAMPING E COLÔNIA DE FÉRIAS.

Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, fundada em 21 de janeiro de 1994, na cidade de Salinópolis, Estado do Pará, onde tem sua sede e foro. Seu objetivo social é promover o convívio social entre seus frequentadores e hóspedes através de reuniões literárias, artísticas e esportivas, sendo sua duração por tempo indeterminado e será gerida e administrada por sua proprietária Pergos Club do Brasil Hotéis, Campings e Colônias de Férias S/O, sediada na Praça Floriano, 51 - 2ª andar - Rio de Janeiro, onde tem sua sede e foro. VIVENDAS DO ATLÂNTICO - SALINAS, CAMPING E COLÔNIA DE FÉRIAS; se regerá pelo seu estatuto social.

(Fat. nº 629, Reg. nº 629, Dia: 07/10/94)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP-PA -ELEIÇÃO DA 1ª VA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL BIÊNIO 94/96.

A Comissão Eleitoral do SINTSEP-PA, de conformidade com o REGIMENTO ELEITORAL Capítulo I, Artigo 1º parágrafo 2º, RESOLVE: 1- Convocar a Assembleia Geral Ordinária para ACLAMAÇÃO da Chapa Única, inscrita em 28.09.94, 2- Estabelecer o dia 13.10.94, às 18:00hs, realização da Assembleia no Auditório do DNPM, à Av: Alm. Barroso nº 1839 - Marco.

A COMISSÃO ELEITORAL.

(Fat. nº 628, Reg. nº 628, Dia: 07/10/94)

TE-CHAGA-U AGRICULTURA S/A. CEC/AF: 14.031.835/0001-13
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, O presente Relatório é estatutário, apresentamos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em 31.12.93, comparados ao de 1992, e auditados. Estamos a disposição dos senhores acionistas para quaisquer informações. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.93	
ATIVO	1993
CIRCULANTE	30.718.608,92
Disponibilidades	1.493,20
Créditos	27.477.946,56
Estoques	3.239.070,15
PERMANENTE	321.951.887,14
Imobilizado	161.279.163,17
Diferido	160.672.733,97
TOTAL DO ATIVO	352.670.406,06
PASSIVO	1993
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	123.208.394,02
Depósitos-Let 8167/91	121.894.721,41
Crédito de Acionistas	1.313.672,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	229.462.012,04
Capital Integralizado	38.374.041,00
Reserva de Correção do Capital	191.087.971,04
TOTAL DO PASSIVO	352.670.406,06

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS	
ORIGENS	1993
Realização do Capital	158.737.402,35
Depreciação	34.624.414,00
Aumento do Exigível a L. Prazo	2.575.354,27
Corr. Monetária do balanço	119.738.417,03
APLICAÇÕES	1.798.217,05
Imobilizações	130.288.933,42
Aplicação no Diferido	11.332.572,27
Ajuste de Exercícios Anteriores	118.968.726,97
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(12.365,82)
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	28.448.468,93

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.93	
Capital Autorizado	10.280.000,00
Capital Subscrito	10.221.995,00
Capital em Pagamento	18.005,00
Capital em Reservas	27.897.438,00
Capital em Ações	862.562,00
Capital em Dívidas	27.897.438,00
Capital em Dívidas	264.608,00
Capital em Dívidas	5.392,00
Capital em Dívidas	890.000,00
TOTAL	40.100.000,00

Valor por ação R\$-1,00 cada, todas nominativas.
NOTAS EXPLICATIVAS: 1. Os créditos no ativo circulante decorre de aplicação financeira. 2. O Estoque está avaliado ao custo médio de aquisição. 3. As contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente. 4. As depreciações foram calculadas pelo método linear e por taxas certas em legislação vigente. 5. O resultado pré-operacional do exercício foi escriturado em conta do Ativo Diferido para posterior amortização.

As Exigibilidades a longo prazo por depósitos são vencíveis após 360 dias e as por Crédito de Acionistas para elevação de capital, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; Josélio de Barros Carneiro, Presidente; Shirley de Souza Barros e Josélio Leontina de Barros, membros, DIRETORIA; Josélio de Barros Carneiro, Presidente e Shirley Cristina de Barros, Dir. Financeira, Rosa Maria de Brito Souza, Tec. Contábil. CEC/PA-2844, CIC-168.217.932-04, PARELER DE AUDITORIA INDEPENDENTE: (1) Examinamos os balanços patrimoniais da TE-CHAGA-U AGRICULTURA S/A, levantados em 31.12.93 e 1992, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração, à sua responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. (2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendiam (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; (c) A avaliação das práticas e da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. (3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da TE-CHAGA-U AGRICULTURA S/A em 31.12.93 e 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade, Belém-PA., 10.06.94, a) Reynaldo de Souza Nello, Contador CRC/PA-0679, CIC/AF-007.694.962-49.

(Fat. nº 635, Reg. nº 635, Dia: 07/10/94)

CIA. MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA-CMA.CGC.nº06.835.644/0001-70.

Extrato da A.G.E realizada em 16/08/94 na sede social, sítio Av. Conselheiro Furtado, 1066, nesta cidade, compareceram totalidade de acionistas com direito a voto da Cia. Mecanização da Amazônia-CMA, convocados em 04/08/94. Presidente da Assembleia-Geraldo Francisco Simões e Secretária Léa de Nazaré Alves de Albuquerque. DELIBERAÇÕES: a) Aumento de Capital Social mediante emissão de 47.500 Ações Ordinárias, b) Assuntos conexos e correlatos. Assembleia deliberou que o preço de emissão será de R\$8,00 (oito Reais) por ação. Deliberou o aumento de Capital de R\$380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais) a ser subscrito pelos acionistas qualificados no Boletim de subscrição de ações. Aprovado o aumento de Capital o Artº 5º passa a ter a seguinte redação: Artº 5º - O Capital Social, totalmente, subscrito e integralizado é de R\$718.543,12, corrigido anualmente pela Assembleia Geral Extraordinária, representado por 160.481 Ações Nominativas, sem valor nominal sendo: com recursos próprios: 128.288 ações ordinárias. b) Com recursos de incentivos fiscais-Decreto Lei nº 1378/74, representado por 32.163 ações preferenciais classe "A". Na reabertura dos trabalhos a presente ata foi unanimemente aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém-PA, 16/08/94. Geraldo Francisco Simões-Presidente, Ata arquivada na Jucepa sob o nº9.4000954,3 em 28/09/94.

(Fat. nº 639, Reg. nº 639, Dia: 07/10/94)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - CGC Nº 04.340.709/0001-97 - Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DATA: 06 de setembro de 1994 - **HORÁRIO:** 10:00 horas - **LOCAL:** Sede social, Rodovia PA-150, Km-74 - Tailândia (PA). **PRESENÇA:** Totalidade do capital social com direito de voto. **MESA:** Paulo José Ernesto Coelho - Presidente - Flávio Márcio - Secretário - **DOCUMENTOS LIDOS - 1 "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas. 1) O capital social autorizado está hoje representado por 3.682.785 ações escriturais, sem valor nominal, das quais 650.769 ordinárias, 1.113.791 preferenciais classe "A", 957.899 preferenciais classe "B", 1.113.791 preferenciais classe "C", 2) O Capital subscrito atual é de R\$ 3.372.416,15 representado por 3.639.789 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 650.726 ordinárias, 1.113.791 preferenciais classe "A", 957.833 preferenciais classe "B" e 917.439 preferenciais classe "C". 3) Como o Conselho de Administração pretende deliberar sobre nova emissão de ações, é indispensável que a Assembleia Geral autorize a elevação do limite das ações do capital autorizado em mais 461.459 ações escriturais, sendo 70.621 ordinárias, 103.965 preferenciais classe "B" e 286.873 preferenciais classe "C"; 4) Sugere à Assembleia Geral que aprecie a presente, adaptar o valor do capital social autorizado ao novo padrão monetário. Aprovada que seja esta proposta, o Estatuto Social deverá ser reformado na parte correspondente. Tailândia (PA), 01 de setembro de 1994. Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Silvio Humberto Gomes Maia, Francisco Silva Mitrud. 2. "PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: O Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial examinou a proposta hoje elaborada pela Diretoria no sentido de elevar o limite do atual número das ações do capital social autorizado em mais 70.621 ordinárias, 103.965 preferenciais classe "B" e 286.873 preferenciais classe "C" e adaptar o valor do capital social autorizado ao novo padrão monetário. Recomenda o Conselho de Administração a aprovação dessa proposta pela Assembleia Geral. Tailândia, 01 de setembro de 1994. Paulo José Ernesto Coelho, Antônio Couto Cardoso, Flávio Márcio. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME.** 1. elevar o limite do atual número das ações do capital autorizado, de 3.682.785 para 4.144.244, sendo o aumento de 461.459 ações escriturais, representada por 70.621 ordinárias, 103.965 preferenciais classe "B" e 286.873 preferenciais classe "C", nos seguintes termos da Proposta da diretoria e do parecer favorável do Conselho de Administração; 2. Adaptar o valor do capital social autorizado ao novo padrão monetário; 3. Reformar em consequência do deliberado no item anterior, o artigo 5º e Parágrafo Único, que passara a vigorar, na íntegra, da seguinte forma: **ARTIGO 5º -** O capital social subscrito é de R\$ 3.372.416,15 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e quinze centavos), representado por 3.639.789 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentas e oitenta e nove) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 650.726 (seiscentas e cinquenta mil, setecentas e vinte e seis) ordinárias, 1.113.791 (hum milhão, cento e treze mil, setecentas e noventa e uma) ações preferenciais classe "A", 957.833 (novecentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e trinta e três) preferenciais classe "B" e 917.439 (novecentas e dezesseite mil, quatrocentas e trinta e nove) preferenciais classe "C". Parágrafo Único - O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até 4.144.244 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentas e quarenta e quatro) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 721.390 (setecentas e vinte e um mil, trezentas e noventa) ordinárias, 1.113.791 (hum milhão, cento e treze mil, setecentas e noventa e uma) preferenciais classe "A", 1.061.864 (hum milhão, sessenta e uma mil, oitocentas e sessenta e quatro) preferenciais classe "B" e 1.247.199 (hum milhão, duzentas e quarenta e sete mil, cento e noventa e nove) preferenciais classe "C". Lida e aprovada, vai esta ata assinada por todos os presentes. Tailândia (PA), 06 de setembro de 1994. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente da Mesa - Flávio Márcio - Secretário. OS ACIONISTAS - BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. José Antônio Rigobello. CIA REAL DE INVESTIMENTO - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS. a.a) Aloysio de Andrade Faria. José Canuto da Cunha. ORION PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. CERPA PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. REAL SEGURADORA S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Odilon Paulo Martins. CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. REAL S.A. PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. (atual denominação da Brasileira Seguradora S.A.). a.a) Luiz Henrique S.L. Vasconcellos. Odilon Paulo Martins. FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO. ANTONIO COUTO CARDOSO. FLAVIO MÁRCIO. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 9.4000945.2 em 29 de setembro de 1994, apostos mecanicamente - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.**

(Fat. nº 637, Reg. nº 637, Dia: 07/10/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 481 de 23.09.94 - Alterar o valor e Cargo da Penção nº 449-01, conforme parecer da Comissão de avaliação de pagamento de Pensão, constituída através da Portaria nº 008, de 22.01.92, observando alterações e valores na fls. 03 do Processo nº 5443/78. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de OUTUBRO/94.

CP94/0179430-4

PORTARIA Nº 2076 de 13.09.94 - Designar, MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, Procurador Nível D, Mat.3153197-010, para substituir a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS, Procurador Nível C, Mat.3154980-015, na Comissão de Sindicância para apurar o desaparecimento de 01 (UMA) cadeira infantil per-

tencente ao conjunto, destinado ao Grupo de Ações Sociais GAB/DAS, como Presidente. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP94/01794-

PORTARIA Nº 3006 de 23.09.94 - Designar, ELZA MARIA DE COSTA LOBO, Técnico Nível D, Mat.3154157-013, para substituir a CESAR AUGUSTO DA SILVA CAVALCANTE, Aux.Técnico Nível E, Mat.3152006-010, na comissão de Inquerito Administrativo, a fim de apurar irregularidades denunciadas pela Agente de Capang na deste Instituto, como Membro, instituída pela Portaria nº 2032 de 25.08.94. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP94/0179496-0

PORTARIA Nº 3007 de 23.09.94 - Designar, ROSÁRIO DE MARIA PA VÃO BARBOSA, Procurador Nível D, Mat.3154483-010, para substituir a MARILENE PANTOJA BOGPA, Técnico Nível F, Mat. 00012 52-029, na Comissão de Sindicância para a denúncia escrita, formulada pela servidora LAUDENICE BENTIN DE ALMEIDA, como Membro instituída pela Portaria nº 832 de 15.06.94. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP94/0179342-5

PORTARIA Nº 3022 de 30.09.94 - PRORROGAR, por mais 30 (TRINTA) dias a contar de 30.09.94, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 2037 de 30.08.94, publicada no Diário Oficial de Estado de 14.09.94.

CP94/0179495-2

PORTARIA Nº 1008 de 09.09.94 - Conceder a MARIA JACIORELLA BORGES DA COSTA, Agente de Saúde Nível A, Mat.5272661-014, lotada no DAS, 15 dias de Licença para acompanhar pessoa da família doente, conforme laudo médico nº 2182/94, de 01.08.94, no período de 01.08 a 15.08.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.94.

CP94/0179341-7

PORTARIA Nº 2003 de 22.09.94 - Conceder a PÉTRO DA SILVA PER ROSO, Aux.Téc.Nível C, Mat.3156427-010, lotado no DEF, 30 dias de licença Especial referente ao 1º Tricênio, no período de 04.10 a 02.11.94. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.10.94.

CP94/0179335-2

PORTARIA Nº 2026 de 30.09.94 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1023 de 12.09.94, que concedeu 01 diária a JOSÉ JOSÉ NETO, motorista Nível C, Mat.3158608-014, lotado no DFA, para o Município de Ouraço no dia 30.09.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a 12.09.94.

CP94/0179437-5

PORTARIA Nº 3018 de 28.09.94 - Conceder a MARIA VALERINA PEREIRO MEIREIRA, Mat.3159191-018, Suprimento de Fundos no valor de R\$-179,09.

ELEMENTOS DE DESPESA - 1320215070214.310

3120.00-52.202 - R\$-109,09

3132.00-52.204 - R\$-70,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP94/0179375-1

PORTARIA Nº 3021 de 30.09.94 - Conceder a MARIANA DE CARVALHO VIEIRA, Mat.3153983-012, Suprimento de Fundos no valor de R\$-700,00.

ELEMENTOS DE DESPESA - 1320215070214.310

3120.00-52.202 - R\$-500,00

3132.00-52.204 - R\$-200,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP94/0179383-2

PORTARIA Nº 2027 de 30.09.94 - Conceder a JOSÉ JOSÉ NETO, Motorista Nível C, Mat.3158608-014, lotado no DEA e JUREZ SILVA DE ABREU, Motorista Nível E, Mat.3153550-010, lotado no DEA, 01 diária para cada um para fazer face as despesas com alimentação no Município de Viseu, no dia 30.09.94 a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP94/0179391-3

(Fat. nº 634, Reg. nº 634, Dia: 07/10/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 090/94-DAP/HEMOPA, 05 de outubro de 1994
Nome da Servidora: CLÁUDIA REGINA VINAGRE
Matrícula nº: 2019540-010
Cargo/Função: Enfermeira / Chefia da Coordenadoria de Unidades Hemoterápicas da Fundação Hemopa
Motivo da Substituição: Ausência da Titular.
Período da Substituição: 07/10 a 14/10/1994

CP94/0179327-1

PORTARIA Nº 091/94-DAP/HEMOPA, 05 de outubro de 1994
Nome da Servidora: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CARBOSO

Matrícula nº: 2018993-011

Cargo/Função: Médica / Responder pela Diretoria Técnica da Fundação Hemopa

Motivo da Substituição: Ausência da Titular

Período da Substituição: 07/10 a 14/10/1994

CP94/0179325-5

PORTARIA Nº 092/94-DAP/HEMOPA, 05 de outubro de 1994
Nome da Servidora: ANA ZENILDA REGO SOUZA

Matrícula nº: 2019019 -010

Cargo/Função: Contadora/Responder pela Presidência da Fundação Hemopa

Motivo da Substituição: Ausência do Titular

Período da Substituição: 06/10 a 13/10/94

CP94/0179431-6

(Fat. nº 620, Reg. nº 620, Dia: 07/10/94)

RESUMO DO CONTRATO SOCIAL DA AUDIOMETRIA S/C LTDA com sede nesta Cidade, a Rua João Balby nº 963/1002, com Capital Social de R\$ 3.000,00 dividido em contas entre os sócios José Cláudio de Barros Cordeiro 2.400 e Solange Ieha Dib Cordeiro 600 cotas, respectivamente, tendo a sociedade por objetivo a prestação de serviços de audiometria, com prazo indeterminado. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital. Aos sócios indistintamente compete a representação da sociedade em juízo e fora dele. O exercício social de 31 de dezembro de cada ano, e os sócios terão direito a pró-labore. Belém (PA), 1º de outubro de 1994.

(Fat. nº 643, Reg. nº 643, Dia: 07/10/94)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 013/94
OBJETO: Aquisição de Kit's de Sorologia (HIV, HTLV I HEPATITE HBSAG, HCH CHAGAS HA, ANTI HBC, IGM E CHAGAS ELISA)
ABERTURA: (LOCAL) Auditório do HEMOPA/3ª Andar
Trv. Padre Eutíquio nº 2109
Dia: 21/10/94 - Hora: 10:00

PRESIDENTE: JEFFERSON ALVARES PESSOA NETO

MOTIVO: Aquisição de Kit's de Sorologia

CP94/0179328-0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA: Nº 154/94-GAB DO HEMOPA de 04 de Outubro de 1994

NOME: JEFFERSON ALVARES PESSOA NETO - Matrícula nº 5631580-018 cargo Farmacêutico Bioquímico; ELIZA BETH KEIKO TAKAHASHI matrícula nº 7000111-019 Cargo Biomédico; IRACILDA BOHRY DE SOUZA- matrícula nº 5613370-012 cargo Enfermeira.

NOME DO PRESIDENTE: JEFFERSON ALVARES PESSOA NETO
MOTIVO: Aquisição de Material de Consumo (Kit's de Sorologia).

Belém, 05 de Outubro de 1994

CP94/0179333-6

(Fat. nº 619, Reg. nº 619, Dia: 07/10/94)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

RESUMO DE PORTARIAS

SUBSTITUIÇÃO

Part. nº 046 de 05.10.94

Nome: LUIZ EDUARDO DA COSTA PESSOS

Matrícula: 563880-019

Função: Coordenador

Motivo: Férias

Período: 03.10.94 a 01.11.94

CP94/0179403-0

Part. nº 046 de 05.10.94

Nome: LIMA DEAS TEODORA

Matrícula: 563880-018

Função: Coordenador

Motivo: Férias

Período: 03.10.94 a 01.11.94

CP94/0179411-1

Part. nº 050 de 05.10.94

Nome: WILSON NASCIMENTO MONTEIRO

Matrícula: 565550-010

Função: Coordenador

Motivo: Férias

Período: 03.10.94 a 01.11.94

Fundação Curro Velho, em 05 de outubro de 1994.

LUIZ EDUARDO DA COSTA PESSOS

Superintendente da Fundação Curro Velho

CP94/0179419-7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte, julgará em sessão de 10.10.94 às 18:00 horas o seguinte feito:

PROC. 1388/94 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: Coligação União pelo Pará AUTORIDADE COATORA: Juiz Sidney Floreay RELATOR: Juiz Yvonne Santiago Marinho

PROC. 1440/94 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTES: Coligação Frente Brasil Popular Pela Cidadania (PT/PV/PSTU/PSB/PC do B/PCB/PPS) e Coligação Frente Pará Popular (PV/PT/PSTU) AUTORIDADE COATORA: Juiz Maria Santana Marques Taveres RELATOR: Juiz Ignácio José de Castro Campos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO Nº 001/94 - DE 06.10.94

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, avisa aos interessados que o prazo estabelecido, no edital de Concorrência Pública nº 001/94-MPPA, para entrega de cópias do referido edital e anexos, fica prorrogado para o dia 11.10.94 (terça-feira) e a visita oficial ao local da obra, sito à Rodovia BR - 316, Km 08, no Município de Ananás, será realizada no dia 13.10.94 (quinta-feira), às 15:00 horas.

Belém, 06 de outubro de 1994

EDITH MARIANA MAMA CRÉSPINO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0179607-6

PORTARIA Nº 529

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra Edith Marília Mاما Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AVULSAS ou Senhores Promotores, Juizes, Advogados, etc. no Interior do Estado e os demais interessados, para comparecerem ao Conselho do Círculo. Capital, por ocasião do Círculo. PRAZOS: 03, 05, 07, 09 e 11 de outubro de 1994. PRAZOS: 03, 05, 07, 09 e 11 de outubro de 1994.

Elith Maria de Jesus
 ELITH MARIA DE JESUS
 Presidente do Conselho do Círculo
 CP94/0179599-1

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 089/94
 (Processo nº 921190-42)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. ELIANA MARIA ANDRADE GONÇALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Eliana Maria Andrade Gonçalves, Presidente do Grêmio Recreativo de Samba Império Pedreirense, para, no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento desta, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Belém a importância de R\$ 787,80 (setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), correspondente a 1.332,77 UFIRs, referente a quantia recebida através de convênio celebrado em 17.02.92, com a FUMBEL, não prestadas contas. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 06 de outubro de 1994
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente CP94/0179427-8

EDITAL Nº 090/94
 (Processo nº 923669-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MILTON XAVIER DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Milton Xavier dos Santos, Prefeito Municipal de garrafão do Norte no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 29,55 (vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 50 (cinquenta) UFIRs, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas da quele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 06 de outubro de 1994
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente CP94/0179395-6

EDITAL Nº 091/94
 (Processo nº 934708-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FAISAL FARIS MAHMOUD SALMEN HUSSAIN

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Faisal Faris Mahmoud Salmem Hussain, Prefeito Municipal de Parauapebas no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 4.106,63 (quatro mil, cento e seis reais e sessenta e três centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 06 de outubro de 1994
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente CP94/0179387-5

EDITAL Nº 092/94
 (Processo nº 932887-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DENILSON DIAS ALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Denilson Dias Alves, Presidente da Câmara Municipal de Barcarena no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 680,21 (seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), já corrigida monetariamente, referente a não retenção do Imposto de Renda na Fonte, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 06 de outubro de 1994
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente CP94/0179435-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 12.544 de 30.09.94 - Conceder ao servidor RAIMUNDO NONATO ROSAS CORREIA, matrícula nº 0179790, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, NOMEADO em 01.11.71, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 03.10 a 01.11.94, referente ao triênio de 01.11.89 a 01.11.92, de acordo com o Art. 98, da Lei nº 5.810/94 CP94/0179326-3

Portaria nº 12.545 de 30.09.94 - Conceder a servidora ELIZABETH FERREIRA DA SILVA SANTANA, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 100000, cento e vinte (120) dias de licença repouso, nos termos do Art. 88, da Lei nº 5.810/94, no período de 03.10 a 01.11.94 CP94/0179310-7

Portaria nº 12.546 de 30.09.94 - Conceder ao servidor WALDIR CAMALLES CAMPOS, Agente de Segurança de Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, matrícula nº 179397, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 85, da Lei nº 5.810/94, no período de 30.09 a 29.10.94 CP94/0179320-4

Portaria nº 12.547 de 30.09.94 - Conceder a servidora MARIA DAS GRAÇAS FELIZ DAMAS, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 179108, quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família nos termos do Art. 85, da Lei nº 5.810/94, no período de 30.09 a 14.10.94 CP94/0179319-0

Portaria nº 12.548 de 30.09.94 - Conceder ao servidor CARLOS SÉRGIO DA SILVA, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde nos termos do Art. 81, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 14.09 a 13.10.94 CP94/0179311-5

Portaria nº 12.549 de 04.10.94 - Conceder a servidora NAZARE OLIVEIRA ARAÚJO CASRAL DE CASTRO, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, matrícula nº 580090, sete (07) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 85, da Lei nº 5.810/94, no período de 19.09 a 25.09.94 CP94/0179312-3

Portaria nº 12.550 de 05.10.94 - Dispensar, a pedido, JOSÉ DO NAZARENO MARQUES, matrícula nº 0178403, da função de Assistente da Presidência, a partir de 01 de outubro de 1994. CP94/0179318-2

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de setembro de 1994, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 20.391
 (Processo nº 85.319)
Assuntos: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - Salário Educação - Exercício Financeiro de 1985
Responsáveis: Drs. ARIBERTO VENTURINI e WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Ex-Secretários.
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas de responsabilidades dos Ex-Secretários WILTON DE QUEIROZ MOREIRA (Período de janeiro a março de 1985), no valor à época, de Cr\$ 929.779.715,00 (novecentos e vinte e nove milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e quinze cruzeiros), e ARIBERTO VENTURINI (Período de abril a dezembro de 1985), no valor à época, de Cr\$ 17.981.537.538,00 (dezesete bilhões, novecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros), da qual o saldo de Cr\$ 2.958.437.855,00 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) passa para 1986.

ACÓRDÃO Nº 20.392 CP94/0179374-3
 (Processo nº 90/53213-3)
Assuntos: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de ALENQUER (Convênio SEPLAN nº 418/89)
Responsável: Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS, Ex-Prefeito
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 20.393 CP94/0179382-4
 (Processo nº 91/51129-5)
Assuntos: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO (Convênio SEPLAN nº 287/94)
Responsável: Sr. SILAS FREITAS DE SOUSA, Ex-Prefeito
Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais,

é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas, relativamente à importância, à época, de Cr\$ 2.606.034,70 (dois milhões, seiscentos e seis mil, trinta e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos). CP94/0179421-9

ACÓRDÃO Nº 20.394

Assuntos: (Processo nº 91/52452-6) Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de MÃE DO RIO (Convênio SEPLAN nº 290/90)
Responsável: Sr. SILAS FREITAS DE SOUSA, Ex-Prefeito
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.395 CP94/0179445-6
 (Processo nº 91/52791-1)

Assuntos: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI (Convênio SEPLAN nº 398/90)
Responsável: Herdeiros do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Ex-Prefeito
Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos, implicam a rejeição das contas, sem devolução do valor conveniado".

D E C I S Ã O: julgar irregulares as presentes contas, considerando que as irregularidades ainda persistem nos autos.

ACÓRDÃO Nº 20.396 CP94/0179390-5
 (Processo nº 91/52792-4)

Assuntos: Prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI (Convênio SEPLAN nº 004/90 e T.Aditivo)
Responsável: Herdeiros do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Ex-Prefeito
Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos, implicam a rejeição das contas, sem devolução do valor conveniado".

D E C I S Ã O: julgar irregulares as presentes contas, considerando que as irregularidades ainda persistem nos autos.

ACÓRDÃO Nº 20.397 CP94/0179398-0
 (Processo nº 91/54210-8)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de CAPANEMA (Convênio s/nº Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)
Responsável: Sr. EDMILSON LOPES ACÁCIO, Ex-Prefeito
Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regulares as contas em julgamento, no valor à época de Ncz\$ 254.200,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos cruzados-novos), aplicando-se ao responsável, a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 20.398
 (Processo nº 92/51444-0)

Assuntos: Prestação de Contas do GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL "CIDADE OLARIENSE" (Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves s/nº)
Responsável: Sr. MANOEL RIBEIRO DA SILVA, Presidente
Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas, relativamente à importância, à época, de Cr\$ 3.741.915,00 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e quinze cruzeiros). CP94/0179485-5

ACÓRDÃO Nº 20.399
 (Processo nº 92/53015-4)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU (Convênio s/nº/91 SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)
Responsável: Sr. JOSÉ ALVES BEZERRA, Ex-Prefeito
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: I - Responsabilizar o Sr. JOSÉ ALVES BEZERRA, Ex-Prefeito Municipal de TOMÉ-AÇU, pela importância, à época, de Cr\$ 932.868,31 (novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente corrigida e convertida no padrão monetário atual, no prazo de cinco (05) dias contados da publicação oficial desta decisão.
 II - Aplicar multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser recolhida no mesmo prazo acima citado, face a intempetividade na apresentação das contas a este Tribunal.
 III - Findo o prazo aqui determinado sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 20.400
 (Processo nº 94/50761-1)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada no PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - Convênio SEFA nº 2002/92
Responsável: Dr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, Presidente
Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

ACÓRDÃO Nº 20.400
 (Processo nº 94/50761-1)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada no PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - Convênio SEFA nº 2002/92
Responsável: Dr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, Presidente
Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.817

DECISÃO: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face a intempetividade na apresentação das contas.

CP94/0179414-6

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.401 (Processo nº 94/53073-5)
Responsáveis: Prestação de Contas do CENTRO EDUCACIONAL "12 DE OUTUBRO" (Convênio SEDUC nº 019/93).
Relatores: Sra. YDOLIZA PINHEIRO DA SILVA, Diretora Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: Julgar regular a presente prestação de contas.

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.482 CP94/0179422-7 (Processo nº 94/54551-0)
Responsáveis: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de ORIXIMINA (Convênio SEDUC nº 041/94).
Relatores: Sr. ANTÔNIO CALDERARO FILHO, Ex-Prefeito Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: Julgar regular a presente prestação de contas.

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.483 CP94/0179430-8 (Processos nºs 93/56327-0 - 93/58480-9 - 93/56717-5 - 93/56404-0 e 94/53173-0)
Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos, implicam a sua anexação à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima discriminados.

CP94/0179438-3

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.484 (Processos nºs 94/50224-2 e 94/51551-4)
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos, implicam a sua anexação à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator pela anexação dos processos àqueles da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, acima especificados, que contém os Contratos de Admissão de Pessoal.

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.485 CP94/0179446-4
Relatores: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelos registros dos atos abaixo especificados:
 Processo nº 94/54461-0 - Reforma do Cabo PM INACIO CARNEIRO DA ROCHA, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA;
 Processo nº 94/54460-7 - Reforma do Soldado PM VICENTE DE PAULA E SILVA, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA;
 Processo nº 94/54361-5 - Reforma do Soldado BM PAULO GÉZAR FIGUEIREDO BARBOSA, pertencente ao efetivo do Comando Geral da CBMPA;
 Processo nº 94/54360-2 - Reforma do Soldado PM EDILSON SANTOS DA SILVA, pertencente ao efetivo do 29 Batalhão da PMPA.
 Processo nº 94/54912-7 - Retificação dos Proventos do Tenente Coronel OUPH MANOEL ANTÔNIO DA CRUZ BRAGA, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.486 CP94/0179493-6 (Processos nºs 93/57771-6 e 94/54367-1)
Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às prestações de contas respectivas, para exame em conjunto, os processos que contém as Admissões de Pessoal acima discriminadas.

CP94/0179454-5

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.487 (Processos nºs 94/5262-1 - 93/54485-0 - 93/51842-0 - 94/53948-9 - 93/54804-7 - 94/50042-5 - 94/50337-9 - 94/51873-4 - 94/51467-0 - 93/58483-7 e 94/50396-8)
Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos, implicam a anexação dos mesmos, às respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às prestações de contas respectivas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima discriminadas.

CP94/0179462-6

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.339 (Processos nºs 94/54447-9 - 94/52744-3 - 94/52728-7 - 94/52877-7 - 94/52014-0 - 94/53999-0 - 94/54817-6 - 94/51906-8 - 94/54726-2 - 94/54093-8 - 94/53484-9 - 94/52947-0 - 94/53384-5 - 94/54758-9 - 94/54513-1 - 94/54669-0 e 94/51797-4)
Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

DECISÃO: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator favoráveis aos cadastros dos processos acima identificados.

CP94/0179470-7

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.340 (Processos nºs 94/53196-5 - 94/52628-2 - 94/52575-8 - 94/53877-6 e 94/52164-3)
Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos, implicam a anexação dos mesmos, às respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos acima identificados.

CP94/0179478-2

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.341 (Processos nºs 94/52774-4 - 94/54811-0 - 94/52834-4 - 94/53145-4 e 94/53346-6)
Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Vencido o prazo do convênio, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar os despachos exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos acima especificados.

CP94/0179494-4

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.342 (Processos nºs 94/52337-0 - 94/53837-8 - 94/53378-2 - 93/57936-4 - 94/51243-2 - 94/53622-1 - 94/53971-0 - 94/51595-0 - 94/53766-1 - 93/56459-1 e 94/53392-3)
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos, implicam a sua anexação às respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos acima identificados.

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.343 CP94/0179490-0 (Processo nº 94/51221-0)
Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Contrato que se encontra com a vigência expirada, deve ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Termo Aditivo ao Contrato nº 125/93 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a empresa LOQUIP - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.344 CP94/0179417-0 (Processos nºs 93/55413-5 - 94/52762-5 - 94/52800-2 - 94/53628-8 e 94/54221-6)
Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos implicam a anexação dos mesmos às respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos acima identificados.

CP94/0179425-1

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.345 (Processos nºs 94/51253-6 - 94/52975-6 - 94/53751-4 - 94/51216-0 - 94/51612-7 - 94/51762-0 - 94/52632-0 - 94/53334-7 - 94/53995-6 - 94/54344-6 - 94/54377-5 - 94/54385-3 - 94/54448-1 - 94/54449-4 - 94/54450-3 e 94/54617-7)
Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Contrato que deu entrada nesta Corte de Contas fora do prazo legal, deve ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos acima identificados.

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.346 CP94/0179401-4 (Processos nºs 93/51945-2 - 93/55226-8 - 94/51614-2 - 94/53426-3 - 94/51519-1 - 94/51893-8 - 94/52131-4 - 94/53554-3 e 94/52644-7)
Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos, implicam a sua anexação à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos acima identificados.

CP94/0179393-0

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.347 (Processo nº 94/54064-0)
Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Contrato e Termo Aditivo que deram entrada neste Tribunal, fora da vigência dos mesmos, devem ser anexados às respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/Fundo Estadual de Saúde e a Empresa IMPERCON ENGENHARIA CIVIL LTDA.

CP94/0179433-2

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.348 (Processos nºs 94/52630-4 e 94/52545-7)
Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos, implicam a anexação dos mesmos, às respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar os despachos exarados do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos que contém os Convênios nºs 018 e 023/94 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e os CENTROS EDUCACIONAIS 12 DE OUTUBRO e MUNDO DO BAMBINO.

CP94/0179441-3

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.349 (Processo nº 93/58234-2)
Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 156/93 e seu Termo Aditivo celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma FEMAC - GEOSOL ENGENHARIA LTDA.

CP94/0179385-9

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.350 (Processo nº 94/52220-2)
Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Convênio nº 044/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

(G.Reg.6063)
 CP94/0179377-8

O Plenário de Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de setembro de 1993, tomou as seguintes decisões:

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.489 (Processos nºs 90/53346-7 - 94/50408-5 - 93/50614-0 - 94/53974-9 e 91/51473-0)
Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: julgar regulares:
 - Tomada de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), recebida através Convênio SEPLAN nº 326/89, de responsabilidade de Dra. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, ex-Presidente;
 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de RONDON DO PARÁ, referente ao valor, à época, de R\$ 3.176.000,00 (três milhões, cento e setenta e seis mil cruzados reais), recebido via Convênio SEPLAN nº 085/93, de responsabilidade do Sr. MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA, Prefeito;
 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, concernente ao emprego da quantia, à época, de R\$ 22.987.294,00 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros) oriundos do Convênio SEDUC nº 87/92, de responsabilidade do Sr. MARCAL DE JESUS SOARES PALHETA, ex-Prefeito;
 - Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, relativamente ao valor, à época, de R\$ 283.342,50 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), referente ao convênio nº 107/93 e seu Termo Aditivo, firmados com a SEDUC, de responsabilidade do Dr. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, Ex-Secretário;
 - Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1990, de responsabilidade do Dr. MARCUÍLIO SANTOS, ex-Presidente, no valor, à época, de R\$ 155.876.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros), do qual o saldo de R\$ 82.408.308,47 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos) passa para o exercício financeiro de 1991.

CP94/0179369-7

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.410 (Processo nº 91/50954-3)
Responsáveis: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ (Convênio nº 553/90 - SEPLAN)
Relatores: Sr. OLAVO ALVES CORREIA, Ex-Prefeito Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais,

é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Õ E: julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D Õ O Nº 20.411 CP94/0179449-9
(Processo nº 91/52344-3)

Assuntos: Prestação de Contas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - Convênio nº 131/90 - SEPLAN
Responsável: Dr. LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Ex-Diretor Presidente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Õ E: julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D Õ O Nº 20.412 CP94/0179457-0
(Processo nº 91/52515-4)

Assuntos: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÊ DO RIO - Convênio nº 622/90 - SEPLAN
Responsável: Sr. SILAS FREITAS DE SOUSA, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Õ E: julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D Õ O Nº 20.413 CP94/0179465-0
(Processo nº 91/52597-9)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada na LIGA ESPORTIVA DE SANTARÉM (Convênio SEPLAN nº 085/90)
Responsável: Sr. LUIZ GONZAGA SIMÕES, Presidente

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "é considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Õ E: responsabilizar o Sr. LUIZ GONZAGA SIMÕES, Presidente da Liga Esportiva de Santarém, pela importância à época de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzados novos), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento, e convertida para a moeda corrente, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado e mais a multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a ser recolhida no prazo acima citado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

A C Ó R D Õ O Nº 20.414
(Processo nº 91/54203-2)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA (Convênio Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" s/nº/90)
Responsável: Sr. ANTÔNIO PEREIRA BARRAS, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "São consideradas regulares as contas em julgamento, com ressalva, e aplicação de multa".

D E C I S Õ E: julgar as contas regulares, com ressalva, aplicando-se ao seu responsável a multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não haver observado o prazo de remessa destas contas a este Tribunal e ainda, por ter aplicado parte dos recursos fora da vigência do convênio.

A C Ó R D Õ O Nº 20.415 CP94/0179481-2
(Processo nº 92/54700-4)

Assuntos: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS (Convênio SEPLAN nº 009/92 e seus Termos Aditivos)
Responsável: Dr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Õ E: julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D Õ O Nº 20.416
(Processo nº 94/50736-4)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO JURU- NENSE DE MICRO-PRODUTORES - Convênio com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo nº 011/92

Relator: Sr. MANOEL DOMINGOS TENÓRIO, Presidente
Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "é considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Õ E: I - Responsabilizar o Sr. MANOEL DOMINGOS TENÓRIO, pela importância, à época, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento no prazo de quinze (15) dias contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado;

II - Aplicar multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), a ser recolhida no prazo acima citado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

A C Ó R D Õ O Nº 20.417
(Processo nº 94/50913-R)

Assuntos: Admissões de Pessoal
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Õ E: registrar os Distratos aos Contratos de Admissão de Pessoal celebrados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ e: CÂNDIDA DAS GRACAS SOUZA SILVA; CARLA MARTA SILVEIRA CORRÊA, desta servidora, nos termos do Prejuízo nº 6 deste Tribunal, deverá ser dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado do não cumprimento do art. 2º, parágrafo 2º da Constituição Estadual.

A C Ó R D Õ O Nº 20.418
(Processo nº 94/51164-S)

Assuntos: Admissões de Pessoal
Relator: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o registro solicitado".

D E C I S Õ E: deferir os registros de Admissões de Pessoal acima relacionadas com a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

A C Ó R D Õ O Nº 20.419
(Processo nº 94/50779-7)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada no SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - Convênio SEICOM
Responsável: Dra. FLORA DA SILVA NAVARRO, Diretora Superintendente

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Õ E: julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se à responsável multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face a intempestividade na apresentação das contas.

A C Ó R D Õ O Nº 20.420
(Processo nº 94/53447-3)

Assuntos: Prestação de Contas da ESCOLA DE 1º GRAU NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (Convênio SEDUC nº 54/93)
Responsável: Sra. CYRÊA EMLISE DE SOUZA LEAL, Diretora

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Õ E: julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, aplicando-se à responsável a multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face a desobediência ao disposto na Cláusula Sexta do Convênio, pertinente ao prazo para remessa destas contas ao Tribunal.

A C Ó R D Õ O Nº 20.421
(Processo nº 94/54209-0)

Assuntos: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SANTARÉM (Convênio SEDUC nº 147/93)
Responsável: Sr. RUY INSRIBA CORRÊA, Prefeito

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Õ E: julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D Õ O Nº 20.422 CP94/0179450-2
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Õ E: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro das aposentadorias abaixo especificadas:

Processo nº 93/57818-8 - BENEDITA SANTIAGO DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capangara.

Processo nº 94/58443-6 - LUCIA AYRES DE ANDRIM, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Placidia Cardoso".

Processo nº 94/55466-9 - DORALICE PACHECO FERREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-AM-009, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "João Renato Franco".

A C Ó R D Õ O Nº 20.423
(Processo nº 94/54092-5)

Assuntos: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Õ E: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da Aposentadoria de ANTONIO SILVA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Cachoeira do Arari.

A C Ó R D Õ O Nº 20.424
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Õ E: homologar os despachos exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelos registros dos atos abaixo relacionados:

Processo nº 93/57729-0 - Aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO REIS BRITO, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Centro de Ensino Supletivo".

Processo nº 93/58196-5 - Aposentadoria de WLDIR BARROS TRINDADE, no cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo nº 94/55243-4 - Reforma do 2º Tenente PM CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão da PMPa;

Processo nº 94/55332-2 - Reforma do 2º Sargento PM PAULO COSTA, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Rádio Patrulha.

RESOLUÇÃO Nº 13.351
(Processo nº 93/57655-4)

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "é de ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, o Contrato que foi encaminhado para cadastro a este Tribunal, após esgotado o prazo regimental para tanto, e também

Já expirado o prazo de sua própria vigência".

D E C I S Õ E: I - Anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, para análise conjunta, o presente processo que contém o Contrato nº 116/92 celebrado com a Empresa COIMA - CONCRETO INDUSTRIAL MARABÁ LTDA.; e

II - Aplicar ao Dr. ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL, Ex-Secretário, a multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face a não observação dos prazos regimentais para envio do citado acordo para cadastro nesta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 13.352
(Processo nº 94/52410-8)

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "é de ser arquivado o presente processo, por falta absoluta de objeto, considerando-se que o objeto constitui-se em um dos elementos essenciais do contrato".

D E C I S Õ E: arquivar o processo nº 94/52410-8, que contém o Contrato de Locação nº 021/94 e sua Rescisão celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o Sr. JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA SANTOS, por falta absoluta de objeto, tudo nos termos do Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO Nº 13.353
(Processo nº 94/54402-0)

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "é de ser deferido o cadastro solicitado, com aplicação de multa ao responsável, por não haver observado o prazo para o envio dos autos para cadastro neste Tribunal".

D E C I S Õ E: I - Deferir o cadastro do Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, a AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO e a COMUNIDADE ÁGUA AZUL.

II - Aplicar ao Dr. LUIZ PANTAGO DE SOUSA, Secretário, a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não haver observado o prazo legal para o envio do Convênio ao exame deste Tribunal, tudo nos termos do Relatório-Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO Nº 13.354 CP94/0179474-0
(Processo nº 94/54294-0)

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "A inobservância de prazo para envio dos autos para cadastro neste Tribunal, implica na anulação dos mesmos à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Õ E: I - Anexar à respectiva prestação de contas para exame em conjunto o processo que contém o Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, a AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO e a ASSOCIAÇÃO FEMININA DE TAILÂNDIA.

II - Aplicar ao Dr. LUIZ PANTAGO DE SOUSA, Secretário, a multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não haver observado o prazo legal para o envio do Convênio ao exame deste Tribunal, tudo nos termos do Relatório-Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO Nº 13.355 CP94/0179442-1

APROVA Instrução Normativa relativa a juntada de processos, àqueles da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

REBOLVE, expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - Admitir a juntada de processos contendo atos sujeitos a registros, quando for o caso, àqueles da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, desde que sejam autorizados pelo Plenário.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(G.Reg.6064)

CP94/0179410-3

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima terça-feira, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 11.10.94 - TERÇA-FEIRA

- 1. PROCESSO RECLAMADO (S): TRT REXOFF 10358/93. SÔNIA MARIA GONÇALVES E OUTROS Dr. Ronaldo Giusti Abreu.
- RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Drª Maria do S. de Sousa.
- RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
- REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- ORIGEM: JCI de Marabá.

- 2. PROCESSO RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO. Dr. José C. M. dos Santos.
- RECORRIDO-RECLAMANTE: ERMANDO VALDE RODRIGUES NAIA.
- RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 7º JCY de Belém.

3. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9502/93.
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MZ.
Dr. Guarim Teodoro Filho.
RECORRIDO-RECLAMANTE: CIDE MARTINS DA SILVA.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Almeirim.

4. PROCESSO TRT RO 9290/93.
RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.
Dr. Almerindo Trindade.
RECORRIDO (S): ABNER HONÓRIO PEREIRA E OUTROS.
Dr. João José Soares Geraldo.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 1º JCY de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

5. PROCESSO TRT RO 1521/94.
RECORRENTE (S): MADENORTE S/A-LAMINADOS E COM-PENSADOS.
Dr. Vivaldo de Almeida.
RECORRIDO (S): BENEDITO DA SILVA SANTOS.
Dr. José de Matos Fernandes.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCY de Breves.

6. PROCESSO TRT REXOFF e RO 10470/93.
RECORRENTE-RECLAMANTES: ANA PAULA BARBOSA DE LIMA E OUTROS.
Dr. José G. da S. Bastos.
RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Walber L. de S. Dias.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Macapá.

7. PROCESSO TRT RO 10227/93.
RECORRENTE (S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.
Dr. Ophir Cavalcante Júnior.
RECORRIDO (S): MARIO LOUREIRO DA COSTA e OUTRO.
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte e BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Dr. Manoel Monteiro dos Santos.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Santarém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

8. PROCESSO TRT RO 156/94.
RECORRENTE (S): AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL.
Dr. Luiz Carlos Ribeiro Viegas.
RECORRIDO (S): JOSÉ DA SILVA MARTINS.
Dr. Antonio da Silva e Silva.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Macapá.

9. PROCESSO TRT RO 10206/93.
RECORRENTE (S): OSVALDO CARVALHO.
Dr. Simão Isaac Benzecry.
e ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Dr. Francisco de Assis Rodrigues
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8º JCY de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 51/94.
RECORRENTE (S): MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
Dr. Elias Pinto de Almeida.
RECORRIDO (S): ANTONIO PAULO DE LIMA.
Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 7º JCY de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 28/94.
RECORRENTE (S): CAPEMI - CAIXA DE PÉCULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE
Dr. Paulo dos Santos Macedo.
RECORRIDO (S): JAIME LUIZ AVIS DO VALE.
Dr. João Assunção dos Santos.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 7º JCY de Belém.

12. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8543/93.
RECORRENTE-RECLAMANTE: LUCILA LIMA BRITO.
DR. DAVID CRUZ ARAÚJO.
RECORRIDO-RECLAMADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA.
RELATOR (A): JUÍZA LYGIA OLIVEIRA.
REVISOR (A): JUIZ HAROLD ALVES.
ORIGEM : 7º JCY DE BELÉM.

13. PROCESSO TRT RO 1127/94.
RECORRENTE (S): RAIMUNDO NONATO MELD DE ARAÚJO.
Dr. Abelardo da Silva Cardosb.
RECORRIDO (S): ARMAZÉM ESPLANADA TECIDOS.
Dr. Mauro Mendes da Silva.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Ananindeua.

14. PROCESSO TRT RO 338/94.
RECORRENTE (S): MAURO DINAM SANTOS - COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
Dr. Joaquim das Chagas.
RECORRIDO (S): LINDOMAR SANTOS DA COSTA.
Dr. Luiz Goffesson Guaresma.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2º JCY de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 45/94.
RECORRENTE (S): MARTINHO MERCÊS DE BARROS.
Dr. Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDO (S): NORTE HOTELARIA S.A.
Dr. Cleómenes Sirotheau Corrêa.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 7º JCY de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 361/94.
RECORRENTE (S): ESTACON ENGENHARIA S/A.
Dr. Antonio Cabral de Castro.
RECORRIDO (S): MANOEL ALMEIDA NUNES E OUTROS.
Dr. Edmilson Farias Monteiro.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Macapá.

17. PROCESSO TRT RO 7344/93.
RECORRENTE (S): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPq.
Dr. Désirré F. de Oliveira.
e CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO.
Dr. Evandro B. Watanabe.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 6º JCY de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 230/94.
RECORRENTE (S): B S E - TRANSPORTE EXPRESSO LTDA.
Dr. Roberto Mendes Ferreira.
RECORRIDO (S): MARIO KATO.
Dr. Mário Ferreira Vieira.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 2º JCY de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 7734/93.
RECORRENTE (S): TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNIA S.A.
Dr. Simone Pires.
RECORRIDO (S): REINALDO VASCONCELOS DE SOUSA.
Dr. Lindalva Magalhães.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8º JCY de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 846/94.
RECORRENTE (S): CIA REAL AGROINDUSTRIAL.
Dr. Maria da Graça Melo.
RECORRIDO (S): JOSÉ DO VALE PANTOJA.
Dr. Vilma Chavaglia.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCY de Tucuruí.

21. PROCESSO TRT RO 2730/94.
RECORRENTE (S): CKON ENGENHARIA LTDA.
Dr. Kely Cristina de Lima.
RECORRIDO (S): RENILDO ALVES CORRÊA.
Dr. Abelardo Cardoso.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7º JCY de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 9424/93.
RECORRENTE (S): AFONSO SOARES SANCHES.
Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Tucuruí.

23. PROCESSO TRT RO 362/94.
RECORRENTE (S): LEAL SANTOS PESCADOS S/A.
Dr. Haroldo Alves dos Santos.
RECORRIDO (S): MARIA TARCILA NERY DA SILVA.
Dr. Antonio da Silva e Silva.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Macapá.

24. PROCESSO TRT REX OFF 2669/94.
RECLAMANTE (S): PAULO EMMANUEL DA COSTA MORAES.
Dr. Cadmo Melo Junior.
RECLAMADA (S): UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7º JCY de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 448/94.
RECORRENTE (S): INTERFRÍOS-INTERCAMBIO DE FRÍOS S/A.
Dr. João José Maroja.
RECORRIDO (S): ANA CÉLIA LIMA SANTANA E OUTRA.
Dr. Alfredo Nelson Ribeiro.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2º JCY de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 0472/94.
RECORRENTE (S): BANCO RURAL S/A.
Dr. Alvaro dos Santos.
RECORRIDO (S): JOAO CARLOS COSTA BORGES.
Dr. Sammy Henderson Gentil.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 10º JCY de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 7933/93.
RECORRENTE (S): MANOEL CORRÊA DE FARIAS.
Dr. Cleonito Prado Gomes.
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR (A): Dr. Afonso Pereira.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCY de Abaetetuba.

28. PROCESSO TRT RO 10564/93.
RECORRENTE (S): CONSTRUTORA FLAVIO ESPÍRITO SANTOS LTDA.
Dr. Antônio Monteiro de Brito.
RECORRIDO (S): LUIZ AFONSO DE NAZARÉ.
Dr. Joaquim Vasconcelos.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 7º JCY de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 442/94.
RECORRENTE (S): ARIOSVALDO DOS SANTOS.
Dr. Erlene Lima.
RECORRIDO (S): ELIAS AMARAL DE QUEIROZ.
Dr. Simão Benzecry.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2º JCY de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 859/94.
RECORRENTE (S): AFONSO DIAS MOTAES
Dr. Humberto
RECORRIDO (S): SAMPAIO E A
Dr. Alvaro
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8º JCY de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 862/94.
RECORRENTE (S): PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA.
Dr. Amauri Faciola de Souza.
RECORRIDO (S): JOAO PEREIRA PINTO.
Dr. Carlos Alberto de Brito.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8º JCY de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 10026/93.
RECORRENTE (S): RADIO JORNAL DA TRANSAMAZÔNICA LTDA.
Dr. José Isaac Pacheco Fima.
RECORRIDO (S): JOSÉ RAIMUNDO GOMES BEZERRA.
Dr. Guarim Teodoro Filho.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Altamira.

33. PROCESSO TRT RO 10157/93.
RECORRENTE (S): FAZENDA ROSALEIRO AGROPECUARIA LTDA.
Dr. Simone Palheta Pires.
RECORRIDO (S): ERIVALDO CARDOSO PINHEIRO.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 2º JCY de Belém.

34. PROCESSO TRT RO: 199/94.
RECORRENTE (S): EZEQUIAS FAVACHO DE CASTRO.
Dr. Maria José Cavalli.
RECORRIDO (S): J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Dr. Maria Luísa Pereira.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 1º JCY de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

35. PROCESSO TRT REX OFF 10937/93.
RECLAMANTE (S): ROSINEIDE DE OLIVEIRA VALE TRINDADE.
Dr. José Thomaz Neto.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE AFLA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Sebastião Maia.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCY de Macapá.

36. PROCESSO TRT RO 120/94.
RECORRENTE (S): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA.
Dr. Francisco Nunes Salgado.
RECORRIDO (S): MAURÍCIO MONTEIRO DE ARAÚJO.
Dr. Antonio Navegantes.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCY de Capanema.

37. PROCESSO TRT RO 187/94.
RECORRENTE (S): ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Dr. Mário Pinto Tostes
e ANTONIO BISPO FLORENCIO.
Dr. Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 5º JCY de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 10979/93.
RECORRENTE (S): LUIZ CARLOS LIMA BARROS.
Dr. Edilson dos Santos.
RECORRIDO (S): PENA BRANCA DO PARA S/A.
Dr. José dos Santos.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Castanhal.

39. PROCESSO TRT RO 190/94.
RECORRENTE (S): MARIA SUELI BENCHIMOL BRITO.
Dr. Francisco Napoleão.
RECORRIDO (S): ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 10º JCY de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 279/94.
RECORRENTE (S): SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EX-CELSIOR.
Dr. Cleómenes Sirotheau Corrêa.

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 7ª JCY de Belém.

3. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9502/93.
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ.
Dr. Guarim Teodoro Filho.
RECORRIDO-RECLAMANTE: CIDE MARTINS DA SILVA.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Almeirim.

4. PROCESSO TRT RO 9290/93.
RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.
Dr. Almerindo Trindade.
RECORRIDO (S): ABNER HONORIO PEREIRA E OUTROS.
Dr. João José Soares Geraldo.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 1ª JCY de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

5. PROCESSO TRT RO 1521/94.
RECORRENTE (S): MADENORTE S/A-LAMINADOS E COM-PENSADOS.
Dr. Vivaldo de Almeida.
RECORRIDO (S): BENEDITO DA SILVA SANTOS.
Dr. José de Matos Fernandes.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCY de Breves.

6. PROCESSO TRT REXOFF e RO 10470/93.
RECORRENTE-RECLAMANTES: ANA PAULA BARBOSA DE LIMA E OUTROS.
Dr. José G. da S. Bastos.
RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICIPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Walber L. de S. Dias.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Macapá.

7. PROCESSO TRT RO 10227/93.
RECORRENTE (S): CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF.
Dr. Ophir Cavalcante Júnior.
RECORRIDO (S): MARIO LOUREIRO DA COSTA e OUTRO.
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte e BANCO DA AMAZONIA S/A.
Dr. Manoel Monteiro dos Santos.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Santarém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

8. PROCESSO TRT RO 156/94.
RECORRENTE (S): AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL.
Dr. Luiz Carlos Ribeiro Viegas.
RECORRIDO (S): JOSÉ DA SILVA MARTINS.
Dr. Antonio da Silva e Silva.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Macapá.

9. PROCESSO TRT RO 10206/93.
RECORRENTE (S): OSVALDO CARVALHO.
Dr. Simão Isaac Benzecry.
e ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A.
Dr. Francisco de Assis Rodrigues
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCY de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 51/94.
RECORRENTE (S): MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
Dr. Elias Pinto de Almeida.
RECORRIDO (S): ANTONIO PAULO DE LIMA.
Drª Mary Lúcia Xavier Cohen.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 7ª JCY de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 28/94.
RECORRENTE (S): CAPEMI - CAIXA DE PECÚNIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE
Dr. Paulo dos Santos Macedo.
RECORRIDO (S): JAIME LUIZ AVIS DO VALE.
Dr. João Assunção dos Santos.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 7ª JCY de Belém.

12. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8543/93.
RECORRENTE-RECLAMANTE: LUCILA LIMA BRITO.
Dr. DAVID CRUZ ARAUJO.
RECORRIDO-RECLAMADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA.
RELATOR (A): JUÍZA LYGIA OLIVEIRA.
REVISOR (A): JUIZ HAROLD ALVES.
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM.

13. PROCESSO TRT RO 1127/94.
RECORRENTE (S): RAIMUNDO NONATO MELO DE ARAUJO.
Dr. Abelardo da Silva Cardoso.
RECORRIDO (S): ARMAZÉM ESPLANADA TECIDOS.
Dr. Mauro Mendes da Silva.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Ananindeua.

14. PROCESSO TRT RO 338/94.
RECORRENTE (S): MAURO DINAM SANTOS - COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
Dr. Joaquim das Chagas.
RECORRIDO (S): LINDOMAR SANTOS DA COSTA.
Dr. Luiz Berffesson Quaresma.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2ª JCY de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 45/94.
RECORRENTE (S): MARTINHO MERCAS DE BARROS.
Drª Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDO (S): NORTE HOTELARIA S.A.
Dr. Cleómenes Sirotheau Corrêa.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 7ª JCY de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 361/94.
RECORRENTE (S): ESTACON ENGENHARIA S/A.
Dr. Antonio Cabral de Castro.
RECORRIDO (S): MANOEL ALMEIDA NUNES E OUTROS.
Dr. Edmilson Farias Monteiro.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Macapá.

17. PROCESSO TRT RO 7344/93.
RECORRENTE (S): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPq.
Drª Désirré F. de Oliveira.
e CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO.
Dr. Evandro B. Watanabe.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 6ª JCY de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 230/94.
RECORRENTE (S): B S E - TRANSPORTE EXPRESSO LTDA.
Dr. Roberto Mendes Ferreira.
RECORRIDO (S): MARIO KATO.
Dr. Mário Ferreira Vieira.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 2ª JCY de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 7734/93.
RECORRENTE (S): TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONIA S.A.
Drª Simone Pires.
RECORRIDO (S): REINALDO VASCONCELOS DE SOUSA.
Drª Lindalva Magalhães.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCY de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 846/94.
RECORRENTE (S): CIA REAL AGRINDUSTRIAL.
Drª Maria da Graça Melo.
RECORRIDO (S): JOSÉ DO VALE PANTOJA.
Drª Vilma Chavaglia.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCY de Tucuruí.

21. PROCESSO TRT RO 2730/94.
RECORRENTE (S): CKON ENGENHARIA LTDA.
Drª Kely Cristina de Lima.
RECORRIDO (S): RENILDO ALVES CORREA.
Dr. Abelardo Cardoso.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7ª JCY de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 9424/93.
RECORRENTE (S): AFONSO SOARES SANCHES.
Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda
RECORRIDO (S): MUNICIPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Tucuruí.

23. PROCESSO TRT RO 362/94.
RECORRENTE (S): LEAL SANTOS PESCADOS S/A.
Dr. Haroldo Alves dos Santos.
RECORRIDO (S): MARIA TARCILA NERY DA SILVA.
Dr. Antonio da Silva e Silva.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Macapá.

24. PROCESSO TRT REX OFF 2669/94.
RECLAMANTE (S): PAULO EMMANUEL DA COSTA MORAES.
Dr. Cadmo Melo Junior.
RECLAMADA (S): UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA COMISSAO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7ª JCY de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 448/94.
RECORRENTE (S): INTERFRIDOS-INTERCAMBIO DE FRIOS S/A.
Dr. João José Maroja.
RECORRIDO (S): ANA CELIA LIMA SANTANA E OUTRA.
Dr. Alfredo Nelson Ribeiro.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2ª JCY de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 0472/94.
RECORRENTE (S): BANCO RURAL S/A.
Dr. Alvaro dos Santos.
RECORRIDO (S): JOAO CARLOS COSTA BORGES.
Dr. Sammy Henderson Gentil.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 10ª JCY de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 7933/93.
RECORRENTE (S): MANOEL CORRÊA DE FARIAS.
Dr. Cleonito Prado Gomes.
RECORRIDO (S): MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR (A): Dr. Afonso Pereira.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCY de Abaetetuba.

28. PROCESSO TRT RO 10564/93.
RECORRENTE (S): CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTOS LTDA.
Dr. Antônio Monteiro de Brito.
RECORRIDO (S): LUIZ AFONSO DE NAZARÉ.
Dr. Joaquim Vasconcelos.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 7ª JCY de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 442/94.
RECORRENTE (S): ARIOSVALDO DOS SANTOS.
Drª Erliene Lima.
RECORRIDO (S): ELIAS AMARAL DE QUEIROZ.
Drª Simão Benzecry.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2ª JCY de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 859/94.
RECORRENTE (S): AFONSO DIAS MORAES.
Dr. Humberto
RECORRIDO (S): SAMPAIO E A.
Dr. Alvaro
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCY de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 862/94.
RECORRENTE (S): PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA.
Dr. Anauri Faciola de Souza.
RECORRIDO (S): JOAO PEREIRA PINTO.
Dr. Carlos Alberto de Brito.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCY de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 10036/93.
RECORRENTE (S): RADIO JORNAL DA TRANSAMAZONICA LTDA.
Dr. José Isaac Pacheco Fima.
RECORRIDO (S): JOSE RAIMUNDO GOMES BEZERRA.
Dr. Guarim Teodoro Filho.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Altamira.

33. PROCESSO TRT RO 10157/93.
RECORRENTE (S): FAZENDA ROSQUEIRO AGROPECUARIA LTDA.
Drª Simone Palheta Pires.
RECORRIDO (S): ERIVALDO CARDOSO PINHEIRO.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 2ª JCY de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 199/94.
RECORRENTE (S): EZEQUIAS FAVACHO DE CASTRO.
Drª Maria José Cavalli.
RECORRIDO (S): J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Drª Maria Luísa Pereira.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 1ª JCY de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

35. PROCESSO TRT REX OFF 10937/93.
RECLAMANTE (S): ROSINEIDE DE OLIVEIRA VALE TRINDADE.
Drª José Thomaz Neto.
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE APLG - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Sebastião Maia.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCY de Macapá.

36. PROCESSO TRT RO 120/94.
RECORRENTE (S): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA.
Dr. Francisco Nunes Salgado.
RECORRIDO (S): MAURICIO MONTEIRO DE ARAUJO.
Dr. Antonio Navegantes.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCY de Capanema.

37. PROCESSO TRT RO 187/94.
RECORRENTE (S): ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Dr. Mário Pinto Tostes e ANTONIO BISPO FLORÊNCIO.
Drª Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 5ª JCY de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 10979/93.
RECORRENTE (S): LUIZ CARLOS LIMA BARROS.
Dr. Edison dos Santos.
RECORRIDO (S): PENA BRANCA DO PARA S/A.
Dr. José dos Santos.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCY de Castanhal.

39. PROCESSO TRT RO 190/94.
RECORRENTE (S): MARIA SUELI BENCHIMOL BRITO.
Dr. Francisco Napoleão.
RECORRIDO (S): ESCOLA DE NAZARÉ SENHORA DE NAZARÉ.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 10ª JCY de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 279/94.
RECORRENTE (S): SILVA VAZ & CIA - RAPIDO EX-CELSIOR.
Dr. Cleómenes Sirotheau Corrêa.

RECORRIDO (S): LEOVEGILDO AMADOR TRINDADE.
 RELATOR (A): Dr. Ubiratan de Aguiar.
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
 ORIGEM (A): Juiz Domenico Falesi.
 79 J CJ de Belém.

41.PROCESSO TRT RO 818/94.
 RECORRENTE (S): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP
 Dr. Gerson Fernandes.
 RECORRIDO (S): DERMEVAL ALVES AGUIAR.
 Dr. José Carlos Melém.
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 ORIGEM (A): J CJ de Altamira.

42.PROCESSO TRT RO 10389/93.
 RECORRENTE (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
 FNS.
 Dr. Luiz Firme Filho.
 RECORRIDO (S): ALTEVIR DE OLIVEIRA CARDOSO e
 OUTROS.
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
 ORIGEM (A): 59 J CJ de Belém.

43.PROCESSO TRT AP 10010/93.
 AGRAVANTE (S): INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-
 GUATAPURBA.
 Dr. Clodoaldo Ribeiro.
 RECORRIDO (S): ANIS CRISÓSTOMO DA SILVA.
 Dr.ª Maria D'Assunção Tavares.
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 ORIGEM (A): 38 J CJ de Belém.

44.PROCESSO TRT REX OFF e RO 8569/94.
 RECORRENTE-RECLAMANTE(S): MARIA DAS GRAÇAS DA
 SILVA.
 Dr. Odival Quaresma.
 RECORRIDO-RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-
 PREFEITURA MUNICIPAL.
 Dr. Laudomício Ferreira.
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
 ORIGEM (A): J CJ de Abaetetuba.

45.PROCESSO TRT RO 9489/93.
 RECORRENTE (S): JOAO ALBERTO FERNANDES DE
 ARAUJO E OUTROS.
 Dr. Joaquim Vasconcelos.
 RECORRIDA (S): UNIAO FEDERAL - TRIBUNAL RE-
 GIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 ORIGEM (A): 48 J CJ de Belém.

46.PROCESSO TRT RO 5536/93.
 RECORRENTE (S): ANTONIO NILTON DE OLIVEIRA.
 Dra. Erliene Lima.
 e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
 PARA - COSANPA.
 Dr. Paulo César Amorim.
 RECORRIDO (S): OS MESMOS.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): 4a. J CJ de Belém.

47.PROCESSO TRT REXOFF 2671/93.
 RECLAMANTE (S): ANA MARIA CARVALHO DA SILVA
 E OUTROS.
 Dr. Raimundo Duarte.
 RECLAMADA (S): UNIAO FEDERAL-INSTITUTO BRA-
 SILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
 IBAMA.
 Dra. Jacqueline Cruz dos Anjos.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): J CJ de Santarém.

48.PROCESSO TRT AP 3938/94.
 AGRAVANTE (S): BELÉM AUTOMÓVEIS S.A.
 Dr. Nelson Roffee Borges.
 AGRAVADO (S): JOSÉ EPIFANIO DE SOUZA.
 Dr. Antonio Flávio Américo.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM (A): 48 J CJ de Belém.

49.PROCESSO TRT RO 5727/93.
 RECORRENTE (S): ASSEMBLÉIA PARAENSE.
 Dr. Carlos Thadeu Moreira.
 e JOSÉ DA LUZ SETUBAL.
 Dr. Joaquim Vasconcelos.
 RECORRIDO (S): OS MESMOS.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): 102 J CJ de Belém.

50.PROCESSO TRT RO 5106/93.
 RECORRENTE (S): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
 S/A.
 Dr. Haroldo Guilherme da Silva.
 RECORRIDO (S): ADALBERTO NONATO DA SILVA.
 Dr. Joaquim Vasconcelos.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): 38 J CJ de Belém.

51.PROCESSO TRT RO 6953/93.
 RECORRENTE (S): TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE
 ENGENHARIA S.A.
 Dr. Iraclides de Castro.
 RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
 INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E
 DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI.
 Dr. Rubens José de Lima.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM (A): J CJ de Tukurui.
 IMPEDIDO (S): Juiz Aguiinaldo Alcântara.

52.PROCESSO TRT RO 6983/93.
 RECORRENTE (S): LUIZ GONZAGA BATISTA.
 Dr. Emanuel Miranda.

RECORRIDO (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE
 DISTRIBUIÇÃO.
 Dr.ª Maria Rosângela de Souza.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM (A): 58 J CJ de Belém.
 IMPEDIDA (S): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

53.PROCESSO TRT REX OFF 5824/93.
 RECLAMANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ES-
 TADO DO PARA.
 Dr.ª Meire Araújo Costa.
 RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-
 ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.
 Dr. Djalma Dias dos Santos.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): 92 J CJ de Belém.

54.PROCESSO TRT RO 5615/93.
 RECORRENTE (S): JOSÉ GILBERTO GUEDES TAVARES.
 Dr.ª Paula Frassinetti Mattos.
 RECORRIDO (S): COMPANHIA DOCAS DO PARA-CDP.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): 28 J CJ de Belém.

55.PROCESSO TRT RO 7605/93.
 RECORRENTE (S): CÍCERO CUNHA DA SILVA.
 Dr.ª Maria Amélia Aguiar.
 RECORRIDA (S): CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA
 AMAZÔNIA LTDA.
 Dr. José Coelho da Silva.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM (A): 102 J CJ de Belém.

56.PROCESSO TRT REX OFF e RO 5694/93.
 RECORRENTE-RECLAMADO:CENTRO DE HEMOTERAPIA E HE-
 MATOLOGIA DO PARA - HEMOPA.
 Dr. Pedro Miléo.
 RECORRIDO-RECLAMANTE:IRAN DOS SANTOS SA.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): 88 J CJ de Belém.

57.PROCESSO TRT RO 4716/93.
 RECORRENTE (S): VIAÇÃO GUAJARA LTDA.
 Dr. Mário Pinto Tostes.
 RECORRIDO (S): TOMAS SOUZA DO NASCIMENTO.
 Dra. Niltes Ribeiro.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): 48 J CJ de Belém.

58.PROCESSO TRT RO 7524/93.
 RECORRENTE (S): SERVINORTE LTDA.
 Dr. Vanilson Mesketh.
 RECORRIDO (S): PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO
 MONTEIRO.
 Dr. Ubiratan de Aguiar.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM (A): 48 J CJ de Belém.

59.PROCESSO TRT RO 5797/93.
 RECORRENTE (S): HILTON MOTA DE OLIVEIRA.
 Dr. Joaquim Vasconcelos.
 RECORRIDO (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 Dr. Agildo Cavalcante.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): 28 J CJ de Belém.
 IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

60.PROCESSO TRT REX OFF e RO 3145/93.
 RECORRENTE (S): ILC MARIA CABREIRA FERREIRA E
 OUTROS(RECLAMANTES).
 Dr.ª Luiza Campelo.
 RECORRIDO (S): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
 AGROPECUÁRIA-EMBRAPA(RECLAMADA)
 Dr. Armando Mesquita.
 RELATOR (S): OS MESMOS.
 REVISOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 ORIGEM (A): Juiza Lygia Oliveira.
 28 J CJ de Belém.

61.PROCESSO TRT REX OFF e RO 10494/93.
 RECORRENTE-RECLAMANTE(S):MARIA CREUZA OLIVEIRA DA
 COSTA.
 Dr.ª Vilma Chavaglia.
 RECORRIDO-RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE BARCARENA
 PREFEITURA MUNICIPAL.
 Dr.ª Corina Chaves.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM (A): J CJ de Abaetetuba.

62.PROCESSO TRT REXOFF e RO 3480/93.
 RECORRENTE-RECLAMADA:FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
 FNS.
 Dra. Regina Regis Cunha.
 RECORRIDO-RECLAMANTE:EMIL FRANCISCO ALMEIDA
 ARAUJO.
 Dr. Raimundo Duarte.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): J CJ de Santarém.

63.PROCESSO TRT RO 5330/93.
 RECORRENTE (S): RAIMUNDO DO PILAR FARIAS E
 OUTROS.
 Dr. João José Geraldo.
 e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE
 DO BRASIL S/A.
 Dra. Ivana Cruz.
 RECORRIDO (S): OS MESMOS.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): J CJ de Tukurui.

64.PROCESSO TRT REX OFF e RO 10492/93.
 RECORRENTE-RECLAMANTE(S):RAIMUNDO REIS DE
 ALMEIDA.
 Dr.ª Vilma Chavaglia.

RECORRIDO-RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE BARCARENA
 PREFEITURA MUNICIPAL.
 Dr.ª Corina Chaves.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM (A): J CJ de Abaetetuba.

65.PROCESSO TRT RO 3903/93.
 RECORRENTE (S): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, IN-
 DÚSTRIA E COMÉRCIO S.A
 Dr. Antonio Villar Pantoja.
 RECORRIDO (S): ABIGAIL DIAS QUARESMA.
 Dr. Raimundo Lopes.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): 28 J CJ de Belém.

66.PROCESSO TRT RO 7041/93.
 RECORRENTE (S): SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
 ELETRICIDADE LTDA.
 Dr. Icarai Dias Dantas.
 e ROSE MARY MARTINS TEIXEIRA.
 (Recurso Adesivo).
 Dr. Alberto Ruy da Silva.
 RECORRIDO (S): OS MESMOS.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM (A): 102 J CJ de Belém.

67.PROCESSO TRT RO 4837/93.
 RECORRENTE (S): COOPERATIVA DA INDÚSTRIA
 PECUÁRIA DO PARA LTDA.
 Dr. Luis Roberto Meira.
 RECORRIDO (S): JOSÉ AMARAL VILHENA.
 Dr. Nercilo Alves da Silva.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): 58 J CJ de Belém.

68.PROCESSO TRT RO 4717/93.
 RECORRENTE (S): NAVEGAÇÃO SIGON LTDA.
 Dra Ana Cecília de Alencar.
 RECORRIDO (S): JORGE ARAUJO VAZ.
 Dr. Raimundo Fagundes Lopes.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): 48 J CJ de Belém.

69.PROCESSO TRT AP 10508/93.
 AGRAVANTE (S): ESTADO DO PARA-SECRETARIA DE
 ESTADO DE AGRICULTURA.
 Dr. Cláudio Gonçalves.
 AGRAVADA (S): ALCINA ELISA FERREIRA LEAL E
 OUTROS.
 Dr. Haroldo Silva.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 ORIGEM (A): 58 J CJ de Belém.

70.PROCESSO TRT RO 3907/93.
 RECORRENTE (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-
 ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
 (Reclamado).
 Dra Maria de Fátima Oliveira.
 e ALDO TRINDADE BENTES E QU-
 TROS(Reclamantes).
 Dra. Ediléa dos Santos.
 RECORRIDO (S): OS MESMOS.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): 38 J CJ de Belém.

71.PROCESSO TRT RO 3943/93.
 RECORRENTE (S): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO
 PARA E NO AMAPA-SINDIPORTO.
 Dra. Paula Frassinetti Mattos.
 e COMPANHIA DOCAS DO PARA-CDP.
 Dr. Paulo César de Oliveira.
 RECORRIDO (S): OS MESMOS.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

72.PROCESSO TRT RO 6832/94.
 RECORRENTE (S): IRACI MARIA DO NASCIMENTO ARAUJO
 Dr. Simão Isaac Benzecry.
 RECORRIDO (S): Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E IN-
 DÚSTRIA.
 Dr. João Figueiredo de Sousa.
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 REVISOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 ORIGEM (A): 102 J CJ de Belém.
 IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi.

73.PROCESSO TRT RO 4936/93.
 RECORRENTE (S): VIAÇÃO RIO GUAMA LTDA.
 Dr. Mário Pinto Tostes.
 RECORRIDO (S): ANTONIO CASTORINO DOS SANTOS.
 Dr. Carlos Alberto de Brito.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): 4a. J CJ de Belém.

74.PROCESSO TRT RO 7596/93.
 RECORRENTE (S): PEDRO ANTONIO GEMAGUE BANDEIRA.
 Dr.ª Tereza Alves.
 RECORRIDO (S): C.C.A. CONSTRUÇÕES CIVIS DA
 AMAZÔNIA LTDA.
 Dr. José Coelho da Silva.
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM (A): 4a. J CJ de Belém.

75.PROCESSO TRT RO 3910/93.
 RECORRENTE (S): PEDRO PAULO DE ASSUMPTO.
 Dr. Iraclides de Castro.
 COMPANHIA DOCAS DO PARA-CDP.
 Dr. Paulo César de Oliveira.
 RECORRIDO (S): OS MESMOS.
 RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM (A): 38 J CJ de Belém.

76.PROCESSO TRT RO 7071/93.
 RECORRENTE (S): DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL
 LTDA.
 Dr.ª Maria de Fátima Ribeiro

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

RECORRIDO (S): PLÍNIO NUNES DA SILVA.
Dr. Raimundo Rubens Lopes.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 10a. JCJ de Santarém.

77. PROCESSO TRT RO 2799/94.
RECORRIDO (S): COMERCIAL PAJUSSARA LTDA.
Dr. Raimundo Braga.
FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO.
Dr. Ubiratan de Aguiar.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 9a JCJ de Belém.

Acórdãos da 1ª Turma
(6904 à 7003/94)

ACORDÃO Nº 6904/94
PROCESSO TRT RO 10748/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S): ESPÓLIO DE ERONIDES TERÇO FREIRE -
Representada por Raimundo Souza Freire
Advogado(s) : Dr. Nílson Neves Ribeiro e Outros
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo B. Costa

EMENTA : LEGISLAÇÃO QUE IMPEDE REAJUSTE SALARIAL ASSEGURADO POR NORMA ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS EMPREGADOS

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir as diferenças salariais decorrentes da URPF/FEV/89 e do IPC de MARÇO/90 limitadas até 31.07.90, vencido o Exmº totalmente com relação à URPF/FEV/89 e parcialmente com relação ao IPC/MARÇO/90. Prolatrá o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6905/94
PROCESSO TRT RO 4676/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S): MARIA LÚCIA PACHECO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Melo e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP
Advogado(s) : Dr. Antônio Augusto de Oliveira Meilo

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA RESIDUAL
É residual a competência desta Justiça para apreciar verbas reclamadas pelo servidor federal que trabalhava sob a égide do regime celetista antes do advento da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso determinar o desentranhamento das contra-razões da recorrida, porque suscitadas por profissional não habilitado nos autos; no mérito sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da reclamação, apenas com relação, ao pleito de diferenças salariais e repercussões relativas aos IPCs de março, abril e maio/90. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$-600,00 no valor de R\$-12,00.

ACORDÃO Nº 6906/94
PROCESSO TRT RO 4987/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S): RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : ENGEMAN - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Arturino Diniz Neto

EMENTA : Incumbe ao empregado provar o salário ajustado verbalmente com o empregador no ato da contratação quando o valor alegado supera efetivamente pago.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, vencido parcialmente o Juiz Relator. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6907/94
PROCESSO TRT RO 4829/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S): PAULO JURACY DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito e outros
Advogado(s) : AUTO VIAÇÃO IPORACENSE LTDA
Dr. Jorge Mena Wanderley e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REPOSIÇÃO EXPRESSA EM CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA - QUITAÇÃO

Se a reclamada provou que por ajuste em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, ou por decisão proferida em Sentença Normativa, houve satisfação integral de índices suprimidos dos salários por Plano de Estabilização Econômica do Governo Federal, reputam-se quitadas as parcelas pleiteadas a esse título.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URPF de fevereiro/89. Custas pelo reclamante, no valor de R\$-3,83, calculadas sobre a quantia de R\$-181,78.

ACORDÃO Nº 6908/94
PROCESSO TRT RO 3394/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S): PAULO ALTAIR BURLAMAQUE ZEMERO
Advogado(s) : Dr. Maria Eliza Bessa de Castro e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr.ª Rita Molta Pinto da Costa

EMENTA : É subsidiária a responsabilidade do Estado do Pará pelas obrigações contraídas pela COPAGRO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar que seja ratificada a capa dos autos para que figure como recorrida a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO; dar provimento ao recurso para, reformar em parte a decisão recorrida, reincluir na lide o Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura para que responda subsidiariamente pelos efeitos da condenação, esclarecer que as diferenças salariais deferidas incidem em férias, depósito do FGTS, 13º salário, anuênios e horas extra; mantida a r. sentença recorrida em seis demais termos. Custas pelo reclamado Estado do Pará, calculadas sobre R\$-548,45 no valor de R\$10,90.

ACORDÃO Nº 6909/94
PROCESSO TRT RO 5647/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S): MANOEL DOS SANTOS AMORIM
Advogado(s) : Dr.ª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA - TRANSJUTA
Advogado(s) : Dr. Ricardo R. Soriano de Melo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
Afasta-se a aplicação de dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Constituição Federal

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90 e dar provimento para determinar o pagamento das diferenças relativas à URPF de fevereiro e do IPC de março/90, sendo que os Exm's Juizes Relator e Fernando Nunes limitavam referidas diferenças enquanto que os Exm's Juizes Revisor e Presidente excluíam referida limitação. Caracterizado o empate, foi solicitada a presença da Exmª Juíza Vice-Presidente para proferir voto de qual de desempate, o qual foi no sentido de deferir os pedidos da URPF de fevereiro/89 e IPC de março/90 sem limitação. Prolatrá o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6910/94
PROCESSO TRT RO 7574/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr.ª Maria Avelina Imbríbia Heakot
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA. (RECLAMADA)
E
TEODORO PEREIRA DA SILVA (RECLAMANTE)
Advogado(s) : Dr.ª Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : O ESTADO DO PARÁ RESPONDE SUBSIDIARIAMENTE PELAS SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE CONTROLA, ISTO É, DE QUE É SÓCIO MAJORITÁRIO E LIQUIDANTE.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário do litisconsorte, e dar provimento parcial a remessa de ofício para, reformar em parte a sentença recorrida, mandar reincluir no processo a reclamada Frimapa, na condição de empregadora e condenada principal, mantido o r. decisório nos demais termos.

ACORDÃO Nº 6911/94
PROCESSO TRT RO 6005/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S): CLÍNICAS DE CRIANÇAS PIO XII LTDA.
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas, conforme determinado na sentença de primeiro grau

ACORDÃO Nº 6912/94
PROCESSO TRT RO 4674/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S): MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.ª Rosa Maria Silva de Castilho e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - CÂMARA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Leônidas G. de Alcântara e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO-MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO-PRESCRIÇÃO

Não há prescrição bienal contada a partir da mudança do regime do servidor público de celetista para estatutário porque fica preservada a relação de trabalho, alterando-se apenas a sua natureza. O prazo prescricional de 02 anos, como previsto na

Constituição Federal, refere-se à dissolução do pacto laboral, à rescisão contratual, hipótese em que a relação de trabalho chega a seu termo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de nulidade do processo por cerceamento de defesa e nulidade da sentença fundada em julgamento "ultra petita", à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem a fim de que, afastada a prescrição, julgue as parcelas reclamadas, como de direito.

ACORDÃO Nº 6913/94
PROCESSO TRT RO 2787/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S): VALMIR BORGES ROSA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outro
E MANGICO - MADEIRAS ARAGUAI S/A
INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA
Advogado(s) : Dr.ª Ana Cristina Leite Chaves e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acotar a arguição de prescrição relativa ao Plano Bresser; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais repercussões relativas ao IPC de março/90, conforme os fundamentos; por maioria de votos, negar provimento ao recurso da reclamada, vencido em parte o Exmº Domenico Falesi; à unidade, manter a decisão no seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$-727,27, na quantia de R\$-14,54.

ACORDÃO Nº 6914/94
PROCESSO TRT RO 2643/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : Dr.ª Lívia Cunha Chermont e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa da Costa e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato demandante de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, do art. 2º da MP 154/90; no mérito, § 1º o Exmº Juiz Relator e a Presidência votaram no sentido de dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a r. decisão recorrida, limitar as diferenças salariais repercussões decorrentes da URPF de fevereiro/89 até agosto/89, mantidos os demais termos da r. sentença de 1º grau. Os Exm's Juizes Revisor e Domenico Falesi votaram no sentido de considerar quitadas as diferenças salariais da URPF de fevereiro/89. Caracterizado o empate, foi solicitada a presença da Exmª Juíza Vice-Presidente para proferir voto de desempate, o qual foi no sentido de reformar parcialmente a sentença de 1º grau, para limitar as diferenças salariais e repercussões relativas à URPF fevereiro/89 até agosto/89; à unanimidade, manter os demais termos da r. sentença recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 6915/94
PROCESSO TRT RO 3195/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr.ª Carla Cavalcante Achi e outros
E JOSÉ PINTO (Recurso Adesivo)

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Afasta-se a aplicação de dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo do reclamante, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do Plano Bresser, vencidos os Exm's Juizes Hermes Tupinambá Neto e Domenico Falesi; à unanimidade, manter a decisão recorrida no seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6916/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3119/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S): JOSÉ MATOS DE SOUZA E WALTER MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.ª Lilian Cleide Alfaia Mendes e outros
E FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO - ARÁ-FICAP
Advogado(s) : Dr.ª Aures de Fatima B. Gomes e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DI 2336/87, ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, do art. 2º da MP 154/90; e de constitucionalidade do item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso voluntário da reclamada e à remessa de ofício para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de abril/90 limitar as decorrentes da URP de fevereiro/89 até dezembro/89; por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, afastar da condenação a limitação ali imposta quanto ao IPC de março/90, vencido o Exmº Juiz e Doménico Falesi; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida nos seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6917/94
PROCESSO TRT RO 6227/93
ORIGEM : J.C.J. DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ AGNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouveia
RECORRIDO(S) : LEONIDAS FERREIRA DOS SANTOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas, conforme determinado na sentença de 1º grau.

ACORDÃO Nº 6918/94
PROCESSO TRT RO 10.222/93
ORIGEM : J.C.J. DE TUCURUI
RELATOR : JUIZA LYGIA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL AGRICOLA INDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr.ª Maria da Graça Sequeira Melo
RECORRIDO(S) : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a r. decisão recorrida reduzir a parcela de horas extras ao período que vai de setembro/88 até 18.11.91, conforme a fundamentação, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6919/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4866/93
ORIGEM : 2º J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
(Litiscorrente)
Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobisch

Advogado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 (Reclamado)
 Dr. José Losado P. de Albuquerque Jr.

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
Advogado(s) : MARIA OLÍVIA VALENTE LOBATO
 Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de empregado para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litiscorrente, por considerá-la parte ilegítima do processo; conhecer do recurso de ofício e do recurso voluntário do reclamado; ratificar em face iterativa jurisprudência pela Turma Egrégia do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.112/91; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 6920/94
PROCESSO TRT RO 9147/93
ORIGEM : 7º J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LYGIA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ORLANDO GUILHERME DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias
RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBEESP
Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias

EMENTA : Resilição com aviso prévio indenizado - prazo para pagamento das verbas rescisórias

Não há atraso no pagamento das verbas rescisórias quando é este realizado seis dias antes após a notificação de demissão, com o aviso prévio sendo indenizado. Trata-se de hipótese prevista no artigo 477, § 6º, "b" da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar improcedente a parcela de multa constante da sentença, ficando a reclamação totalmente improcedente. Retira-se, em consequência, a condenação de custas à reclamada, sendo que estas custas passam a ser de conta do reclamante, sobre o valor da reclamação que se arbitra em R\$363,83, na quantia de R\$7,27, e quem se concede a isenção legal.

ACORDÃO Nº 6921/94
PROCESSO TRT RO 8066/93
ORIGEM : J.C.J. DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZA LYGIA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OCA MINERAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Herclício Pinto de Carvalho
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha

EMENTA : O instrumento concessório de poderes ao advogado subscritor do recurso deve vir ao processo no original ou em fotocópia devidamente autenticada, sem o que não se pode conhecer do arrolado apresentado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu subscritor. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6922/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8911/93
ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BENEDITO LÚCIO DA SILVA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr.ª Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Laudomício Ferreira

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarada em Lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6923/94
PROCESSO TRT RO 5322/93
ORIGEM : 10º J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RONALDO FREIRE DE MATOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva
E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.ª Melina Russelakis Carneiro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS DO GOVERNO FEDERAL - DIFERENÇAS
 Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso dos reclamantes, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88, dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6924/94
PROCESSO TRT RO 8784/93
ORIGEM : 8º J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : MANOEL GUIMARÃES FILHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

EMENTA : Norma jurídica que impede a aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deferir aos reclamantes as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC/MARÇO/90; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6925/94
PROCESSO TRT RO 9886/93
ORIGEM : 6º J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : CARLOS DA CONCEIÇÃO PEROSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(s) : Dr.ª Maria L.S. de A. Seráfico

EMENTA : Norma jurídica que impede a aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deferir aos reclamantes as diferenças salariais e consectárias decorrentes do

IPC/MARÇO/90; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6926/94
PROCESSO TRT RO 8626/93
ORIGEM : 6º J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ANTONIO BARROS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto D. de Melo e outro
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
 A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência material desta Justiça para processar e julgar a presença demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.

ACORDÃO Nº 6927/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7037/93
ORIGEM : 7º J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : HELIANA LIRA DE MACEDO NEVES
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
 Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 1º do art. 8º da Lei nº 8.112/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6928/94
PROCESSO TRT RO 8569/93
ORIGEM : 10º J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : JOSÉ GILBERTO NAVARRO MENEZES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

EMENTA : Norma jurídica que impede a aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso para deferir as diferenças salariais e consectárias relativas ao IPC/MARÇO/90, mantida a r. sentença recorrida nos demais termos. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6929/94
PROCESSO TRT RO 7711/93
ORIGEM : J.C.J. DE MARABÁ
PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Júlio Cesar Souza Costa
RECORRIDO(S) : REIA SILVA LEMOS COSTAS E SILVA GOMES
Advogado(s) : Dr. Cândido Costa Neto

EMENTA : Caracteriza cerceamento de defesa, a dispensa de testemunhas em dissídio que se discute relação de emprego e cuja interpretação é controversa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso acolhendo a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinar a baixa dos autos ao juízo de origem anulando-se o processo a partir da audiência que dispensou o depoimento das testemunhas das partes e repetição dos atos processuais consequentes. Proletará o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6930/94
PROCESSO TRT RO 8560/93
ORIGEM : 6º J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : WANIRTO MACEDO CHAVES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.ª Cristina Souza e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.ª Maria Lúcia S. Carvalho e outros

EMENTA : Norma jurídica que impede a aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator deferir aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes do IPC/MARÇO/90 e consectárias; mantida a r. sentença recorrida nos demais termos. Custa pela reclamada no valor de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6931/94
PROCESSO TRT RO 8910/93
ORIGEM : 6º J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : ALBINO DE SOUZA CORDOVIL E OUTROS

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Advogado(s) : Dr. Olga Bayma de Costa e outros
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

EMENTA : Norma jurídica que impede a aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende a direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator deferir aos reclamantes as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC/MARÇO/90; à unanimidade, mantida a r. sentença recorrida nos demais termos. Custas pela reclamada no valor de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6932/94
 PROCESSO TRT RO 6100/93
 ORIGEM : 7º CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : SUELY WANZELER COUTO DA ROCHA
 Advogado(s) : Dr. Antônio Pereira e outras
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outras

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida deferir a reclamante o pagamento das diferenças salariais e consectárias relativas ao IPC de março/90 até 31/03/90, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada, sobre R\$600,00, no valor de R\$-12,00.

ACORDÃO Nº 6933/94
 PROCESSO TRT RO 5900/93
 ORIGEM : 10º CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : NAZARENO MONTEIRO DE ARAÚJO
 Advogado(s) : Dr. Dinemir Pimenta Oliveira e outros
 RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA QUARESMA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Carlos Padilha

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas, conforme determinado na sentença de 1º grau.

ACORDÃO Nº 6934/94
 PROCESSO TRT RO 2827/93
 ORIGEM : 2º CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
 E
 PEDRO PAULO ASSUMPTÃO
 Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS Afeta-se a aplicação de dispositivos de lei que violam direitos adquiridos assegurados ao trabalhador pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2338/67 e aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, afastar a limitação imposta às diferenças salariais relativas ao Plano Bresser e URP de fevereiro/89, conforme os fundamentos; mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$-727,27, no valor de R\$-14,54.

ACORDÃO Nº 6935/94
 PROCESSO TRT RO 6896/93
 ORIGEM : 10º CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA
 Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares e outro
 RECORRIDO(S) : WALDENIR PALMETA RODRIGUES
 Advogado(s) : Dr. Niltes Neves Ribeiro e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6936/94
 PROCESSO TRT RO 613/94
 ORIGEM : 7º CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
 E
 ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Dr. Edilma Rodrigues Valério dos Santos e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : LEGISLAÇÃO QUE VEDA REAJUSTE SALARIAL ABSEGUERADO POR NORMA ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS EMPREGADOS

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e a Presidência, negar provimento ao recurso do reclamante quanto à limitação do URP de fevereiro/89; ainda por maioria dar provimento parcial ao recurso do reclamante para incluir na condenação o IPC de março/90, aos salários de abril/90, com limitação a 31.10.90 e reflexos sobre horas extras e FGTS, vencido em parte o Juiz Revisor e Presidência, à unanimidade, dar provimento parcial ao da reclamada, para excluir da condenação a incidência da URP fevereiro/89 sobre o saldo de tarafa, 13º salário e férias § 1/3. Mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6937/94
 PROCESSO TRT RO 9900/93
 ORIGEM : 7º CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : JOEL PRATA DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral
 RECORRIDO(S) : EIDA DO BRASIL MADEIRAS S/A
 Advogado(s) : Dr. Tauguo Koyama e outro

EMENTA : LEGISLAÇÃO QUE IMPEDE REAJUSTE SALARIAL ABSEGUERADO POR NORMA ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS EMPREGADOS

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consectárias decorrentes de URPF/FEV/89 e IPC de MARÇO/90 até a data-base, vencido o Exmº Juiz Revisor que deferia referidas diferenças até a data de dispensa e a Presidência, que entendia quitadas, julgando a reclamação totalmente improcedente; à unanimidade, mantido o decisorio nos demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6938/94
 PROCESSO TRT RO 6296/93

ORIGEM : 7º CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
 RECORRIDO(S) : GIVANILDO GOMES NOVAES
 Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro

EMENTA : A declaração do perito de que está ou não provado uma situação não implica em julgamento, nem inválida o laudo pericial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida devendo apenas com referência ao adicional de transferência ser despedido na liquidação, o mês de dezembro de 89, em razão da quitação comprovada através do documento de fls. 63.

ACORDÃO Nº 6939/94
 PROCESSO TRT RO 9676/93
 ORIGEM : CJJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
 Advogado(s) : Dr. Edinardo Maria R. de Souza

E
 JOSÉ RIBAMAR FURTADO LEITÃO (R.Adesivo)
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Na constância do contrato de trabalho, os créditos trabalhistas prescrevem em cinco anos, mormente quando dependem da declaração de inconstitucionalidade de lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da credição de fls. 107/111 porque intempestiva; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo C. TRT Pleno, quanto ao art. 2º inciso II da Lei 8030/90 e inciso II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6940/94
 PROCESSO TRT RO 9618/93
 ORIGEM : 1º CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : EMPRTESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
 Advogado(s) : Dr. Luiz Carilho F. Carqueira e outros
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO CAVALCANTE ROCHA
 Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : A vedação de reajuste salarial garantido por lei anterior caracteriza ofensa a direito adquirido do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença de primeiro grau. Custas como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6941/94
 PROCESSO TRT RO 696/94
 ORIGEM : 3º CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA
 Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES
 Advogado(s) : Dr. Izacamen Martins da Silva

EMENTA : Admitida a prestação do serviço, mas negada a relação de emprego, incumbe ao reclamado provar o fato impeditivo à caracterização do vínculo empregatício, na forma do art. 333, II, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão a quo. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6942/94
 PROCESSO TRT RO 6100/93
 ORIGEM : 7º CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : JALILA ALVES PINTO
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outra
 RECORRIDO(S) : B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros

EMENTA : Deve ser reconhecido o vínculo empregatício quando provada a prestação pessoal de serviços e não houver arguição de existência de outro tipo de relação de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, reconhecer a relação de emprego, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para efeito de apreciação das parcelas pleiteadas. Custas pela reclamada sobre a quantia de R\$290,90, no valor de R\$55,18.

ACORDÃO Nº 6943/94
 PROCESSO TRT RO 766/94
 ORIGEM : 2º CJJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr. Edilma Rodrigues Valério dos Santos e outros
 RECORRIDO(S) : LUZ BATISTA FAGUNDES E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : O art. 97 da C.F. confere competência aos órgãos jurisdicionais para declarar, ainda que de modo incidental, a inconstitucionalidade da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar à 31.10.88 o deferimento das diferenças salariais decorrentes da URPF/FEV/89 e excluir da condenação a repercussão dessas diferenças sobre tarafa. Mantido o r. decisorio no seus demais termos. Custas, conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6944/94
 PROCESSO TRT RO 3069/93
 ORIGEM : 6º CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : NORDBK TIMBER LTDA
 Advogado(s) : Dr. Nair Ferreira Lima e outros
 RECORRIDO(S) : JACÓ BORGES FERREIRA
 Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2338/67, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas em primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6945/94
 PROCESSO TRT RO 3048/93
 ORIGEM : 3º CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : LUZ CARLOS NOGUEIRA DDE FARIAS E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Dorival Indiasú de Souza Neto
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Angelina do Carmo Panzutti e outros

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA RESIDUAL

É residual a competência desta Justiça para apreciar verbas reclamadas pelo servidor federal que trabalhava sob a égide do regime celetista antes do advento da Lei 5.112/70.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demandada, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da reclamação, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 6946/94
 PROCESSO TRT RO 3147/93
 ORIGEM : 2º CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : VASP - VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva e outros

E
 SANDRA DOS SANTOS DUARTE
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
 RECORRIDO(S) :

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada por deserção, suscitada pela reclamante e pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, relativo à inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas em primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6947/94
 PROCESSO TRT RO 4932/93
 ORIGEM : 3º CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA PANTOJA
 Advogado(s) : Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho e outros

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENABA
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A prescrição estatutária de que trata o Estatuto nº 95 do TST refere-se ao não recolhimento do depósito do FGTS. Sendo a pretensão de restituição e pagamento, aplica-se a prescrição bienal, cujo o prazo estabelecido pelo art. 7º, inciso XXIX, alínea "a" da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar parcial ao da reclamada para, reformar em parte a sentença recorrida, deferir a compensação relativa aos valores já pagos ao reclamante referente ao FGTS, no período de 28.01.88 a 19.07.88, ficando mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6848/94
PROCESSO TRT RO 6498/93
ORIGEM : 4º CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOANA CÍLIA LEBEL DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Jader Nelson da Luz Silva
RECORRIDO(S) : ALUMINIO BRUNHEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Carlos de Oliveira Lima

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - TITULAÇÃO
Tendo a reclamante assinado o acordo firmado pelo seu sindicato de classe, dando plena, geral e irrevogável quitação de suas salários, não pode mais alegar reclamação individual requerendo aquilo que já foi objeto de transação e recebimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade de sentença por falta de amparo legal; sem divergência, confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6848/94
PROCESSO TRT RO 3268/93
ORIGEM : CJJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
Advogado(s) : Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO(S) : CLAUDECIR FRANCISCO SALUSTRINO
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : REPRESENTAÇÃO SINDICAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Se o reclamante não representa seus colegas de trabalho na entidade sindical para a qual foi eleito, não tem direito à estabilidade provisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para reformando a sentença recorrida, julgar procedente a ação de consignação em pagamento proposta pela empresa e improcedente a reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante. Custas pelo reclamante no valor de CR\$-2.000,00, calculadas sobre CR\$-100.000,00.

ACORDÃO Nº 6880/94
PROCESSO TRT RO 3478/93
ORIGEM : 4º CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr. Maria da Glória Maria e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LOPES MOREIRA
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, os Exm's Juizes Relator e Rvisor negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida; os Exm's Juizes Domenico Falesi e Hermes Tupinambá Neto, davam provimento ao recurso para, reformar a decisão recorrida e, excluir da condenação as diferenças concedidas; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, a Egrégia Turma nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6961/94
PROCESSO TRT RO 7628/93
ORIGEM : 4º CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : RENATO MACIEL DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Sidney Almeida Junior

EMENTA : JUDICIÁRIO TRABALHISTA - COMPETÊNCIA - RECOLHIMENTO PREVIDÊNCIA SOCIAL
O art. 114 da Constituição Federal define de modo claro a competência do judiciário trabalhista, não havendo qualquer indicio de que deva esta Justiça exercer a atribuição de arrecadação e fiscalização da Previdência Social.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela relativa à URP de fevereiro/89; mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6962/94
PROCESSO TRT RO 6691/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : OCIR DE JESUS LIMA E OUTRO

Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Corina Frede Chaves

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarada em Lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, determinar o desentranhamento da contraminuta porque suscitada por profissional sem habilitação nos autos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6963/94
PROCESSO TRT RO 2596/93
ORIGEM : 6º CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA - HEMOPA
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo de Mota Pinto e outra
RECORRIDO(S) : MÊDA SOLANGE DE SOUZA PINTO
Advogado(s) : Dr. Jader Nelson da Luz Silva e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos pelo trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso voluntário do reclamado e da remessa de ofício; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 6º do DL 2338/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento aos recursos para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões relativas à URP de fevereiro/89; mantidos os demais termos da r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6964/94
PROCESSO TRT RO 2766/93
ORIGEM : 1º CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MARIO AUGUSTO BARRIOS MIRRA
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando Rocha e outra
RECORRIDO(S) : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em acolher a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6965/94
PROCESSO TRT RO 6250/93
ORIGEM : CJJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE ASEEL
Advogado(s) : Dr. Tania Machado da Silva
RECORRIDO(S) : EDILSON ALVES VASCONCELOS E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a condenação à data-base. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6966/94
PROCESSO TRT RO 6061/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : MILTON DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outros

EMENTA : Deve ser desentranhada dos autos, a contraminuta intempestiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta porque intempestiva; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida, deferir as diferenças do IPC de março/90, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava referida diferença até a data-base; à unanimidade, manter a decisão nos seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6967/94
PROCESSO TRT RO 9434/93
ORIGEM : 6º CJJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO FONSECA ÁGUILA
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogado(s) : Dr. Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior e outro

EMENTA : Em relação a perdas salariais, não se admite limitação à data-base, sem a prova de negociação ou do estabelecimento de novo salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade

feitas pelo Tribunal Pleno quanto § 4º do art. 6º do DL 2338/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator dar provimento total ao recurso para afastar as limitações impostas às diferenças e consectárias decorrentes do Plano Bresser e da URPF/89 e deferir as diferenças decorrentes do IPC/MARÇO/90, sem limitação, vencido em parte o Exmº Juiz Relator. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Rvisor.

ACORDÃO Nº 6968/94
PROCESSO TRT RO 4736/93
ORIGEM : CJJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LOPES MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
E
TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A legislação que impede reajuste salarial assegurado por norma anterior, ofende a direito adquirido dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar, com base em narrativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, sendo desprovida, por falta de quorum qualificado, a declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença em todos os seus termos. Custas, como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6969/94
PROCESSO TRT RO 8707/93
ORIGEM : 6º CJJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : DAMAZIO OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
E
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Edilma Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não merece conhecimento apelo suscitado por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do recurso da reclamada por falta de habilitação regular de sua substitora; conhecer do recurso do reclamante; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, manter a r. sentença recorrida, vencidos em parte os Exm's Juizes Haroldo Alves e Aguiinaldo Alcântara. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Rvisor. Custas, conforme determinado no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6970/94
PROCESSO TRT AJ 228/94
ORIGEM : 2º CJJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AGRAVANTE(S) : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA, EM EXTRA LIQUIDAÇÃO JUDICIAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto C. de Souza Meira e outros
AGRAVADA(S) : LÚCIA DE FÁTIMA SOARES RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. José Maria c. Castilho

EMENTA : Sociedade em liquidação extrajudicial deve efetuar o depósito da condenação e das custas para poder recorrer.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.

ACORDÃO Nº 6971/94
PROCESSO TRT RO 2781/93
ORIGEM : CJJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outros
RECORRIDO(S) : LUIS ROBERTO MAGRI
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, suscitada pela douta Procuradoria, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II e § 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões relativas ao IPC da abril/90; por maioria de votos, mantidos os demais termos da r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi. Custas, como fixadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 6972/94
PROCESSO TRT RO 2276/93
ORIGEM : 3º CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : REGINA FRANCISCA SILVA DE CARVALHO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA RESIDUAL



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELEM - SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.817

É residual a competência desta Justiça para apreciar verbas reclamadas pelo servidor federal que trabalhava sob a égide do regime celetista antes do advento da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso;

recurso, determinar que seja ratificada a capa dos autos para que figure como recorrente apenas a reclamante REGINA FRANCISCA SILVA DE CARVALHO; no mérito, dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da reclamação, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 6963/94
PROCESSO TRT RO 648/94
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Deusdeth Freire Brasil
E
LUCINDO MALCHER DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Legislação que impede reajuste salarial garantido por norma anterior ofende a direito adquirido dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do Item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Presidente, dar provimento parcial ao recurso para limitar as diferenças salariais decorrentes da URPF/FEV/89 até a data-base, dar provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as diferenças do IPC/MARÇO/90 limitadas até a data-base, vencidos em parte os Exm's Juizes Revisor e a Presidência que não faziam a esta limitação; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 6964/94
PROCESSO TRT RO 671/94
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DO CARMO
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Débora de Aguiar Queiróz e outros

EMENTA : A legislação que veda reajuste salarial assegurado por norma anterior, ofende a direito adquirido dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do Item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencidos em parte os Exm's Juizes Revisor e Presidente, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais em razão da URPF/FEV/89, desde 01.02.89, na base de 26,05%, devendo ser limitada a 31.10.89, com reflexos no FGTS e horas extras; ainda por maioria de votos, deferir a diferença salarial em razão do IPC/MARÇO/90, no percentual de 84,32%, com incidência ao salário a partir de abril/90 e reflexos do FGTS, 13º salários, férias 1/3 e horas extras, devendo o valor ser apurado em liquidação de sentença, mantida a decisão nos demais termos, vencido em parte o Exm' Juiz Doménico Falest, que limitava a diferença à data-base. Custas pela reclamada, arbitrada sobre R\$-400,00, na quantia de R\$-8,00.

ACORDÃO Nº 6965/94
PROCESSO TRT RO 627/94
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : LEONCIO DA COSTA BERRÃO
Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza e outro

RECORRIDO(S) : MARIA BERNADETE LOBATO FRANCO
Advogado(s) : Dr. Helena M. Rocha Lobato

E
ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA MALCHER LOBATO, representado por sua inventariante, ELIZABETH ROCHA LOBATO
Advogado(s) : Dr. Helena M. Rocha Lobato e outros

EMENTA : A falta de menção expressa ao um dos fundamentos do pedido não caracteriza julgamento extra-petita.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra-petita, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 6966/94
PROCESSO TRT RO 304/94
ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PAULINO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
E
ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Deusdeth Freire Brasil
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A legislação que veda reajuste salarial assegurado por norma anterior, ofende a direito adquirido dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do Item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; unanimemente, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais em razão da URPF/FEV/89 e do IPC/MARÇO/90 sobre o saldo de tarifa; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e a Presidência, negar provimento ao recurso do reclamante para manter a r. decisão recorrida nos demais termos.

ACORDÃO Nº 6967/94
PROCESSO TRT RO 222/94
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Deusdeth Freire Brasil e outros
E
FRANCISCO DE ASSIS BRITO
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A simples invocação de enunciado nas razões de decidir não pode jamais caracterizar julgamento extra-petita

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do Item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Presidente, dar provimento ao recurso da reclamada para limitar as diferenças salariais decorrentes da URPF/FEV/89 até a data-base, com reflexos apenas sobre o FGTS, excluindo, por consequência, a incidência sobre férias, 13º salário e parcelas vincendas; ainda por maioria de votos, vencidos em parte os Exm's Juizes Revisor e a Presidência, dar provimento ao recurso do reclamante para, incluir na condenação a reposição do IPC/MARÇO/90 84,32%, aos salários de abril/90 até a data-base, e reflexos apenas sobre o FGTS, mantido o decisório nos demais termos.

ACORDÃO Nº 6968/94
PROCESSO TRT RO 676/94
ORIGEM : 9º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : ANTONIO MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Maria do Socorro Almeida Nascimento e outros

EMENTA : A legislação que impede reajuste salarial assegurado por norma anterior, ofende a direito adquirido dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto Item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, a título de reposição do IPC/MARÇO/90 aos salários de abril/90 até dispensa, com reflexos com exceção de salário tarifa; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida nos demais termos.

ACORDÃO Nº 6969/94
PROCESSO TRT RO 640/94
ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA GOMES
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
E
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Edilma Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A legislação que veda reajuste salarial assegurado por norma anterior ofende a direito adquirido dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e Item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para incluir na condenação a reposição do IPC/MARÇO/90 limitada à data-base, vencidos em parte o Exm' Juiz Revisor e a Presidência; dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a incidência da URPF/FEV/89 sobre o saldo de tarifa e as repercussões no 13º salário e demais diferenças após a data-base, vencidos em parte o Exm' Juiz Revisor e a Presidência. À unanimidade mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de 1º grau.

ACORDÃO Nº 6970/94
PROCESSO TRT RO 860/94
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E

INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Edilma Rodrigues dos Santos e outros

EMENTA : A invocação do Enunciado, assim como a de qualquer jurisprudência, é apenas um fundamento do decisum, por isso mesmo, jamais poderia caracterizar uma decisão extra petita, que significa "fora do pedido".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por julgamento extra petita, por falta de amparo legal; ratificar a litisjurisprudência do Eg. Tribunal Pleno quanto a inconstitucionalidade do Item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar a reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de diferenças salariais decorrentes do IPC/MARÇO/90 e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, no FGTS, horas extras, adicionais noturnos vencidos e nas parcelas reatórias, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada calculadas sobre a quantia de R\$18,18, no valor de R\$0,36.

ACORDÃO Nº 6971/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9167/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : BENEDITO DIAS PACHECO
Advogado(s) : Dr. Salazar Fonseca Júnior
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Adamor Guimarães Malcher

EMENTA : A falta de formalidade essencial na contratação de servidor público, ainda que sob o regime celetista, gera nulidade de ordem absoluta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformar em parte a r. sentença RECORRIDA, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, em consequência, manter na sentença apenas a parcela de diferença salarial, julgando improcedentes as demais parcelas. Determinar o encaminhamento de peças ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 6972/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9993/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : ROSA ALCANTARA DE SOUZA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Laudomício Ferreira

EMENTA : Todo o servidor tem direito ao salário mínimo, na forma do art. 39, § 2º e art. 7º, IV, ambos da C.F.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 6973/94
PROCESSO TRT RO 3258/93
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr. Simone Maria Palheta Pires e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
Advogado(s) : Dr. Osvaldino Silva Júnior e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6974/94
PROCESSO TRT RO 9737/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : CKOM ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Kelly Cristina Braga de Lima e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : A Contribuição para o FGTS incide sobre o aviso prévio, trabalhado ou indenizado, na forma do art. 18 da Lei 8036/90 e Enunciado nº 306 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais decorrentes da URPF/FEV/89 até a data-base, vencidos em parte o Exm' Juiz Revisor e a Presidência; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos.

ACORDÃO Nº 6975/94
PROCESSO TRT REX OFF 7231/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : RITA BANDES RIBEIRO CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Antonio Lúcio Cardoso e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ

Advogado(s) : PREFEITURA MUNICIPAL
LITISCONSORTE : Dr. Ronaldo Giusti Abreu
Advogado(s) : MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Kelly Rangel Villela e outros

EMENTA : Na forma do art. 114 da C.F. a Justiça do Trabalho é competente para apreciar questões de relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial, mantida a r. sentença nos demais termos.

ACORDÃO Nº 6976/94
PROCESSO TRT RO 807/94
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : ROSELINO PEREIRA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Edilma Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : A legislação que veda reajuste salarial assegurado por norma anterior ofende a direito adquirido dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, reformar em parte a sentença, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de diferenças salariais decorrentes do IPC/MARÇO/89 e reflexos, exceto sobre saldo de tarefa, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falesi; à unanimidade manter o r. decisorio de 1º grau, nos demais termos. Custas pela reclamada sobre R\$1.000,00 no valor de R\$20,00.

ACORDÃO Nº 6977/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7102/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : DONILDES NAZARÉ CABRAL DO ROSÁRIO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Edilma Rodrigues Valério dos Santos e outros
UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA - HOSPITAL DA AERONAUTICA DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Moacyr Guimarães Moraes Filho e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS Afasta-se a aplicação de dispositivos de lei que violam direito adquirido assegurado ao trabalhador pelo texto constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2338/87, ao inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2428/88, aos artigos 5º e 6º da lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida provisória 154/90; no mérito, negar provimento ao recurso voluntário da reclamada e ao dos reclamantes dar em parte provimento a remessa de ofício para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as custas cominadas à reclamada; mantidos todos os demais termos da decisão.

ACORDÃO Nº 6978/94
PROCESSO TRT RO 2140/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. Reginaldo Ramos dos Santos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS Afasta-se, por inconstitucionalidade, a aplicação de dispositivos de lei que violam princípios assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 5º e 6º da lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falesi, que limitava as referidas parcelas à data-base; à unanimidade, manter a decisão nos demais termos. Custas pela reclamada sobre CR\$500.000,00, no valor de CR\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 6979/94
PROCESSO TRT RO 2754/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dr. Maria da Graça Sequeira Melo e outros
CARLOS ROLANDO DE SOUSA (R. Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Humberto Machado de Mendonça
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos da reclamada, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamante deserção, suscitada pelo reclamante em contra-razões, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2338/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao

item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante e dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de dois dias de repouso remunerado, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da r. sentença recorrida. Custas como fixadas em 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6980/94
PROCESSO TRT REX OFF 5332/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : EMEIRE DE MELO BEZERRA
Advogado(s) : Dr. Aurenice P. Botelho
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : ATO DE CONTRATAÇÃO - VALIDADE Tendo a reclamante sido admitida antes da promulgação da atual Carta Magna, mesmo sem prévia aprovação em concurso público, não há que se falar em nulidade do ato de contratação, eis que este se deu à luz da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6981/94
PROCESSO TRT RO 5534/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Toetas e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FARIAS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Wilson Ronaldo Monteiro e outros

EMENTA : Parcela já negociada em acordo coletivo não pode ser deferida via dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela relativa à URP de fevereiro/89, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6982/94
PROCESSO TRT REX OFF 5258/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : WALTER DUARTE PIMENTA
Advogado(s) : Dr. Gilberto Jorge Fernandes e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Waldell Gouvea Rodrigues

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88, mantendo a diferença nos demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6983/94
PROCESSO TRT RO 4897/93
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : LUNDGREEN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr. Marcelo Rocha Costa e outros
RECORRIDO(S) : ELISABETH MEDEIROS PANTOJA E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de incompetência da Justiça do Trabalho para fixar índices de reajustes salariais, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos em parte os Exmºs Juizes Relator e Hermes Tupinambá Neto, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6984/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6253/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá e outros
RECORRIDO(S) : JUSCELINO DOS ANJOS FREIRE (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato
Caixa Econômica Federal - CEF (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. Eloiza Marques Bartholomeu e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de legitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6985/94
PROCESSO TRT RO 6447/93
ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : COMAPNIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouvea
RECORRIDO(S) : ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de e votos, vencidos em parte os Exmºs Juizes Relator e Hermes Tupinambá Neto que limitavam as diferenças concedidas até a data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6986/94
PROCESSO TRT RO 6420/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ AMRÍIA CHAVES FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Laogênio Gonçalves Gomes
RECORRIDO(S) : AGROPEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Robério D'Oliveira e outros

EMENTA : Parcela não contestada é tida como devida, salvo prova em contrário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento parcial para aumentar a condenação relativa ao salário retido para 2,5 salários mínimos mensais e para incluir na condenação a parcela de aviso prévio, bem como para julgar o processo extinto sem julgamento do mérito, em relação ao pleito de devolução de desconto indevido, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 6987/94
PROCESSO TRT RO 6496/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MAGNICO COMPENSADOS S/A
Advogado(s) : Dr. Maria R. de S. Coelho de Souza e outros
SIMEÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Cláudio Gonçalves e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS Se o reclamante não indica o número de horas extras que deixaram de ser pagas e o período, é impossível o deferimento do pleito de diferenças de horas extras, já que a empresa provou que pagava a parcela regularmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de salário-família, férias, 13º salário, FGTS + 40% (relativas ao período de 12.10.91 a 03.03.92), diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, vencido em parte o Exmº Juiz Relator quanto a essas diferenças; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças das verbas rescisórias em razão da integralização à maior remuneração da parcela de adicional de insalubridade, de acordo com a fundamentação; mantendo a decisão nos demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6988/94
PROCESSO TRT RO 6579/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa
RECORRIDO(S) : EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Valtair Santos

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CARACTERIZAÇÃO Uma vez provada a existência de relação de trabalho, presume-se a existência de vínculo de emprego, até prova em contrário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6989/94
PROCESSO TRT RO 6258/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Núbila Boreya da Silva Guedes e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declarar a inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6990/94
PROCESSO TRT RO 6760/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEHA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA DE SOUSA ALEMIDA
Advogado(s) : Dr. Antônio Afonso Navegantes
RECORRIDO(S) : WELLINGTON DOS SANTOS

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6991/94
PROCESSO TRT RO 6552/93
ORIGEM : 4º CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : HOTMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Dábara de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO(S) : MILVA OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Lúcia da Silva Pimentel e outro

EMENTA : Pagamento de salário com atraso sem a correção da moeda, implica enriquecimento sem causa do devedor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r.

decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6992/94
PROCESSO TRT RO REX OFF 6324/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BENTO JOSÉ DE FREITAS COSTA
Advogado(s) : Dr. Gilmar Kunh
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
 A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº 6993/94
PROCESSO TRT RO REX OFF 6357/93
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ELBA ALICE LIMA PONTES
Advogado(s) : Dr. Milton F. das Chagas
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
 Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6994/94
PROCESSO TRT RO REX OFF 6780/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA ZILMA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
 A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas mantendo apenas as verbas de abonos salariais. Determinar ainda a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/93 nos termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6995/94
PROCESSO TRT AP 6168/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SIMÃO DOS SANTOS MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Selma Lúcia Lopes Laão
RECORRIDO(S) : ALÓISIO RUAS PRATO INDÚSTRIA COMÉRCIO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Cândido Ribeiro Neto

EMENTA : Confirma-se o r. despacho agravado, uma vez que o reclamado fez o depósito em conta com rendimentos no valor correto, e já corrigido. Se o valor dos rendimentos não foram suficientes para cobrir a inflação ocorrida no período, não pode o reclamado ser penalizado por isso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 6996/94
PROCESSO TRT RO AP 6734/93
ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr. Livia Chermon e outros
RECORRIDO(S) : EDIR DE FREITAS PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 6997/94
PROCESSO TRT AP 6469/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr. Livia Cunha Chermon
RECORRIDO(S) : MARIA BENICÍO NETA
Advogado(s) : Dr. Selma Lúcia Lopes

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE NATAL - PRESCRIÇÃO
 Mesmo estando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a outubro/88, não há que se falar em pagamento do 13º salário daquele ano de forma proporcional em 3/12, já que a gratificação natalina deve ser paga no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao número de meses trabalhados. No presente caso, o reclamante trabalhou o ano inteiro e a prescrição só atingira a integralidade da parcela se o mês de dezembro também estivesse por ela atingido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6998/94
PROCESSO TRT AP 7075/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : PROMAK - INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando Fecury Scaff e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Selma Lúcia Lopes Laão

EMENTA : Matéria transitada em julgado não pode ser modificada via embargos à execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACORDÃO Nº 6999/94
PROCESSO TRT AP 7942/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - BENALBA
Advogado(s) : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PAN-AMAZÔNIA NIPO BRASILEIRA
Advogado(s) : Dr. Tsugo Koyama e outro

EMENTA : SUBSTITUÍDOS - INTEGRAÇÃO À LIDE-ATO DE RENÚNCIA
 É pacífico nas cortes trabalhistas o entendimento de que é lícito aos substituídos processualmente integrar a lide como assistente litisconsorcial, podendo acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituto. Legítimo e legal, portanto, o ato de renúncia do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 7000/94
PROCESSO TRT ED 6203/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Jr.
EMBARGADO(S) : MÁRCIA ANGÉLICA DA COSTA SALES
Advogado(s) : Dr. Sebastião Godinho

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO
 Suprimindo-se a omissão indicada, se que concerne a compensação das horas extras já pagas, indeferir-se o pleito, uma vez que as mesmas foram-se apenas ao trabalho extraordinário prestado a partir da 8ª hora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, suprimindo a omissão indicada, indeferir o pedido de compensação das horas extras pagas, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7001/94
PROCESSO TRT RO 6148/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A

Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO NEVES
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : Se na norma coletiva que entrou em vigor em 01 de maio/90 ficou expressamente estabelecido que os reajustes ali concedidos estariam recompondo as perdas salariais havidas até 30 de abril de 1990, a diferença salarial decorrente da aplicação do IPC de março deve se limitar tão somente ao mês de abril/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir a condenação ao mês de abril/90 inclusive excluir as parcelas salariais mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7002/94
PROCESSO TRT RO 6294/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
PROLATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA CAMPOS LIMA
Advogado(s) : Dr. José Isaac P. Fima

E
LINDGREN IRMÃOS I
PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela da S.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
 Abusa-se a aplicação do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, por visar o direito adquirido do trabalhador e o princípio da irredutibilidade dos salários, assegurados pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; aplicar e autorizar o julgamento do Tribunal Pleno, mencionando as fundamentações, relativas ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e parcelas decorrentes da URP de fevereiro/90 sobre a parte dos salários; dar ainda provimento ao recurso da reclamada para afastar a compensação deferida; manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 7003/94
PROCESSO TRT RO 6469/93
ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERNANDES TAVARES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SOCRES DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Livia Cristina Marques Peres e outras

EMENTA : Norma jurídica que impede a aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e nulidade de sentença, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/88 e do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falesi que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 15 de setembro de 1994

Edmundo Augusto Cabral Ramos
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.6023)

Acórdãos da 1ª Turma

(7100 à 7129/94)

ACORDÃO Nº 7100/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4377/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antonino A. de O. Melo
RECORRIDO(S) : REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
 Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90 é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, do artigo 6º, da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 7101/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4482/92
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : JANE OLIVEIRA HASSEGAUA
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

E CENTRO DE HOMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ HEMOPA

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declarar a inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6990/94
PROCESSO TRT RO 6760/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA DE SOUSA ALEMIDA
Advogado(s) : Dr. Antônio Afonso Navegantes
RECORRIDO(S) : WELLINGTON DOS SANTOS

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6991/94
PROCESSO TRT RO 6552/93
ORIGEM : 4ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : HOTMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO(S) : MILVA OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Lúcia da Silva Pimentel e outro

EMENTA : Pagamento de salário com atraso sem a correção da moeda, implica enriquecimento sem causa do devedor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6992/94
PROCESSO TRT RO REX OFF 6324/93
ORIGEM : JCJ DE BEVRES
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BENTO JOSÉ DE FREITAS COSTA
Advogado(s) : Dr. Gilmar Kunh
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BEVRES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
 A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº 6993/94
PROCESSO TRT RO REX OFF 6367/93
ORIGEM : 10ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ELBA ALICE LIMA PONTES
Advogado(s) : Dr. Milton F. das Chagas
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
 Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6994/94
PROCESSO TRT RO REX OFF 6780/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA ZILMA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
 A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas mantendo apenas as verbas de abonos salariais. Determinar ainda a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88 nos termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6995/94
PROCESSO TRT AP 6168/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SIMÃO DOS SANTOS MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Selma Lúcia Lopes
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO RUAS PINTO INDÚSTRIA COMÉRCIO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Cândido Ribeiro Neto

EMENTA : Confirma-se o r. despacho agravado, uma vez que o reclamado fez o depósito em conta com rendimentos no valor correto, e já corrigido. Se o valor dos rendimentos não foram suficientes para cobrir a inflação ocorrida no período, não pode o reclamado ser penalizado por isso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 6996/94
PROCESSO TRT RO AP 8734/93
ORIGEM : 5ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr. Livia Chermont e outros
RECORRIDO(S) : EDIR DE FREITAS PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 6997/94
PROCESSO TRT AP 9489/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr. Livia Cunha Chermont
RECORRIDO(S) : MARIA BENICIO NETA
Advogado(s) : Dr. Selma Lúcia Lopes

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE NATAL - PRESCRIÇÃO
 Mesmo estando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a outubro/88, não há que se falar em pagamento do 13º salário daquele ano de forma proporcional em 3/12, já que a gratificação natalina deve ser paga no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao número de meses trabalhados. No presente caso, o reclamante trabalhou o ano inteiro e a prescrição só atingira a integralidade da parcela se o mês de dezembro também estivesse por ela atingido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6998/94
PROCESSO TRT AP 7075/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : PROMAK - INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando Fecury Scaff e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Selma Lúcia Lopes Laão

EMENTA : Matéria transitada em julgado não pode ser modificada via embargos à execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACORDÃO Nº 6999/94
PROCESSO TRT AP 7942/93
ORIGEM : 4ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
Advogado(s) : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PAN-AMAZÔNIA NIPO BRASILEIRA
Advogado(s) : Dr. Taugo Koyama e outro

EMENTA : SUBSTITUÍDOS - INTEGRAÇÃO À LIDE - ATO DE RENÚNCIA
 É pacífico nas cortes trabalhistas o entendimento de que é lícito aos substituídos processualmente integrar a lide como assistente litisconsorcial, podendo acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituído. Legítimo e legal, portanto, o ato de renúncia do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 7000/94
PROCESSO TRT ED 8203/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Jr.
EMBARGADO(S) : MÁRCIA ANGÉLICA DA COSTA SALES
Advogado(s) : Dr. Sebastião Godinho

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO
 Suprimindo-se a omissão indicada, se que concerne a compensação das horas extras já pagas, indetere-se o pleito, uma vez que as mesmas foram pagas apenas ao trabalho extraordinário prestado a partir da 8ª hora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, suprimindo a omissão indicada, indenizar o pedido de compensação das horas extras pagas, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7001/94
PROCESSO TRT RO 5146/93
ORIGEM : 4ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A

Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO NEVES
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : Se na norma coletiva que entrou em vigor em 01 de maio/90 ficou expressamente estabelecido que os reajustes são concedidos estariam recompondo as perdas salariais havidas até 30 de abril de 1990, a diferença salarial decorrente da aplicação do IPC de março deve se limitar tão somente ao mês de abril/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte o provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, manter a condenação ao mês de abril/90 inclusive excluir as parcelas rescisórias; mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7002/94
PROCESSO TRT RO 6294/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
PROLATOR : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA CAMPOS LIMA
Advogado(s) : Dr. José Isaac P. Fima

E
LINDGREN IRMÃOS T
FERRASBUÇANAS
Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela da S.
RECORRIDO(S) : OS MEMBROS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
 Mantém-se a aplicação de item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, por visar o direito adquirido do trabalhador e o princípio da irredutibilidade dos salários, assegurados pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado em fundamentação, quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e rescisórias decorrentes da URP de fevereiro/88 sobre a parte fix dos salários; dar ainda provimento ao recurso da reclamada para afastar a compensação deferida; manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 7003/94
PROCESSO TRT RO 6609/93
ORIGEM : 7ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NEVES TURFANZÁ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BOCAS DO PARÁ - COP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Livia Cristina Marques Peres e outras

EMENTA : Norma jurídica que impede a aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende a direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e nulidade da sentença, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e do item II o § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falesi que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 15 de setembro de 1994

Edmundo Augusto Cabral Ramos
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.6023)

Acórdãos da 1ª Turma

(7100 a 7129/94)

ACORDÃO Nº 7100/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4377/93
ORIGEM : 2ª CJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antônio A. de O. Mele
RECORRIDO(S) : REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
 Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na lei 8.112/90 é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do artigo 6º, da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 7101/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4482/92
ORIGEM : 8ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : JANE OLIVEIRA HASSEGAWA
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

E CENTRO DE HOMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ HEMOPA

Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ABONOS SALARIAIS

É devido o pagamento dos abonos salariais postulados, pois a legislação instituidora os garantiu a TODOS os trabalhadores, apenas executando os servidores públicos civis e militares da administração pública federal, direta, autarquia e fundacional, e os beneficiários da Previdência Social.

DECISÃO : ACORDAM Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamante, porque deserto; conhecer do recurso necessário e do voluntário do reclamado; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 7102/94
PROCESSO TRT RE X OFF E RO 4948/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado(s) : Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : OTONIEL FERREIRA SILVA
Advogado(s) : Nivaldo Duarte

EMENTA : ANUÊNIO - PARCELA DECORRENTE DA LEI 8.112/90 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O anuênio - denominação dada adicional de 1% por ano de serviço público efetivo - foi instituído pela Lei 8.112, de 11.12.90, que criou o regime único estatutário para os servidores públicos da União, suas autarquias e fundações. Se a supressão do pagamento dessa parcela se deu quando o reclamante já era servidor estatutário, não tem ele o direito de ação para demandar nesta Justiça a respeito

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º artigo 8º, do DL 2335/87, artigo 1º, inciso I, do DL 2425/88, artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89, e item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial aos recursos para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de anuênio, adicional de insalubridade e horas extras, conforme a fundamentação, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 7103/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5785/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e outro
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : FRANCISCA FARIAS CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensas ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensas ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao artigo 1º, inciso I, do DL 2425/88, artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89, e item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90, do artigo 8º, da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial aos recursos para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de anuênio, adicional de insalubridade, diferença salarial decorrente do Plano Bresser e horas extras e diferenças anteriores a 09.09.87, mantida a r. sentença nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 7104/94
PROCESSO TRT RO 4961/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : LUIZ SOARES MAGALHÃES
Advogado(s) : Dr. Oswaldo Pinto Coelho
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. Américo Oliveira da Silva

EMENTA : PRESCRIÇÃO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O artigo 487, § 1º, da CLT diz que o aviso prévio indenizado garante, sempre, a sua integração no tempo de serviço do empregado, para todos os efeitos legais, incluída entre estas a contagem do prazo prescricional de dois anos, previsto no artigo 7º, XXIX, letra "a", da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Hermes Tupinambá Neto, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciação dos demais aspectos demandados, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 7105/94
PROCESSO TRT RO 4627/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ALBERTINO TIBURCIO MELO
Advogado(s) : Cadmo Bastos Melo Júnior

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drª. Maria de Nazaré B. Cotta

EMENTA : AUSÊNCIA DE OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO

Não sendo titular de nenhuma conta do FGTS, já que não optante nos termos da Lei 5107/66, considera-se prescrito o direito de ação do reclamante, sendo implacável o Enunciado nº 96, da Súmula do TST, que trata da prescrição trintenária, pois ela se relaciona apenas casos em que o trabalhador seja optante pelo regime do Fundo para ser por ela beneficiado

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no Primeiro Grau

ACORDÃO Nº 7106/94
PROCESSO TRT RO 5603/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : DANILO VIEIRA DE MORAES
Advogado(s) : Drª Vilmá Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : AGROPALMA
Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - SALÁRIO MÍNIMO-INFLUÊNCIA

Com a edição da Medida Provisória nº 154, de 15.03.90, na incoerência dos reajustes salariais em abril pelo IPC de março de 1990 atingiu também e diretamente o salário mínimo, que não sofreu qualquer reajuste nesse mês, embora a legislação anterior garantisse o seu reajuste automático pelo IPC do mês anterior. E a Medida Provisória nº 154/90 refere-se expressamente ao salário mínimo no item II, do artigo 2º, que vem sendo considerado inconstitucional pelos Tribunais Trabalhistas

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, com as diferenças consecutivas especificadas na inicial, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi; à unanimidade, manter a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada, no valor de CR\$600,63, calculadas sobre CR\$30.000,00.

ACORDÃO Nº 7107/94
PROCESSO TRT RO 5843/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Drª Eriene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.

Advogado(s) : Dr. Antonio Cristino Mendes e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS

Comprovado nos autos que a empresa não passava as horas extras no percentual estabelecido na norma coletiva aplicável à categoria profissional do reclamante, devem ser deferidas as diferenças pretendidas pelo autor

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as horas extras e diferenças resultantes do percentual de 100% a partir de maio de 1990, com reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias, gratificação de Natal e FGTS + 40%, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 7108/94
PROCESSO TRT RO 5034/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STUIPA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar Pedreira Amorim

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Satisfeitos os requisitos legais previstos no artigo 232, do CPC, relativamente à petição inicial, porque, além da relação dos empregados substituídos, constou nos autos o nome, a data de admissão, local de trabalho e número da carteira de trabalho de todos eles, não havendo motivo para extinção do processo sem julgamento do mérito pela MM. Junta. Reformar-se a sentença, para determinar a baixa dos autos a fim de ser apreciado o mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 7109/94
PROCESSO TRT RO 5355/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos e outro
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GAIA DA ROCHA
Advogado(s) : Dr. Benedito Ferreira Rodrigues

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensas ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 item II, § 1º, decisão do artigo 2º, da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao apelo para confirmar integralmente a decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março até a data-base. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 7110/94
PROCESSO TRT RO 5728/93
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES

RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS - SATA
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela da S. C. de Souza

E RAIMUNDO JORGÉ FERREIRA NASCIMENTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Facundes Lopes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensas ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89, e item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90, no mérito, por sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar provimento parcial ao do reclamante, para excluir da condenação a limitação referente ao IPC de março/90, vencidos os Exm's Juizes Juiz Domenico Falesi e Hermes Tupinambá Neto; à unanimidade, manter a sentença nos seus demais termos. Custas conforme fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 7111/94
PROCESSO TRT RO 4617/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : MARTINS PINTO - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Antônio Cândido Monteiro Brito
RECORRIDO(S) : GETÚLIO GOMES BATISTA e outro
Advogado(s) : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO

O trabalho realizado por produção, com pagamento de salário em função da quantidade do trabalho realizado, demonstra a existência da prestação de serviço subordinado, não se confundindo com o contrato de empreiteira. O que há é que o salário deixa de ser pago em quantia fixa, para ser pago de forma variável.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 7112/94
PROCESSO TRT RO 4673/93
ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ALCIDES FERREIRA SANTANA ANDRADE
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Facundes Lopes
RECORRIDO(S) : CAETÉ ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.
Reclamada
Advogado(s) : Drª Livia Cunha Chermont

Advogado(s) : EVALDO SANTANA - Litisconsorte
Drª Livia Cunha Chermont
E ROBERTO DE PAIVA REIS Litisconsorte
Advogado(s) : Dr. Osvaldino Silva Júnior

EMENTA : MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL - NORMA MAIS FAVORÁVEL AO EMPREGADO

Embora o artigo 477, 8º, da CLT, estabeleça penalidade para o empregador que paga com atraso as verbas decorrentes da rescisão contratual do empregado, a convenção coletiva a que estava subordinada a empresa prevê multa que, no caso, é mais favorável ao reclamante, devendo esta ser aplicada, como pleiteado no recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a multa da Lei 7855/89 e incluir a multa prevista na cláusula 17ª, parágrafo 2º, da convenção coletiva de fls. 7 a 13 dos autos, mantida a r. decisão em seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 7113/94
PROCESSO TRT RO 4538/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : CAEL - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA BUELI AMARAL PASCHOAL
Advogado(s) : Drª. Maria das Graças M. Valente

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

EMENTA : PRAZO RECURSAL - EMPRESA CONSIDERADA REVEL, MAS PRESENTE À AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

As partes ficaram cientes da publicação da sentença em 22.01.93, e a reclamada teria o prazo até 01. 02.93, para interpor recurso, mas só veio a fazê-lo em 17.02.93. Embora considerada revel a reclamada, por não ter apresentado defesa, estava presente ao encerramento, da instrução, não havendo nenhuma necessidade de ser notificada da sentença, pela inaplicabilidade, "in casu", da parte final do art. 852, da CLT, o que ocorre somente quando o revel não está presente à audiência. E como os prazos processuais são improrrogáveis, não teria o MM. Juízo "a quo" de expedir notificação à empresa, dado que a prorrogação dos prazos processuais só é possível pelo tempo estritamente necessário, e por motivo de força maior, conforme estabelece o art. 775, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7114/94
PROCESSO TRT RO 6192/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO ARIANS CAJUEIROS
Advogado(s) : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MAGNO DA ROCHA FILHO
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : INDENIZAÇÃO ANTERIOR À OPÇÃO - TRANSAÇÃO - PROVA.

Não provado nos autos que tenha havido transação na rescisão contratual, é devida a indenização anterior à opção pelo FGTS, na base de 100% do salário, bem como o aviso prévio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, reduzir o número de horas extras a quarenta (40) anuais e determinar que o cálculo de todas as parcelas deferidas seja feita com base no salário de CR\$-230.000, excluindo a diferença a maior determinada pela r. sentença, mantendo-as nos demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 7115/94
PROCESSO TRT RO 6633/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MORAES DE SOUZA
Advogado(s) : DRª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outro
RECORRIDO(S) : SOCÓ S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimeda

EMENTA : PRESCRIÇÃO - ARQUIVAMENTO - INTERRUÇÃO
A lei processual do trabalho, especial por sua natureza, ao instituir o arquivamento da reclamação na ausência do reclamante, criou consequências entre as quais não inclui a absolvição de instâncias, não havendo por que ser deferida com base no CPC ou Código Civil. Impossível buscar novas e diferentes consequências no processo comum, já que, nem mesmo na regulamentação da prescrição, pela CLT, repetiu-se a regra clássica de que somente a citação válida interrompe a prescrição. O Enunciado nº 268, do TST, está, portanto, em consonância com os princípios informáticos do direito processual do trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, afastada a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para o exame das demais questões.

ACORDÃO Nº 7116/94
PROCESSO TRT RO 5734/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : GILBERTO ASSUNÇÃO LOPES
Advogado(s) : Dr. Davi Cruz Araújo
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s) : Dr. Luiz Felipe Machado Duarte

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensas ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2338/87, arts. 8º e 9º, da Lei 7730/89, e item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 164/90, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e consequências do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, limitadas as duas primeiras até janeiro de 1990, mantida a r. sentença em seus demais termos, vencido os Exmºs Juizes Juiz Domenico Falesi, que limitava as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 até a data-base. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 7117/94
PROCESSO TRT ED 6194/94
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ANCIO BECHARA ARERO E OUTROS
Advogado(s) : Drª Edvanilza P. Coutinho
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SEDUC
Advogado(s) : Dr. Juares Soriano de Mello

EMENTA : E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Waldemar F. Viana

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CABIMENTO
Não se conhece de embargos de declaração quando a substância do apelo repete defeito de representação que originou o não conhecimento do recurso pelo V. Acórdão embargado

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração por falta de habilitação regular de sua substância, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 7118/94
PROCESSO TRT ED 6195/94
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE(S) : EZEQUIEL RAMOS FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos
EMBARGADA(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DÚVIDA E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES

Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistir dúvida ou contradição apontadas pelo embargante. Adotando o embargante tese diversa da que foi aceita pela E. Turma no Acórdão embargado, deve tentar modificá-la através do recurso próprio, e não através de embargos de declaração, meio inadequado para tal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão ou contradição no V. Acórdão.

ACORDÃO Nº 7119/94
PROCESSO TRT ED 6188/94
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE(S) : NAIR LÉLIA DE SOUZA GOMES

Advogado(s) : Dr. Dinemir Pimenta Oliveira
RECORRIDO(S) : DUARTE FONSECA & CIA LTDA. e INDÚSTRIAS MARONI S/A
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DÚVIDA INEXISTENTE

Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistir a dúvida apontada pelo embargante, que deseja modificar a decisão da E. Turma através de embargos de declaração, meio inadequado para tal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver dúvida a esclarecer no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 7120/94
PROCESSO TRT RO 3729/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Mário Sérgio P. Tostes e outros
RECORRIDO(S) : LEANDRO DA LUZ MELO
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Cardoso e outro

EMENTA : Em decorrência do princípio de controle difuso da constitucionalidade das leis, adotado no Brasil, qualquer órgão da Justiça do Trabalho é competente para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

PLANOS ECONÔMICOS: A legislação, que constituiu os chamados planos econômicos, feriu o direito dos trabalhadores, não podendo prevalecer em determinado caso concreto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º art. 2º da MP 164/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a limitação do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida nos demais termos.

ACORDÃO Nº 7121/94
PROCESSO TRT RO 3538/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO SENA OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr. (a) Sebastião Santos Silva Filho e outros
RECORRIDO(S) : CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Laane Barros Fiúza de Mello e outros

EMENTA : Se o empregado, no exercício da função de dirigente sindical, teve o seu contrato de trabalho suspenso, no período de 25/1/89 a 15/4/91, e celebra avença com a empregadora, devidamente homologada na Justiça do Trabalho, quitando salários vencidos, torna-se descabida a pretensão acerca das diferenças do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, porque a primeira está contida na quitação e a outra se refere a período em que o pacto laboral estava suspenso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 7122/94
PROCESSO TRT RO 3870/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : BRASNOR - INDUSTRIAL E EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Luis Carlos S. Mendonça
RECORRIDO(S) : MARLY DIAS SEDOVIM
Advogado(s) : Dr. (a) Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : É do empregador o ônus da prova do justo motivo para despedir o empregado. Se não se descumbe dele, é de manter-se a decisão do Colegiado de primeiro grau, que considerou a dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão do 1º grau.

ACORDÃO Nº 7123/94
PROCESSO TRT RO 3777/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGESN S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros
RECORRIDO(S) : SELMA HELENA QUEIROZ ASSUNÇÃO
Advogado(s) : Dr. (a) Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : A Medida Provisória 164/90 (art. 2º, inciso II e § 1º) ofendeu o direito adquirido dos trabalhadores e o princípio da irredutibilidade dos salários, não podendo prevalecer para o caso concreto. Cabem, portanto, as diferenças de salários de 84,32% a partir de abril/90 e com as limitações apostas pelo Colegiado de primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 164/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a limitação do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão.

ACORDÃO Nº 7124/94
PROCESSO TRT RO 858/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE(S) : MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Vanilson Ferreira Heaketh e outros
RECORRIDO(S) : ZENO ZIELLINSKI
Advogado(s) : Dr. (a) José Isaac Pacheco Fima

EMENTA : "É ônus do empregador trazer suas testemunhas à audiência inaugural para que a MM. Junta possa cumprir a audiência única de instrução e julgamento, conforme a CLT"

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo recorrido, de nulidade processual por cerceamento de defesa - testemunhas e documentos - bem como a litispendência ou coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7125/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 888/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU
Advogado(s) : Dr. (a) Zunilda Lira de Oliveira
RECORRIDO(S) : EDSON DE ALMEIDA CARVALHO
Advogado(s) : Dr. (a) Ana Maria Cunha de Mello

EMENTA : "É nula a contratação do servidor público sem aprovação prévia em concurso público, segundo exige o Art. 37 da Constituição Federal".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do voluntário da reclamada para declarar nula a contratação de emprego do reclamante com o reclamado, autorizando a remessa de cópias ao Ministério Público Estadual para cumprimento do § 2º, inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e julgar totalmente improcedente a ação. Custas pelo reclamante sobre CR\$200.000,00 na quantia de CR\$4.000,63, isento na forma da lei.

ACORDÃO Nº 7126/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2165/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Dr. (a) Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDO(S) : ANA MARIA COELHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : "A parcela mensal paga com habitualidade sob denominação adiantamento do PCCS tem natureza salarial devendo se submeter às correções impostas aos ajustes salariais".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 7127/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2102/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. (a) Aláudio Costa Ferreira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : WILSON DE MORAES GABY E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) José Wander Lima de Souza e outros

EMENTA : O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS está isento do pagamento de custas judiciais por força do art. 8º da Lei 8.820/93.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do voluntário; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do artigo 8º, do DL 2338/87 e dos artigos 8º e 9º, da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença, excluir da condenação as custas processuais; mantida a d. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 7128/94
PROCESSO TRT RO 2070/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. (a) Dr. Antonio Roberto F. Cardoso e outro

EMENTA : "A jurisprudência do E. Tribunal Pleno desta Oitava Região, tem reconhecido o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial de abril/90 pelo IPC de março/90"

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as referidas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 184/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a limitação do IPC de março/90, até a data-base. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 7129/94
PROCESSO TRT RO 223/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. (a) Welcy César Ribeiro
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Luis Roberto de Sousa Meira

EMENTA : O procedimento temerário no processo caracteriza a má fé, nos termos do art. 17, V, do C.P.C.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, a Egrégia Turma negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida. Prolatá e Acórdão e Exmº Juiz Revisor.

Belém, 29 de setembro de 1994

EDUARDO AUGUSTO CASAL RAIOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.6023)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1634/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ.
DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O TERMO ADITIVO AO ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLAUSULA I - FICA FACULTADA A EMPRESA BERTILUN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA UTILIZAR, A SEU CRITÉRIO E SEM NECESSIDADE DE EFETUAR COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO SINDICATO OBREIRO, AS JORNADAS DE TRABALHO DE DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS HORAS DE DESCANSO, SEM QUE SEJA DEVIDO QUALQUER VALOR A TÍTULO DE HORAS EXTRAS; UTILIZAR, TAMBÉM, A DE DOZE HORAS DE TRABALHO COM DOZE HORAS DE DESCANSO, DESDE QUE EFETUE O PAGAMENTO DE QUATRO HORAS EXTRAS POR DIA EFETIVO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO); UTILIZAR, FINALMENTE, A JORNADA DE OITO HORAS ININTERRUPTAS DE TRABALHO SEM INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS, SALVO SE EXCEDER A JORNADA SEMANAL DE QUARENTA E QUATRO HORAS, QUANDO ENTÃO SERÁ DEVIDA HORA EXTRA COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE ACRÉSCIMO, FICANDO CERTO QUE A PRESENTE CLAUSULA INTEGRA-SE AO DC 1634/94 E TENDO VIGÊNCIA DE DOIS ANOS, A CONTAR DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO INCLITO TRT/93 REGIÃO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

PRESIDENTE: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Exmºs Srs. Juizes:
 Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Togados.
 Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
 Sr. José Severo, Juiz Empregador.
 Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
 Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado.
 Drs. Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Odete Alves, Juizes Convocadas.
 Procurador do Trabalho: Dr. Atahualpa Fernandez Neto.

Belém, 15 de setembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
 Secretária do Pleno

(G.Reg.6023)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3340/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCAREMA E ABAETUBA.
DEMANDADA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.
RELATOR: Juiz Domenico Falesi.
REVISORA: Juiza Odete Alves.
 Impedido Juiz Aginaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC. CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00.

PRESIDENTE: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Exmºs Srs. Juizes:
 Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Togados.
 Sr. José Severo, Juiz Empregador.
 Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
 Drs. Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Juizes Convocadas.
 Procurador do Trabalho: Dr. Atahualpa Fernandez Neto.

Belém, 15 de setembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
 Secretária do Pleno

(G.Reg.6023)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3459/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, TURISMO E FRETAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENFICA, BENEVIDES, SANTA BARBARA DO PARÁ, SANTA IZABEL DO PARÁ E CASTANHAL.
DEMANDADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ e outros.
RELATOR: Juiz Domenico Falesi.
REVISORA: Juiza Odete Alves.

Em defesa do demandante, usou de palavra seu patrono Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e, em defesa dos demandados, Dr. Raimundo Costa.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DETERMINOU FOSSE RISCADA A EXPRESSÃO CONTIDA NO ITEM 13 DA PETIÇÃO INICIAL, (FLS. 61, 1ª LNHA), PORQUE DESRESPEITOSA E OFENSIVA À PARTE ADVERSA; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00.

PRESIDENTE: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Exmºs Srs. Juizes:
 Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Togados.
 Sr. José Severo, Juiz Empregador.
 Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
 Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado.
 Drs. Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Juizes Convocadas.
 Procurador do Trabalho: Dr. Atahualpa Fernandez Neto.

Belém, 15 de setembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
 Secretária do Pleno

(G.Reg.6023)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2837/92

REMETENTE : JCI DE ABAETUBA

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
 Advogada: Dra. Rita Maltá Pinto da Costa

RECORRIDOS : GERALDO PINHEIRO DA COSTA E OUTROS
 Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

DESPACHO

O recurso de fls. 81/84, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, é tempestivo, está firmado por procurador reconhecido nos autos e fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 consolidado.

O recorrente apela de revista contra o v. Acórdão nº 2494/94 que confirmou a sentença de 1º grau e determinou o pagamento, aos recorridos, dos abonos salariais da Lei 8.178/91, nos meses de abril e maio de 91, com o acréscimo da cesta básica, mais juros e correção monetária. Alega violação legal.

A matéria, de cunho interpretativo, não dá ensejo à revista por violação.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 8 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA

Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1352/92

REMETENTE : 2ª JCI DE BELÉM

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 Advogada: Dra. Rita Maltá Pinto da Costa

RECORRIDOS : MARIA DAS GRAÇAS SENO LEMOS E OUTROS
 Advogados: Dr. Haroldo Souza Silva e outro

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, está fundamentado e goza dos benefícios do Decreto-Lei 779/69.

O recorrente não se conforma com a decisão regional que deferiu aos reclamantes reposição salarial de 8,5 salários mínimos a partir de julho/87. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

O apelo não tem condições para seguimento, pois as ementas de arestos trazidas para cotejo, além de inespecíficas, não abrangem a matéria versada. Por outro lado, o recorrente também não conseguiu demonstrar qualquer inequívoca violação legal.

Pelo exposto e nos termos dos Emendados 23 e 296 do Colendo TST, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 8 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA

Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM-PA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª. JCI de Belém-Pa. Pelo presente EDITAL lido por mim assinado, faço saber que no dia 25/10/94, às 13h00 horas, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGAO DE VENDA E ARREMATACAO, os bens penhorados, nos autos dos processos: 2ª JCI nº 488/94, 148/93 e 1899/93. Em que são partes respectivamente: SUELY SOUZA LIRA, FRANCISCO CANIDE SOARES e TANIA MARIA FERREIRA DE BARAUNA, reclamantes exequentes e CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA, reclamada executada, constantes, de:

I) LIXADEIRA DE FITA, COM MESA DE 2.800mm, MARCA DAMBROZ, ACOPLADO UM MOTOR WEG, 5CV, CONTROLE NR-28207, NO ESTADO. II) LIXADEIRA DE FITA, COM MESA DE 2.800mm, MARCA RAIMAN, ACOPLADO UM MOTOR DE 7, 5HP, SEM NUMERAÇÃO VISIVEL, NO ESTADO. III) SERRA CIRCULAR INDUSTRIAL, MARCA ROCKWELL, RT 40, ACOPLADO UM MOTOR WEG 3CV, CONTROLE Nº-380, NO ESTADO. IV) SERRA CIRCULAR MARCA DAMBROZ, ACOPLADO UM MOTOR WEG 3CV, CONTROLE Nº-210-D23, NO ESTADO. V) SERRA CIRCULAR MANUAL, MARCA WALT ACOPLADO UM MOTOR SEM MARCA NEM NUMERAÇÃO VISIVEIS, NO ESTADO. VI) RESPIGADEIRA RAPIDA, MARCA ROCKWELL, ACOPLADO UM MOTOR DE 3CV, CONTROLE Nº-0463, NO ESTADO. VII) RESPIGADEIRA DE UM EIXO, MARCA ROCKWELL-INVICTA, ACOPLADO UM MOTOR ARNO 2CV, CONTROLE Nº-301, NO ESTADO. VIII) PLAINA DESEMPENADEIRA QUATRO FACES, ESMEBALDA, MARCA INVICTA, ACOPLADOS CINCO MOTORES WEG, SEM NUMERAÇÃO, NO ESTADO. IX) PLAINA MARCA MAZUTTI ACOPLADA COM MOTOR INTERNO NAO VISIVEL, CONTROLE Nº-91201-DE 2200, NO ESTADO. X) JUNTORA DE CAIXA 60cm, MARCA INVICTA, ACOPLADO UM MOTOR DE 5CV, SEM NUMERAÇÃO VISIVEL, NO ESTADO. XI) JUNTORA DE CAIXA 40cm, MARCA DAMBROZ, ACOPLADO UM MOTOR WEG 3CV, CONTROLE Nº-468, NO ESTADO. XII) SERRA DE FITA, MARCA INVICTA, ACOPLADO UM MOTOR ARNO, 2CV, CONTROLE-2941, NO ESTADO. XIII) TUPIA INDUSTRIAL MARCA INVICTA, ACOPLADO UM MOTOR BRASIL 3CV, CONTROLE Nº-5429, NO ESTADO. XIV) TUPIA INDUSTRIAL, MARCA ROCKWELL, ACOPLADO UM MOTOR WEG 3CV, CONTROLE Nº-771, NO ESTADO. XV) FURADEIRA VENEZIANA AUTOMATICA, MARCA INVICTA-ROCKWELL, ACOPLADO UM MOTOR WEG 2CV, CONTROLE N-29090, NO ESTADO. XVI) FURADEIRA, MARCA INVICTA, ACOPLADO UM MOTOR WEG 2CV, CONTROLE Nº-5492, NO ESTADO. XVII) ESQUADREIRA, MARCA INVICTA, ACOPLADO UM MOTOR 3CV, SEM NUMERAÇÃO VISIVEL, NO ESTADO. XVIII) TORNO SIMPLES, MARCA INVICTA, ACOPLADO UM MOTOR ARNO 1CV, SEM NUMERAÇÃO VISIVEL, NO ESTADO. XIX) COMPRESSOR DE AR-PRIMAX, ACOPLADO UM MOTOR BRASIL 6CV, CONTROLE Nº-7853, NO ESTADO.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na sede da 2ª. JCI de Belém-Pa, ficando desde logo ciente, que devesa garantir lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que vai ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na sede da MM. Junta. Em 15/09/94. Eu, VICENTE E. G. REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria em Substituição, Subscrevi.

José Augusto Figueiredo Affonso
 Juiz Presidente da 2ª JCI-Belém

(G.REG. Nº 6055)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
 (Prazo de Cinco Dias)

O Doutor WESLEY N. COLLYER, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da RAURTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADO a Empresa AXE CONSULTORIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do Processo nº 48JCI-579/94, em que IUZ FÉLPE LEITE MONTEIRO, exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.403,44 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), e

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

ferente a Principal e Custas nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de setembro de 1994, Eu, *Wesley D. Collyer* (RDSA MARIA MENDONÇA), Auxiliar Judiciária, digitei, E eu, *Normelia P. de Brito* (TAVANT STQUEIRA TEIXEIRA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Wesley D. Collyer
WESLEY D. COLLYER
Auxiliar do Trabalho

(G.Reg.5997)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor WESLEY D. COLLYER, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 10 de NOVEMBRO de 1994 às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Haste Pública para alienação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 4a JCJ-1013/94 em que são partes EDUARDO ANTÔNIO FARIAS DE MORAES, exequente e IZIDRENO SILVA VALDÍS, executada, e que é o seguinte:

1. ...UMA (01) AMASSADEIRA ESPÍRAL, DE DUAS (2) VÍDEO-CÂMERAS, COMANDO MANUAL, MOD. MF-AF-50, 220 V, COM CAPACIDADE PARA BATER EM MÉDIA DE CINQUENTA (50) QUILOS DE MASSA NO ESPAÇO DE 15 A 20 MINUTOS, ELÉTRICA, ADQUIRIDA EM 13.02.89, NA MADFORD IND. E COM. DE EQUIP. PARA PÁNTICAÇÃO LTDA., ATRAVÉS DA NOTA FISCAL Nº 22673 - RUA AMARAL, 766 - VILA MARIA - SÃO PAULO. FONE: 291-6588. NO ESTADO.//////

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA: R\$-3.600,00//////
Importa a presente avaliação em (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).//////

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. F, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de setembro de 1994, Eu, *Wesley D. Collyer* (RDSA MARIA MENDONÇA), Auxiliar Judiciária, digitei, E eu, *Normelia P. de Brito* (TAVANT STQUEIRA TEIXEIRA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Wesley D. Collyer
WESLEY D. COLLYER
Auxiliar do Trabalho

(G.Reg.6003)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica notificado através deste Edital, o exequente JOÃO MARIA MIRANDA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER NESTA SECRETARIA, COM URGÊNCIA, PARA INFORMAR O SEU NOME CORRETO UMA VEZ QUE O RECLAMADO/EXECUTADO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA CONSTANDO O NOME DE JOÃO COSTA MIRANDA E NÃO O NOME INFORMADO POR V.SA. QUE FOI: JOÃO MARIA MIRANDA DA COSTA. A DIVERGÊNCIA DE NOME ESTÁ DIFICULTANDO O JULGAMENTO DA LIDE". Notificação esta, relativa ao Processo No.5a.JCJ-0819/93, em que é executado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SEBI

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar

Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Lucia Regina Veiga Silva*, Técnica Judiciária, digitei, E eu, *Oscarina de Miranda Bruno*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Mary Anne Acatauassu Camelier Medrado
MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
Juíza Presidente, em exercício

(G.Reg.6004)

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício.

Pelo presente EDITAL, fica CITADA o(a) Senhor(a): DORIAN M. CAVALCANTI....., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada no Processo No.5a. JCJ-0851/94, em que é reclamante MARIA DAS BRACAS DE SOUSA, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-142,30 (cento e quarenta e dois reais e trinta centavos), relativa a principal e custas, conforme discriminado abaixo:

PRINCIPALR\$-139,51
CUSTASR\$- 2,79
TOTALR\$-142,30

Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral para pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar. Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Lucia Regina Veiga Silva*, Técnica Judiciária, digitei, E eu, *Oscarina de Miranda Bruno*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Mary Anne Acatauassu Camelier Medrado
MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
Juíza Presidente, em exercício

(G.Reg.6005)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 25/10/94, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No.5a.JCJ-2733/92, em que são partes: JOSÉ VALENTE CAVALCANTE..... e COBRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA....., exequente e executado(a) respectivamente, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s):

- UM CILINDRO DE AÇO PARA EXTINTOR DE CO2, 4 Kg, COR VERMELHA, No.50EB160.46769.11.71, AVALIADO EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS)//////
- UM CILINDRO DE AÇO PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO, PRÓPRIO PARA PÓ QUÍMICO, COM CAPACIDADE DE PARA APROXIMADAMENTE 4 Kg, COR VERMELHA NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS)//////
- UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA PHILCO, 10.000 BTU, COR CINZA, No.6010988, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS)//////
OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA, O(S) BEM(INS) ACIMA SERÁ(ÃO) REAVALIADO(S).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora e hora acima mencionada, na Sede desta Junta no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Lucia Regina Veiga Silva*, Técnica Judiciária, digitei, E eu, *Oscarina de Miranda Bruno*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Mary Anne Acatauassu Camelier Medrado
MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
Juíza Presidente em exercício

(G.Reg.6007)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a Sra. MARIA DAS NEVES RODRIGUES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. 5a.JCJ-4/94, em que e reclamado PEDRO ARAGAO PONTES, para ciência da sentença cujo o teor e o seguinte: ANTE O EXPOSTO, RESOLVE A MM. 5a JCJ DE BELÉM POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATORIA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO PEDRO ARAGAO PONTES A RECLAMANTE MARIA DAS NEVES RODRIGUES, O QUE FOR APURA DO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA, POR CALCULO, A TITULO DE AVISO PREVID, FERIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, FERIAS EM DOBRO E SIMPLES MAIS 1/3, 13o. SALARIO- DOIS SALARIOS MINIMOS, DIFFERENÇA SALARIAL, UM SALARIO MINT MO A TITULO DE MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VER

BAS RESCISÓRIAS, QUATRO SALARIOS MINIMOS A TITULO DE INDENIZ PELO NÃO FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE ALEM DE JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA; A SECRETARIA DEVE ANCIAR A CIPS DA RECLAMANTE, TUDO CONFORME FUNDAMENTACAO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PEL RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALDR ARBITRADO DE R\$400,00, NO TOTAL DE R\$8,00, COM O TRANSITO EM JULGADO, TNOIFICAR O INSS E A DRT.NOTTIFICAR AS PARTES.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta Junta Trav. D.Pedro I, 750 3o bloco 2o. andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu,

(Normelia P. de Brito), datilografei. E eu

(Oscarina de Miranda Bruno) Diretora de Secretaria subscrevi.

Mary Anne Acatauassu Camelier Medrado
MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
Juíza do Trabalho

(G.Reg.6008)

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício.

Pelo presente EDITAL, fica CITADA o JORNAL POPULAR S.C. LTDA....., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada no Processo No.5a. JCJ-0244/94, em que é exequente ANTONIO RO NALDO DA LUZ CRUZ....., a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-253,82 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), relativa a principal e custas, conforme discriminado abaixo:

PRINCIPALR\$-248,84
CUSTASR\$- 4,98
TOTALR\$-253,82

Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral para pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Maria José Almeida de Silva*, Técnica Judiciária, digitei, E eu, *Oscarina de Miranda Bruno*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Mary Anne Acatauassu Camelier Medrado
MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
Juíza Presidente, em exercício

(G.Reg.6009)

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício.

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARÁ....., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada no Processo No.5a. JCJ-1676/92, em que é exequente MARIA DAS DORES MACIEL VASCONCELOS, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-121,43 (cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos), relativa a principal e custas, conforme discriminado abaixo:

PRINCIPALR\$-119,05
CUSTASR\$- 2,38
TOTALR\$-121,43

Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral para pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar. Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Lucia Regina Veiga Silva*, Técnica Judiciária, digitei, E eu, *Oscarina de Miranda Bruno*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Mary Anne Acatauassu Camelier Medrado
MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
Juíza Presidente, em exercício

(G.Reg.6010)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a Sr. CARLOS PRADO, que se encontra não sabido, reclamado nos autos do processo No. 5a JCY-780/94, em que é reclamante LUIZ ANTONIO FERREIRA LEITE, para ciência da sentença cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM.5a JCY DE BELEM, A UNANIMIDADE, DECLARAR, DE OFICIO A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 29 DA Nº 482/94, VEZ QUE AFRONTOS DO ART. 7º, INC. I, DA CF, JULGAR A RECLAMATORIA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO CARLOS PRADO A PAGAR AO RECLAMANTE LUIZ ANTONIO FERREIRA LEITE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA, POR CALCULO, A TITULO DE: AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, 13º. SALARIO PROPORCIONAL, FGTS DE TODO O PERIODO TRABALHADO E EM RELACAO A TODAS AS VERBAS CONTRATUAIS E RESCISORIAS MAIS 40%, UM SALARIO DO RECLAMANTE A TITULO DE MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISORIAS, 1/4 DO SALARIO MINIMO COMO INDENIZACAO PELA NÃO-FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE, HONORARIOS ADVOCATICIOS A BASE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ALÉM DE JURAS E ATUALIZACAO MONETARIA, TUDO CONFORME FUNDAMENTACAO. IMPROCEDENAS AS DEFERIAS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. A RECLAMADA DEVERA ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE TAO LOGO TRANSITE EM JUZGADO A PRESENTE ACÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$. 400,00 NO TOTAL DE R\$. 00, CIENTE AS PARTES.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta Junta Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos doze dias do mes setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu,

(Normelia P. de Brito), datilografai. E eu, (Oscarina de Miranda Bruno), Diretora de Secretaria subscrevi.

Mary Anne Acatauassu Medrado
MARY ANNE ACATAUASSU MEDRADO
Juiza do Trabalho
(G.Reg.6011)

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juiza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliacão e Julgamento de Belém, em exercicio,

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - ENTU... atualmente em lugar incerto e não sabido, executada no Processo No. 5a JCY-0823/93, em que é exequente JOAO BOSCO FIEL DA COSTA NASCIMENTO, a pagar em 48 horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora a quantia de R\$-241,15 (duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos), relativa a principal e custas, conforme discriminado abaixo:

PRINCIPALR\$-236,42
CUSTASR\$- 4,73
TOTALR\$-241,15

Caso não pague nem garantia a execucao no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens bastem para integral para pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar, aos quinze dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Maria José Almeida de Souza), Técnica Judiciária, digitel. E eu, (Oscarina de Miranda Bruno), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Mary Anne Acatauassu Camelier Medrado
MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
Juiza Presidente, em exercicio
(G.Reg.6032)

QUINTAVIA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA Juiza Pre sidenta da 8a JCY de Belem:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 27/10/94 as 13:10 horas na sede desta Junta na Trav. D Pedro I 750 2º bloco 2º andar sera levado a pu blico pregao de venda e arrematacao a quem ofere blico pregao de venda e arrematacao na execucao mo der o maior lance o bem penhorado na execucao mo der o maior lance o bem penhorado nos autos do processo No8aJCY/665/94 em que executado EZIO DETREZ SILVA bem esse que segue discriminado:

-Hum aparelho de ar condicionado marca Springer, capacidade de 10.000 BTU's no estado. Avaliado em R\$-350,00.

Quem pretender arrematar dito bem devera comparecer no dia hora e local acima citado ficando do cliente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume na sede desta Junta,

Dado e passado nesta Cidade de Belem Estado do Para aos quinze dias do mes de setembro de 1994.Eu, (CAMILDA MILEO) Aux.Jud. lavrei o presente e eu, (CAMILDA MILEO) Diretora de Secretaria subscrevi.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA: *Antonia Campos Serra*
ANTONIA CAMPOS SERRA
JUIZA DO TRABALHO
(G.Reg.5993)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA Juiza Pre sidenta da 8a JCY de Belem:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO JOSE NATAN MACEDO (NATAN)XXXXXXXXXXXX, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada do nos autos do processo No8aJCY/1288/90 em que é exequente RAIMUNDA LUCIA DA SILVA e a pagar em 48 horas ou garantir a execucao sob pena de penhora a quantia de R\$-994,00, devida nos autos supra citado:

principal corrigido.....	R\$-598,63
Juros de mora.....	R\$-300,36
FGTS.....	R\$- 53,94
multa FGTS 40%.....	R\$- 21,58
custas.....	R\$- 19,49
TOTAL DEVIDO.....	R\$-994,00

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado do no lugar de costume na sede desta Junta na Trav D Pedro I 750 2º bloco 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belem Estado do Para aos doze dias do mes de setembro de 1994.Eu, (CAMILDA MILEO) Aux.Jud. lavrei o presente e eu, (CAMILDA MILEO) Diretora de Secretaria, subscrevi.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA: *Antonia Campos Serra*
ANTONIA CAMPOS SERRA
JUIZA DO TRABALHO
(G.Reg.5994)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA Juiza Pre sidenta da 8a JCY de Belem:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada do nos autos do processo No8aJCY/510/94, em que é exequente EDNALDO PEREIRA DA SILVA e OUTROS, a pagar em 48 horas ou garantir a execucao sob pena de penhora a quantia de R\$-3.150,00, devida nos autos supra citado:

valor do acordo.....R\$-2.100,00
multa de 50%.....R\$-1.050,00
TOTAL DEVIDO.....R\$-3.150,00

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado do no lugar de costume na sede desta Junta na Trav D Pedro I 750 2º bloco 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belem Estado do Para aos doze dias do mes de setembro de 1994.Eu, (CAMILDA MILEO) Aux.Jud. lavrei o presente e eu, (CAMILDA MILEO) Diretora de Secretaria, subscrevi.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA: *Antonia Campos Serra*
ANTONIA CAMPOS SERRA
JUIZA DO TRABALHO
(G.Reg.6006)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA Juiza Pre sidenta da 8a JCY de Belem:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 25/10/94 as 13:10 horas na sede desta Junta na Trav. D Pedro I 750 2º bloco-2º andar sera levado a pu blico pregao de venda e arrematacao a quem ofere blico pregao de venda e arrematacao na execucao mo der o maior lance o bem penhorado na execucao mo der o maior lance o bem penhorado nos autos do processo No8aJCY/665/94 em que executado EZIO DETREZ SILVA bem esse que segue discriminado:

-Hum motor electrico marca MEB (Motores Elctricos Brasil) KVA-7 numero 943166 funcionando cor azul. Avaliado em R\$-500,00.

Quem pretender arrematar dito bem devera comparecer no dia hora e local acima citado ficando do cliente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume na sede desta Junta,

Dado e passado nesta Cidade de Belem Estado do Para aos treze dias do mes de setembro de 1994.Eu, (CAMILDA MILEO) Aux.Jud. lavrei o presente e eu, (CAMILDA MILEO) Diretora de Secretaria subscrevi.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA: *Antonia Campos Serra*
ANTONIA CAMPOS SERRA
JUIZA DO TRABALHO
(G.Reg.6012)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA Juiza Pre sidenta da 8a JCY de Belem:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/10/94 as 13:10 h,na sede desta Junta na Trav D Pedro I 750 2º bloco 2º andar sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execucao movida por MILTON ALVES VIANA exequente nos autos do processo No8aJCY/133/93 em que é executada SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND E COMERCIO LTDA SENCÓ bens es ses que seguem discriminados:

-06(seis) vasos sanitarios cor branca marca Icasa modelo popular sem uso.Valor unitario R\$-32,00.Valor da avaliacao R\$-192,00.
-06(seis) Caixas de descarga cor branca marca Her vy acoplada modelo popular.Valor unitario R\$-8,00 Valor da avaliacao R\$-48,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deve ra comparecer no dia hora e local acima citado ficando do cliente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume na sede desta Junta,

Dado e passado nesta Cidade de Belem Estado do Para aos doze dias do mes de setembro de 1994.Eu, (CAMILDA MILEO) Aux.Jud. lavrei o presente e eu, (CAMILDA MILEO) Diretora de Secretaria subscrevi.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA: *Antonia Campos Serra*
ANTONIA CAMPOS SERRA
JUIZA DO TRABALHO
(G.Reg.6039)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da JCI-Abetetuba-Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 26 de outubro de 1994, às 10:00h, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº ICJA (101) 0623/94, em que são partes: JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS, exequente, e AMAZONIA AGROINDUSTRIAL ALIMENTAR LTDA, executada, e cuja descrição é a seguinte:

"TERRENO LOCALIZADO NO KM 09 DA ROD. DR. JOÃO MIRANDA, NESTE MUNICIPIO, FORMANDO UMA ÁREA QUADRADA COM APROXIMADAMENTE 16 HA. O MESMO POSSUI UMA EDIFICACAO COM APROXIMADAMENTE 1.200 M² DE ÁREA CONSTRUIDA EM ALVENARIA E COBERTA COM TELHAS DE AMIANTO, O IMÓVEL É DOTADO DE ENERGIA ELÉTRICA, POÇO ARTESIANO E INFRA-ESTRUTURA PARA INDUSTRIALIZACAO DE CARNE VERDE". NO LOCAL FUNCIONA A FABRICA DE CHARQUE DA EXECUTADA, BEM AVALIADO EM R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Quem arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Abetetuba-Pa., 19 de setembro de 1994. Eu, BARBARA BARBOSA, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRA. ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiza do Trabalho, Presidente da JCI de Abetetuba-Pará
(G. Reg. nº 6034)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado pelo prazo acima, a firma LIMPROSBEL-LIMPADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELEM LTDA, com endereço nesta cidade, à Av. Rui Barbosa, 934-Sala 103, centro, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execucao, sob pena de Penhora, a quantia de R\$-900,27 (NOVECIENTOS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) de principal e custas devidas nos autos do processo nº JCI/STM-607/94, em que FRANCISCO SIDNEY MAIA SOARES reclama contra LIMPROSBEL-LIMPADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELEM LTDA.

Caso não pague, nem garantia a execucao, dentro do prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Aos dezoito dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (19.09.94). Eu, José Augusto Cosme Soares, Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, Analice Rebelo de Souza Diniz, Diretora de Secretaria da JCI de Santarém, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza do Trabalho, Presidente de JCI de Santarém
(G. Reg. nº 6035)

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.817

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 19 de outubro de 1994, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 981 - Voluntário, em que é Recorrente: GANHA POUCO MODAS & ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal - Belém. Conselheiro DOMINGOS AMARA ACATAUASSU NUNES;

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 06 de outubro de 1994.

MARIA THERESA CABEÇA BRAZ
Secretária CP94/0179499-5

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 19 de outubro de 1994, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 832 - Voluntário, em que é Recorrente: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA. Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal. Conselheiro - WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 06 de outubro de 1994.

MARIA THERESA CABEÇA BRAZ
Secretária CP94/0179506-1

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 19 de outubro de 1994, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 998 - Voluntário, em que é Recorrente: CASA DAS PEDRAS. Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual 15ª Região Fiscal - Belém. Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 06 de outubro de 1994.

MARIA THERESA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP94/0179498-7

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 18.10.94, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº964, em que é recorrente: J. HOLLANDA THOMÉ e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal - Ananindeua, sendo relatora a Conselheira NILDA SANTOS BAPTISTA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 05 de outubro de 1994.

ODETE SOUSA CARDOSO
Secretária CP94/0179596-7

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 18.10.94, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº962, em que é recorrente: N.G. ISRAEL, Inscrição Estadual nº15.135.752-8, recorrido: o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relatora a Conselheira LIZELINDA MARTINS MOREIRA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 05 de outubro de 1994

ODETE SOUSA CARDOSO
Secretária CP94/0179604-1

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria Nº0744 de 06.10.94
Nome do Servidor: HILÁRIO JOSÉ FREITAS BORGES
Matrícula: 0123269-012
Valor do Suprimento: R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
Elementos de despesa:
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$150,00
Período de aplicação: outubro/94
Data da Concessão: 06.10.94
Memo. nº123/94-DISEG CP94/0179612-2

ERRATA

Fica retificado a Portaria Nº0731 de 05.09.94, publicada no D.O.E. nº27.816 de 06.10.94.

ONDE SE LÊ: 05.09.94 CP94/0179588-6
LEIA-SE: 05.10.94

Extrato do Terceiro Termo Aditivo Ao Contrato De Locação de Imóvel

Partes: Estado do Pará, através da SEFA e Maria Fernanda Martins de Oliveira.
Objeto: Modificação da Cláusula Terceira do Contrato Original.
Valor: R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS) CP94/0179580-0
Data da assinatura: 30.09.94

1º TAC/CONTRATO Nº 005/94/SEFA

Partes: Estado do Pará, através da SEFA e Maria Fernanda Martins de Oliveira.
Objeto: Modificação do valor locatício, estabelecido na cláusula Terceira do Contrato Original.
Valor: R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS) CP94/0179514-2
Data da assinatura: 30.09.94

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. EDISON MENDONÇA DE ALMEIDA,
OS SEQUINTEZ FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÃO
II - ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 94.0004182-9 PROT: 12/08/94
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL OR
REUTE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : JOAQUIM ABRUNTO RODRIGUES E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004183-7 PROT: 12/08/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : BENEDITO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL/P.F. EX.
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004185-3 PROT: 12/08/94
CLASSE : 12043 - JUSTIFICACAO
JFE : MARIA AFRONCIA CORREA
ADVOGADO : TELMA SUELI LEAO RODRIGUES
JFO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004188-8 PROT: 12/08/94
CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
REUTE : SANDRA SANTOS ROCHA
ADVOGADO : ELIETE DE OLIVEIRA COLARES
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 94.0004189-4 PROT: 15/08/94
CLASSE : 02000 - HAMBIDO DE SEGURANCA
INYTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CIGARETOS E
TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PAULO MARICICIO DALES CARDOZO
INPOD : PRESIDENTE DAS CENTRAIS
ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004190-0 PROT: 15/08/94
CLASSE : 12000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CIGARETOS E
TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PAULO MARICICIO DALES CARDOZO
REU : OWENS & MORTON LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004191-0 PROT: 15/08/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CIGARETOS E
TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PAULO MARICICIO DALES CARDOZO
EXCDO : NORTE DO NORTE S/A NORDESA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004192-4 PROT: 15/08/94
CLASSE : 04004 - CARTA PRECATÓRIA BRANCA
REUTE : EDUARDO BERTO DOS SANTOS
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004193-4 PROT: 15/08/94
CLASSE : 04004 - CARTA PRECATÓRIA BRANCA
REUTE : LEILA MARIA NILETO DAMAS
REDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004194-2 PROT: 15/08/94
CLASSE : 04004 - CARTA PRECATÓRIA BRANCA
REUTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
REDO : SEVERINO PEREIRA DA SILVA
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0004181-0 PROT: 01/08/94
CLASSE : 02000 - HAMBIDO DE SEGURANCA
PRINCIPAL : 93.00021400 CLASSE: 4000
EXNTE : EMAN BATISTA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : REGINA MARIA RAUOL LIMA
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004184-5 PROT: 18/08/94
CLASSE : 09007 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL : 92.00000007 CLASSE: 9000
AUTOR : CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSE
PORFIRIO - PARA
REU :
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004184-1 PROT: 12/08/94
CLASSE : 05008 - DECLARATORIA
PRINCIPAL : 94.00029054 CLASSE: 12000
REUTE : ERICIA BRUNO DA SILVA
ADVOGADO : JOSE ABRUNTO FERREIRA FIGUEIREDO
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004187-0 PROT: 12/08/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
PRINCIPAL : 94.00004303 CLASSE: 12000
AUTOR : MARIA DE JESUS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA
REU : HERMAN ENDEMNARIA LTDA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004195-0 PROT: 15/08/94
CLASSE : 05004 - AGRÁVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 94.00022271 CLASSE: 5011
INYTE : CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS HORACIO FREIRE
AVDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

IV - NÃO HOUVE INFORMAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUICAO : 00010
DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA : 00005
DISTRIBUICAO POR URGENCIA EM 15/08/94 : 00000
DISTRIBUICAO P/ DEPEN. URG. EM 15/08/94 : 00000
REDISTRIBUICAO : 00000
EXCERTEANDO P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00015

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00000

BELÉM, 15/08/94

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIA DA AUDIENCIA(a) Edison Messias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OM REP. P.A.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 94.0004197-7 PROT: 15/08/94
CLASSE : 12043 - JUSTIFICACAO
JFE : ALTALIR SANTOS MOURA
ADVOGADO : GEORGETE AMBO YAZBEK
JFO : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004198-5 PROT: 15/08/94
CLASSE : 05010 - CONDOMINATÓRIA
REUTE : CONDELO DAS BRASCS CARMEIRO TORRES
ADVOGADO : ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004199-3 PROT: 15/08/94
CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
REUTE : MARIA HAYOS DE AMORIM
ADVOGADO : ROSA HELENA GOMES DA SILVA
REDO : J CRUZ ENDEMNARIA LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004200-0 PROT: 12/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : ENIGORAS RADIO MARAJARA LTDA E
OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004201-9 PROT: 12/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : CCA CONSTRUCCOES CIVIS DA AMAZONIA
LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004202-7 PROT: 12/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : ECCO EMPRESA DE CONSTRUCCOES E
COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004203-5 PROT: 12/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : AUTO KIT'S LTDA ME E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0004204-3 PROT: 12/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : AROPECUARIA WAKONE S/A E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004205-1 PROT: 12/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : JAIRO GUILFILLIANO DA SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004206-0 PROT: 12/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : INSTITUTO VERA CRUZ E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004207-0 PROT: 12/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : JOSE MOREIRA DE ALMEIDA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0004208-6 PROT: 12/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL ARAPIANGA E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004209-4 PROT: 12/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : FIDELM AUTO PECAS LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004210-0 PROT: 12/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : ABC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004211-4 PROT: 12/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : AEROPORTIL E EXTRATIVA BRASIL S/A
E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004212-4 PROT: 12/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : ALIANCA INDUSTRIAL S/A E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004213-2 PROT: 12/08/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0004214-0 PROT: 12/08/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LILIAN CUNHA ROUSSELO COELHO
EXCDO : H P ENDEMNARIA LTDA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004215-9 PROT: 12/08/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LILIAN CUNHA ROUSSELO COELHO
EXCDO : ALFREDO RODRIGUES CANAL COMERCIO E
INDUSTRIAL LTDA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004217-5 PROT: 15/08/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HELINA RUBENKIS CARNEIRO
EXCDO : ESTIVAL SOUZA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004218-3 PROT: 15/08/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
EXCDO : MADEIREIRA LEAO DO NORTE LTDA E
OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004221-3 PROT: 16/08/94
CLASSE : 02000 - HAMBIDO DE SEGURANCA
INYTE : ALDEIR BARBOSA PINHEIRO
ADVOGADO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO B H DE
OLIVEIRA
INPOD : DIRETOR DE SAUDE DA JUNTA SUPERIOR
DE SAUDE DO MINISTERIO DA
AERONAUTICA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0004222-1 PROT: 16/08/94
CLASSE : 02000 - HAMBIDO DE SEGURANCA
INYTE : INTERUNION COMERCIO INTERNACIONAL
LTDA
ADVOGADO : EDUARDO PINHEIRO PUNTEL - E OUTROS
INPOD : INSPECTOR DA ALFANDEGA DO POSTO DE
BELEN DO PARA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004223-0 PROT: 16/08/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : MARIA DELIA PINTO
ADVOGADO : PAULA FRANGINETTI MATOS - E OUTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0004196-9 PROT: 12/08/94
CLASSE : 09007 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL : 94.00034049 CLASSE: 9000
AUTOR : LUIZ RICARDO MEDEIROS
ADVOGADO : ROBERTO RUY DA SILVA RUTIMITZ
REU :
VARA : 003

PROCESSO : 94.0004216-7 PROT: 15/08/94
CLASSE : 09004 - AGRÁVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 94.00041276 CLASSE: 9000
REUTE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : ELIEZER DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0004219-1 PROT: 15/08/94
CLASSE : 05004 - AGRÁVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 94.00028725 CLASSE: 12000
AGUTE : CLAUDIO RUBEN FIUZA DE MELO MARTINS
ADVOGADO : JURACY BARATA JUCA NETO -
AVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 94.0004220-5 PROT: 16/08/94
CLASSE : 05000 - AÇÃO DIVERSA
PRINCIPAL : 94.00004000 CLASSE: 12000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

ADVOGADO : MADRIGAL GUIMARÃES MORAIS FILHO -
 REU : MUNICÍPIO DE SALTINÓPOLIS/PA E OUTROS
 VARA : 001

II- REDISTRIBUÍDOS
 PROCESSO : 94.000333-0 PROT: 27/08/94
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE : ALVARO ALVES DE LIMA
 ADVOGADO : AFRONSO MARIA BARRAL MONTEIRO -
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
 CONSTRUTORES DE INOUEIS - 12A. REGIÃO
 - PA/PA
 VARA : 003

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS.....: 00024
 DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA.....: 00004
 DISTRIBUÍDOS POR URGENCIA EM 16/08/94.....: 00000
 DISTRIBUÍDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/08/94.....: 00000
 REDISTRIBUÍDOS.....: 00001
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00029

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00025

BELEM, 16/08/94

(a) Maria da Graça Freitas
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUÍDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0004224-0 PROT: 16/08/94
 CLASSE : 12005 - PROTESTO
 AUTOR : CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
 AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA
 AMAZONIA S/A CAPAF
 ADVOGADO : ARIEL FROES DE COUTO -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS E OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004225-6 PROT: 16/08/94
 CLASSE : 12005 - PROTESTO
 AUTOR : CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
 AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA
 AMAZONIA S/A CAPAF
 ADVOGADO : ARIEL FROES DE COUTO -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS E OUTROS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004226-4 PROT: 16/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : GERALDO BRAZ DE OLIVEIRA -
 EXCDO : LEONILDES MARIA BARBOSA RIBEIRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004227-2 PROT: 16/08/94
 CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
 REOTE : LIDIONESA CONDE BRILHANTE
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REODO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004229-9 PROT: 16/08/94
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE : EDUARDO CARVALHO DE MORAES
 ADVOGADO : ALEX ANDREY LEONARD SOARES -
 IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA
 FEDERAL DE CASTANHAL E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004230-2 PROT: 16/08/94
 CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
 AUTOR : ANTONIO HAZARENO DOS REMEDIOS ROCHA
 E OUTROS
 ADVOGADO : HOMELAR DA ROCHA BASTOS -
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004231-0 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE : GRAFICA JONELDA LTDA
 ADVOGADO : ANTONIO CAMILO BARRA MONTEIRO DE
 BRITTO -
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 DA TOMADA DE PREÇOS N. 004/94 - TRT
 DA REGIÃO
 VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0000775-3 PROT: 05/04/93
 CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
 PRINCIPAL : 93.0000773 CLASSE: 7000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : LUCIO JAMES FILHO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004228-0 PROT: 16/08/94
 CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
 PRINCIPAL : 00.04320277 CLASSE: 5012
 AUTOR : EUCLIDES LEOPOLDINO STREINER E OUTRO

ADVOGADO : GILDO CORREA FERREZ -
 REU : GERALDO ELIAS DA CUNHA E OUTROS
 VARA : 004

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENÇÃO/OUTROS
 PROCESSO : 94.0000093-6 PROT: 11/01/94
 CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
 REOTE : TAKEIDA BELEM COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : JEDA DA CRUZ GOMES - E OUTRO
 REODO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 003

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS.....: 00007
 DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA.....: 00002
 DISTRIBUÍDOS POR URGENCIA EM 17/08/94.....: 00000
 DISTRIBUÍDOS P/ DEPEND. URG. EM 17/08/94.....: 00000
 REDISTRIBUÍDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO.....: 00001

TOTAL DOS FEITOS.....: 00010

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00009

BELEM, 17/08/94

(a) Maria da Graça Freitas
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUÍDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0004233-7 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REOTE : SANDRA GUTHERMIRA DOS SANTOS
 SALDANHA E OUTRO
 REODO : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004234-5 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
 REOTE : LEONCIO HIRANDA MARINHO
 ADVOGADO : EDICACIO GOMES BANDEIRA -
 REODO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004236-1 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
 AUT?: LOCADORA BELAUTO LTDA
 ADVOGADO : RUI GUILHERME TOCANTINS -
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004237-0 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : WALDICE MELO -
 EXCDO : RADIO TAXI DE BELEM LTDA E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004238-8 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : WALDICE MELO -
 EXCDO : PRESTADORA DE SERVICOS GUARANY LTDA
 E OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004240-0 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : WALDICE MELO -
 EXCDO : IBEI CONSERVAS ALIMENTICIAS LTDA E
 OUTROS
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004241-8 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : WALDICE MELO -
 EXCDO : MARTELLO & MARTELLO LTDA ME E OUTROS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004242-6 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : WALDICE MELO -
 EXCDO : WATT ENGENHARIA LIMITADA
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004243-4 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : WALDICE MELO -
 EXCDO : GOMY CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004244-2 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : WALDICE MELO -
 EXCDO : SUPER MERCADOS ALTRAMTE INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA E OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004245-0 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : WALDICE MELO -
 EXCDO : VIGILANCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA
 LTDA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004246-9 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : WALDICE MELO -
 EXCDO : ORGANIC COMERCIO DE VEICULOS LTDA E
 OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004247-7 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : WALDICE MELO -
 EXCDO : FROSTACIA RODRIGUES LTDA E
 OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004248-5 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : WALDICE MELO -
 EXCDO : O UNIFORMES E CIA LTDA E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004249-3 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : JORGE JERONIMO DE
 EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL CARLOS VIEIRA DE
 ALMEIDA
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0004250-9 PROT: 08/08/94
 CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL DE
 PRINCIPAL : 94.0004249-3 CLASSE: 9000
 AUT?: SUPERMERCADO CARLOS VIEIRA DE
 ALMEIDA
 REU : SUPERMERCADO CARLOS VIEIRA DE
 ALMEIDA
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004251-3 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 PRINCIPAL : 94.0004250-9 CLASSE: 12000
 AUT?: UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO -
 AVDO : PENA BRANCA DO PARA S/A
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004254-7 PROT: 10/08/94
 CLASSE : 05007 - AÇÃO DE INCOMPETENCIA
 PRINCIPAL : 91.00032091 CLASSE: 3000
 EXORTE : MADRIGAL FIGUEIREDO INDUSTRIA E
 COMERCIO S/A
 ADVOGADO : HERMENEGILDO C DONELLI
 EXCDO : JUIZO FEDERAL DO ESTADO DO PARA
 VARA : 004

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS.....: 00015
 DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA.....: 00003
 DISTRIBUÍDOS POR URGENCIA EM 18/08/94.....: 00000
 DISTRIBUÍDOS P/ DEPEND. URG. EM 18/08/94.....: 00000
 REDISTRIBUÍDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00018

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00018

BELEM, 18/08/94

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUÍDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0004239-6 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : WALDICE MELO -
 EXCDO : MAYNE BASTOS ME E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004251-5 PROT: 10/08/94
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL DO
 REOTE : MINISTERIO PUBLICO
 REODO : ROSTIVALDO CUNHA LISBOA
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004252-3 PROT: 18/08/94
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 EXTE : SERVICOS DE DENSITOMETRIA OSSEA DO
 PARA LTOA
 ADVOGADO : PA19031 - SERGIO ALBERTO FRAZAO DO
 COUTO
 INPDD : INSPECTOR DE ALFANDEGA DO PORTO DE
 BELEM
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004253-1 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCDO : HOTEIS DO PARA S/A E OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004254-0 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCDO : JOSE CARLOS DA COSTA CORREA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004255-8 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCDO : APIL AVICOLA LTDA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004256-6 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCDO : CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA E
 OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004257-4 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCDO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E
 INTERCAO LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004258-2 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCDO : ELIAS SALTIN HABER E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004259-0 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCDO : OK BENFICA VEICULOS LTDA E OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004260-4 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUAR LOPES FIGUEIRA -
 EXCDO : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA
 LTDA E OUTROS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004261-2 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUAR LOPES FIGUEIRA -
 EXCDO : H C REIS MARISS E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004262-0 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUAR LOPES FIGUEIRA -
 EXCDO : S I CARDOZO E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004263-9 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUAR LOPES FIGUEIRA -
 EXCDO : QUALITY SERVICOS GERAIS LTDA E
 OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004264-7 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUAR LOPES FIGUEIRA -
 EXCDO : IMOBILIARIA DELTA S/A E OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004265-5 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUAR LOPES FIGUEIRA -
 EXCDO : PAUTA PROMOCOES LTDA E OUTROS
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004266-3 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUAR LOPES FIGUEIRA -
 EXCDO : GRAFICA PALANOLA EDITORA LTDA E
 OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004267-1 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUAR LOPES FIGUEIRA -
 EXCDO : H T MAGAZINE LTDA E OUTROS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004268-0 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : ADEMIR SOARES VIANA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004269-8 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : RAIMUNDA PATIXAO CARVALHO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004270-1 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : AMARY CALIXTO DE FREITAS TORRES
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004271-0 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : JOSE MARIA CARREIRA LOPES
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004272-8 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : MARIA EMILIA DE SOUSA LIMA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004273-6 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : MANOEL LOBATO PINHEIRO E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004274-4 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO -
 EXCDO : MARCO ANTONIO PINTO PALHA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004275-2 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : CARLOS ALBERTO ROCHA DO NASCIMENTO E
 OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004276-0 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : LUIS FERNANDO BARRA NASCIMENTO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004277-9 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : ANA ROSA LOPES DOS SANTOS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004278-7 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : EDSON MENDES FIGUEIRA E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004279-5 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA E
 OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004280-9 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : PAULO ROBERTO GUIMARÃES CAMPOS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004281-7 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : ELI ALZIRA AGUIAR DE CARVALHO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004282-5 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : ODIVALDO AMORAS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004283-3 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : CARMEN LUCIA LEAL COSTA
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004284-1 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : CELIA SILVA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004285-8 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : ELDRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 LTDA E OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004286-8 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : JOSE ANTONIO DE MELO E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004287-6 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : JOSE LOPES GUIMARÃES E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004288-4 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : MILCE RODRIGUES DA COSTA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004289-2 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : SELMA NOGUEIRA PEREIRA E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004290-6 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : PAULO JORGE MARTINS MUMES
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004291-4 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : OLÍMPIO BARBOSA JUNIOR
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004292-2 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : MARINA ANGELICA ELGEGREM DE AMORADE
 E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004293-0 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO AVELAR
 BARBOSA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004294-9 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : MARIA ADELAIDE FARIAS TAVARES
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004295-7 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : EDINALDO FERREIRA DO CARMO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004296-5 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : FRANCISCO DENETRIO DOS SANTOS
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004297-3 PROT: 17/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA NOUSINHO COELHO -
 EXCDO : ANTONIO FERREIRA PANTOJA E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004298-1 PROT: 18/08/94
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REITE : IZABEL DAMASCENO VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004299-0 PROT: 18/08/94
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REITE : MARIA MUEIROZ DE LIMA
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REUDO : SOCILIM CREDITO IMOBILIARIO S/A E
 OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004300-7 PROT: 18/08/94
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REITE : ADEMAR COSTA NEVES E OUTROS
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004301-5 PROT: 19/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIGERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : FERNANDO RODRIGUES DAS NEVES E OUTRO
 VARA : 003

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00052
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00000
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 19/08/94.....: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 19/08/94.....: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00052

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00051

BELÉM, 19/08/94

(a) Maria da Graça Freitas
 SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 94.0004303-1 PROT: 19/08/94
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : LUIZ DARIO MAGALHAES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARCO JORGE SILVA PINTO -
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA
 ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004304-0 PROT: 19/08/94
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REATE : DORALICE GOMES BRITO
 ADVOGADO : MARCIO OLIVEIRA BRANDAO DA COSTA -
 READO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004305-0 PROT: 19/08/94
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA
 ADVOGADO : PA44045 - DANIEL QUEJINA COELHO DE
 SOUZA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004306-6 PROT: 19/08/94
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : BEMEDITO NUTRAN & CIA LTDA
 ADVOGADO : PA44045 - DANIEL QUEJINA COELHO DE
 SOUZA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004308-2 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REATE : JOSE DUGAN PAULA DA ROCHA E OUTRO
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 READO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0004302-3 PROT: 19/08/94
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 PRINCIPAL: 94.00017154 CLASSE: 12000
 AUTOR : MARCOS SANTR OLIVEIRA TAVARES E
 OUTROS
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004307-4 PROT: 28/07/94
 CLASSE : 05021 - CARTA DE SENTENCA
 PRINCIPAL: 91.00009720 CLASSE: 1000
 REATE : JOSE MARIA DOS SANTOS CORREA E
 OUTROS
 ADVOGADO : PA00066 - HAROLDO SOUZA SILVA
 READO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 003

III- ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 09.0001233-9 PROT: 23/08/89
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : HUMBERTO PENA TEIXEIRA
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0000927-0 PROT: 26/06/91
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : SILVIA HELENA SEABRA
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0003145-0 PROT: 04/07/94
 CLASSE : 05012 - DESAPROPRIACAO
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 ADVOGADO : ANTONIO RITO DAS GRACAS TAVARES - E
 OUTRO
 EXPDO : ALIPIO JOAO
 VARA : 001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00005
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 22/08/94.....: 00000

DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 22/08/94: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00003

TOTAL DOS FEITOS.....: 00010

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00009

BELÉM, 22/08/94

(a) Maria da Graça Freitas
 SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 94.0004309-0 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : CELINA SANTOS DE SANT'ANA E OUTROS
 ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004310-4 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : MARIA BEZERRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004311-2 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : DARIO CARVALHO COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004312-0 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : DAGMAR ANDRADE DAS NEVES E OUTROS
 ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004313-9 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCDO : OJALMA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004314-7 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCDO : MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA E
 OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004315-5 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCDO : DEIZARINA VALIND TEIXEIRA
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004316-3 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCDO : MARILENE DA SILVA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004317-1 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 05012 - DESAPROPRIACAO
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 ADVOGADO : ENEE MOURA CORREA -
 EXPDO : COLONIZADORA AGRICOLA E PECUARIA S/A
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004318-0 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REATE : DIURY'S AMAZONIA S/A AGROINDUSTRIAL
 READO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO
 DA AMAZONIA - SUDAM
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004319-8 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REATE : MERIAM AFONSO MENDES E OUTROS
 READO : PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004320-1 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REATE : LAURENTO MIRANDA DA ROCHA
 ADVOGADO : LAURENTO MIRANDA DA ROCHA -
 READO : INSPECTOR CHEFE E COMANDANTE DA
 POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004321-0 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR

REATE : JOSE LUIZ DE RIBAMAR MOREIRA CARDOSO
 E OUTRO
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 READO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004322-0 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 ADVOGADO : ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS
 TRINDADE -
 INCCDO : ARQUIVAMENTO DE PECAS ENCAMINHADAS
 P/ PROCUR. INSS REF. REVISAO
 BENEFICIO FRANCISCO PAES E SILVA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004323-6 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INCCDO : ARQUIVAMENTO OFICIO N.
 231/93-CRJ/SR/DPF/PA, DE 09.08.93
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004324-4 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INCCDO : ARQUIVAMENTO DO OFICIO TRT-SJ N.
 103/94
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004325-2 PROT: 23/08/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REATE : JURAMOTR ROCHA DA SILVA
 READO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004326-0 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELINA RUSSELAKIS CARMEIRO -
 EXCDO : RAIMUNDO NONATO DA LUZ
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004327-9 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA S RODRIGUES -
 EXCDO : COSME AZEVEDO DA SILVA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004328-7 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA S RODRIGUES -
 EXCDO : NEUTON GUEDES OLIVEIRA
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004329-5 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA S RODRIGUES -
 EXCDO : PEDRO ALVES MONTEIRO E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004330-9 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA S RODRIGUES -
 EXCDO : RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004331-7 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA S RODRIGUES -
 EXCDO : LUIZ CARLOS FINEIRO PONTES
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004332-5 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA S RODRIGUES -
 EXCDO : ROSA MARIA CIRIACO DO CARMO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004333-3 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA S RODRIGUES -
 EXCDO : EDSON JOSE BATISTA DA SILVA E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004334-1 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCDO : MARIA DE NAZARE ALVES DE LIMA
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004335-0 PROT: 22/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO DE SOUSA MACHADO -
 EXCDO : EDSON MARTINS DA SILVA JUNIOR
 VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0001117-7 PROT: 07/06/91
 CLASSE : 07000 - INQUERITO
 PRINCIPAL: 91.00011177 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INCCDO : INQ POL 076/91-SR/DPF/PA
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0002936-0 PROT: 25/11/91
 CLASSE : 07000 - INQUERITO
 PRINCIPAL: 91.00029360 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INCCDO : EURICO BARBOSA DOS SANTOS FILHO
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0000567-7 PROT: 08/03/93
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 PRINCIPAL: 93.00005677 CLASSE: 7000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : MARIA DIRCE MOREIRA MIRANDA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0001671-7 PROT: 04/06/93
 CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
 PRINCIPAL: 93.00016717 CLASSE: 7000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : JORGE CARMEIRO BARRETO E OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001491-0 PROT: 09/03/94
 CLASSE : 07000 - INQUERITO
 PRINCIPAL: 94.00014910 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : INQ PCL 055/94-SR/DPF/PA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001915-7 PROT: 07/04/94
 CLASSE : 07000 - INQUERITO
 PRINCIPAL: 94.00019157 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : INQ PCL 074/94-SR/DPF/PA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0002377-4 PROT: 28/04/94
 CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
 PRINCIPAL: 94.00023774 CLASSE: 7000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : EDILSON CARLOS QUARESMA DE SOUSA
 VARA : 003

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00027
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00007
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 23/08/94.....: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 23/08/94: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00034

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00033

BELEM, 23/08/94

(a) Marla da Graça Freitas
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0004337-6 PROT: 23/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCDO : MAX GEORGE MACIEL DINIZ
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004338-4 PROT: 23/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCDO : VERA LUCIA LACERDA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004339-2 PROT: 23/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELEGRAFOS - EBCI
 ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
 EXCDO : POSTO RODA VIVA LTDA CARRETEIROS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004340-6 PROT: 23/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELEGRAFOS - EBCI
 ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
 EXCDO : ORLANDO F SILVA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004341-4 PROT: 23/08/94
 CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
 AUTOR : TEREZINHA DE JESUS DOURADO FRANCA E
 OUTROS
 ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004342-2 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCDO : JOSE GUILHERME DE GOUVEIA SARANHANHO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004343-0 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCDO : AMERICA PASSOS
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004344-9 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCDO : MARIO LUCIO DA SILVA E COSTA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004345-7 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCDO : ODETE RODRIGUES FERRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004346-5 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCDO : ZULIA SANTOS MARTINS E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004347-3 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCDO : ANUNCIACAO HENRIQUES COITO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004348-1 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : MARIA DE NAZARE LOBATO PRIXAO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004349-0 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : ROSILEIDA SILVA RIBEIRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004350-3 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : SONIA MARIA BORGES
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004351-1 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : GERVASIO MOREIRA EVANGELISTA
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004352-0 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : JOAQUIM CANCIO DOS SANTOS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004353-8 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : RAIMUNDO MONATO ANGELIN CARDOSO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004354-6 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : SONIA DO SOCORRO QUEIROZ OLIVEIRA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004355-4 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : EDIOBERTO JOSE VELOSO DA SILVA E
 OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004356-2 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : ELDENOR FIGUEIREDO GARCIA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004357-0 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : MARLEA DO SOCORRO ARAUJO MONTEIRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004358-9 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : JURACI COSTA DA SILVA
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0004359-7 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : MARIA IVONE CUNHA DE OLIVEIRA
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004360-0 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : ANGELA SOARES DE AZEVEDO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004361-9 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : JORGE BARROS DOS SANTOS
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004362-7 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : NEUSA MARIA LEAO
 VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0004363-8 PROT: 19/08/94
 CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
 PRINCIPAL: 93.00045733 CLASSE: 12000
 AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA
 EDUCACAO FEDERAL DE 1. E 2. GRAUS
 ADVOGADO : MARY FRANCIS FIMMEIRO DE OLIVEIRA -
 REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA
 VARA : 001

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 94.0004171-3 PROT: 10/08/94
 CLASSE : 12000 - PROTESTO
 AUTOR : CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
 AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA
 AMAZONIA S/A CAPAF
 ADVOGADO : FRIEL FROES DE COUTO -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS E OUTROS
 VARA : 003

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00026
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00001
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 24/08/94.....: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 24/08/94: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00001

TOTAL DOS FEITOS.....: 00028

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00007
 BELEM, 24/08/94

(a) Marla da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0004364-3 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : NELSON CABEIRO LOBO HUNTAO E OUTRO
 ADVOGADO : ALVARO AUBUSTO DE PAULA VILHELA -
 IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DE CONCURSOS DA
 POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARA E
 OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004365-1 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
 AUTOR : JOAO EVANGELISTA DA LIZ
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATOS - E OUTRO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004366-0 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
 REUTE : MARIO CHAGAS FERNANDES JUNIOR
 ADVOGADO : CARLA NAZARE DA BARRA JORGE HELEN -
 REUMO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0004363-5 PROT: 23/08/94
 CLASSE : 04000 - AÇÃO DIVERSA
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 ADVOGADO : PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA -
 REU : CARLOS ROBERTO MARTINS ALEGRIA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004367-8 PROT: 24/08/94
 CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
 PRINCIPAL: 94.00029446 CLASSE: 5010
 REUTE : EDEZIO MARRUES SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : ELIETE COLARES -
 REUMO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 003

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00003
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 25/08/94.....: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 25/08/94: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00005

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00005

BELEM, 25/08/94

(a) Marla da Graça Freitas
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

(G.Reg.5308)

JUIZO DA 4ª VARA

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : CASTRO E CIA LTDA CGC Nº 04729240/0001-82

FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 1.258.600.444,90 em valores de 18.02.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 91.2713-8, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Secção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/Pa.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : REPRESENTAÇÕES E COMERCIO INTER PRAISE LTDA CGC Nº 04571188/0001-89

FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 638.685,42 em valores de 12.08.91, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 91.1320-0, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Secção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/Pa.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : PRIME EXPORTACÃO LTDA CGC Nº 07836067/0001-00

FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 2.961.127,47 em valores de 23.09.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 92.2437-8, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Secção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/Pa.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : INTERLAN ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA CGC Nº 15256704/0001-05

FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 3.078.960,52 em valores de 21.10.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 92.2302-9, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Secção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/Pa.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : TRANSPORTADORA DUQUE LTDA CGC Nº 05860119/0001-58

FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 41.813.837,38 em valores de 21.10.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 92.2275-8, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Secção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/Pa.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : JUIZ SILVA FURTADO CGC Nº 04704268/0001-65

FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 204.387,33 em valores de 25.01.91, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 90.2514-1, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Secção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/Pa.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : APOLINAR E CIA LTDA CGC Nº 04333969/0001-35

FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 1.305.215,34 em valores de 23.09.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 92.2227-8, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Secção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/Pa.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : DEBRATADORA CEARENSE LTDA CGC Nº 04978839/0001-50

FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 2.166.777,78 em valores de 23.09.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 92.2225-1, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Secção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/Pa.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : ARKAZENS CORREA LTDA CGC Nº 05077334/0001-87

FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 871.824,87 em valores de 23.09.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 92.2433-5, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Secção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/Pa.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : DIGERAL DISTRIBUIDORA GERAL DE ALIMENTOS LTDA CGC Nº 07926637/0001-52

FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 84.687.303,53 em valores de 25.05.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 92.1118-7, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Secção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/Pa.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : PARALIMENTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CGC Nº 14166334/0001-44

FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 4.907,47 em valores de 05.10.90, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 90.1018-7, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Secção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/Pa.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : CRUZ E TRINDADE DE SOUZA

FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 13.476,00 em valores de 05.11.90, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 90.1426-3, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Secção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/Pa.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : NORTE VESTE LINDA COB. REPRESENTAÇÕES LTDA - CGC Nº 14904180/0001-80

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 8.174,49 em valores de 22.11.90, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 90.1616-7, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionada(s).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : OSWALDO DE MIRANDA BARBOSA CPF Nº 489839068-53

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 746.717,84 em valores de 17.01.91, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 90.2333-5, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionada(s).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : W NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA CGC Nº 05430905/0001-15

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 2.668,37 em valores de 05.10.90, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 90.949-9, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionada(s).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : CONSTRUTORA MARIO ANTONIO LTDA CGC Nº 04145777/0001-03

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 1.144.629,69 em valores de 21.10.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 92.2250-2, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionada(s).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : WESLEY LINDA COB. LINDA COB. Nº 04010123/0001-45

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 1.528.164,90 em valores de 23.09.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 92.2380-6, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra (o) a supra mencionada(s).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4a. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-Pa, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

(G.Reg.5949)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª. JCJ DE BELÉM
BOLETIM Nº 035/94
SETOR DE PROCESSO EM 12/09/94
JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO 2ª. JCJ - 1191/94
RECLAMANTE: LENILSE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO: BANCO PONTUAL S/A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO
DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO BANCO RECLAMADO.

PROCESSO 2ª. JCJ - 1192/94
RECLAMANTE: VALDEMAR RIBEIRO
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: MADEIRAS ACARÁ S/A
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMADO, P/ CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 2ª. JCJ - 1081/94
RECLAMANTE: JONES CARLOS TAVARES DIAS
ADVOGADA: SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURÃO
RECLAMADO: M. I. MONTREAL INFORMÁTICA E BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS.

(G. REG. Nº 6054)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA 3ª. JCJ DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 69/94
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÃO

PROC. 3ª JCJ Nº 1036/93
Reclamante: RAIMUNDO NONATO NETO
Advogado: DEUSEDDITH FREIRE BRASIL
Reclamado: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
Advogado: RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 3ª JCJ Nº 1510/92
Reclamante: ANTONIO REGIS MACEDO e outros
Advogado: GEORGETE ABDU YASBEK
Reclamado: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado: PROCURADOR DO ESTADO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 3ª JCJ Nº 469/94
Reclamante: LUIZ DIAS DE OLIVEIRA
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES
Reclamado: AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 3ª JCJ Nº 466/94
Reclamante: ALDENOR NASCIMENTO TELHEIRA
Advogado: JEAN CARLOS DIAS KLEVERSON G. ROCHA
Reclamado: MARETERRA COM. IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado: SUENON FERREIRA DE SOUZA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 3ª JCJ Nº 2041/93
Reclamante: HAROLDO HUMBERTO SANATANA GONÇALVES
Advogado: NICHOLAS ALEXANDRE CAMPOLUNGO
Reclamado: DAVI PONSECA FLEXA

Advogado: RAIMUNDO NONATO BRAGA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 3ª JCJ Nº 1637/93
Reclamante: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CARREIRO
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
Advogado: HAROLDO GUILHERME SILVA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

BELEM 23/09/94

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

(G.Reg.5330)

RESENHA DA 3ª. JCJ DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 70/94
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÃO

PROC. 3ª JCJ Nº 992/94
Reclamante: MARCELINO MIRANDA DA SILVA
Advogado: MARY MACHADO SCALERCIO
Reclamado: FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado: SIMONE M. FAIHEITA PIRES
Reclamado: B P DE OLIVEIRA
Advogado:
DESPACHO: CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 3ª JCJ Nº 737/94
Reclamante: LUIZ CARLOS PAMPLONA FUGET
Advogado: MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO
Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 3ª JCJ Nº 999/94
Reclamante: MARIA LUIZA PANTOJA BARROS
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: RICARDO TAVARES BULHOSA
Advogado: LÍCIA MARIA S. SANTOS CAPELA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

BELEM 23/09/94

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

(G.Reg.5431)

RESENHA DA 3ª. JCJ DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 71/94
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÃO

PROC. 3ª JCJ Nº 1803/93
Reclamante: AFONSO RAMOS DA SILVA
Advogado: MARIA NILDA MORAIS SANTOS
Reclamado: STOP CENTER CAR
Advogado: MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 3ª JCJ Nº 677/94
Reclamante: LUIS CARLOS CAMPOS DA CUNHA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: D ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: SEBASTIÃO HELDIO DE SOUSA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 3ª JCJ Nº 219/94
Reclamante: ANTONIO ALVES AZEVEDO
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: ENCOL S/A ENG. COM. E INDUSTRIA
Advogado: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 3ª JCJ Nº 494/94
Reclamante: LUIZ TRINDADE BICHARA
Advogado: ANTONIO DIAS DOS SANTOS
Reclamado: FRANCISCO FIGUEIREDO GALVÃO
Advogado: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

BELEM 30/09/94

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

(G.Reg.5639)